



Contrato de Concessão

EDITAL DE CONCESSÃO Nº 01/2018
Parte VII

Rodovia Federal

BR-101/290/386/448/ RS, no trecho da BR-101/RS, entre a divisa SC/RS até o entroncamento com a BR-290 (Osório); da BR-290/RS, no entroncamento com a BR-101(A) (Osório) até o km 98,1; da BR-386, no entroncamento com a BR-285/377(B) (para Passo Fundo) até o entroncamento com a BR-470/116(A) (Canoas); e da BR-448, no entroncamento com a BR-116/RS-118 até o entroncamento com a BR-290/116 (Porto Alegre)

SUMÁRIO

1	Disposições Iniciais.....	4
2	Objeto do Contrato.....	11
3	Prazo da Concessão	12
4	Bens da Concessão.....	13
5	Autorizações Governamentais.....	14
6	Projetos.....	16
7	Estudos e Licenças Ambientais de responsabilidade do Poder Concedente	18
8	Desapropriações e Desocupações da Faixa de Domínio	20
9	Obras e Serviços	22
10	Declarações.....	32
11	Garantia de Execução do Contrato	33
12	Direitos e Obrigações dos Usuários	35
13	Prestação de Informações e Acesso ao Sistema Rodoviário.....	35
14	Fiscalização pela ANTT e Segurança no Trânsito.....	39
15	Recursos para Desenvolvimento Tecnológico – RDT	41
16	Remuneração	41
17	Tarifa de Pedágio.....	42
18	Receitas Extraordinárias.....	48
19	Penalidades	49
20	Alocação de Riscos	53
21	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro	58
22	Contratação com Terceiros e Empregados	62
23	Capital Social.....	63
24	Controle Societário	64

25	Financiamento	64
26	Assunção do Controle pelos Financiadores	65
27	Intervenção da ANTT	66
28	Procedimentos para a Transição	67
29	Casos de Extinção	67
30	Advento do Termo Contratual	68
31	Encampação	68
32	Caducidade	69
33	Rescisão	71
34	Anulação	72
35	Procedimentos de encerramento do Contrato	72
36	Propriedade Intelectual	73
37	Seguros	74
38	Resolução de Controvérsias	75
39	Disposições Diversas	76
	Anexo 1 - Termo de Arrolamento e Transferência de Bens	79
	Anexo 2 - PER	81
	Anexo 3 - Modelo de Fiança Bancária	82
	Anexo 4 - Modelo de Seguro-Garantia	85
	Anexo 5 - Fatores D, A e E	87
	Anexo 6 - Fator C	98
	Anexo 7 - Transição A	103
	Anexo 8 - Transição B	105
	Anexo 9 - Compartilhamento do Risco Relacionado às Obras de Manutenção de Nível de Serviço	108

CONTRATO DE CONCESSÃO

Aos [●] dias do mês de [●] de [●], pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de contratante:

- (1) A **UNIÃO**, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**, autarquia integrante da Administração Federal indireta, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Lote 10, Polo 8 do Projeto Orla, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr [●], [qualificação], nomeado por Decreto de [●], publicado no Diário Oficial da União de [●], e por seu Diretor [●], nomeado pelo Decreto de [●], publicado no Diário Oficial da União de [●], doravante denominada “**ANTT**” ; e

de outro lado, na qualidade de “**Concessionária**”, doravante assim denominada:

- (2) [●], sociedade por ações, com sede em [Município], Estado de [●], na [endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o nº [●], neste ato devidamente representada pelos Srs [●], [qualificação];

ANTT e **Concessionária** doravante denominadas, em conjunto, como “**Partes**” e, individualmente, como “**Parte**”,

CONSIDERANDO QUE

- (A) O **Poder Concedente** decidiu promover a concessão do **Sistema Rodoviário** abaixo referido, atribuindo à iniciativa privada a sua exploração, conforme autorizado pelo Decreto nº 2.444, de 30 de dezembro de 1997, e pelo Decreto nº 8.916, de 25 de novembro de 2016;
- (B) Em virtude da decisão mencionada no considerando anterior, a **ANTT**, de acordo com as competências legais que lhe foram atribuídas, realizou o **Leilão** para a concessão do **Sistema Rodoviário**; e
- (C) O objeto do **Contrato** foi adjudicado à **Concessionária**, em conformidade com ato da Diretoria da **ANTT**, publicado no **DOU** de [●],

resolvem as **Partes** celebrar o presente **Contrato** de concessão (o “**Contrato**”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1 Disposições Iniciais

1.1 Definições

1.1.1 Para os fins do presente **Contrato**, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões:

- (i) **ABNT**: Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- (ii) **Acréscimo de Reequilíbrio**: incrementador da **Tarifa Básica de Pedágio**, utilizado como mecanismo de manutenção da

equivalência contratual entre os serviços prestados e a sua remuneração, em função da conclusão antecipada das **Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias** e da conclusão de obras do **Estoque de Melhorias**, tal como previsto na subcláusula 21.6, no **PER** e no **Anexo 5**, mediante a aplicação do **Fator A** e **Fator E**, respectivamente.

- (iii) **Anexo:** cada um dos documentos anexos ao **Contrato**.
- (iv) **Anexo do Edital:** cada um dos documentos anexos ao **Edital**.
- (v) **ANTT:** Agência Nacional de Transportes Terrestres.
- (vi) **Bens da Concessão:** bens indicados na subcláusula 4.1.1.
- (vii) **Bens Reversíveis:** bens da **Concessão** que serão revertidos à **União** ao término do **Contrato**.
- (viii) **Coligada:** sociedade submetida à influência significativa de outra sociedade. Há influência significativa quando se detém ou se exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando houver a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.
- (ix) **Concessão:** significado definido na subcláusula 2.1.
- (x) **Concessionária:** significado definido no preâmbulo do **Contrato**.
- (xi) **Contorno em Trechos Urbanos:** conjunto de obras de implantação de pista dupla por meio de contorno de um determinado trecho urbano.
- (xii) **Contrato:** significado definido no preâmbulo deste instrumento.
- (xiii) **Controlada:** qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo **Controle** é exercido por outra pessoa ou fundo de investimento e entendida como tal a sociedade na qual a **Controladora**, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e poder de eleger a maioria dos administradores da **Controlada**, nos termos do art. 243, § 2º, da Lei nº 6.404/76.
- (xiv) **Controladora:** qualquer pessoa ou fundo de investimento que exerça **Controle** sobre outra pessoa ou fundo de investimento.
- (xv) **Controle:** o poder, detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, que, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou

gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar.

- (xvi) **CVM**: Comissão de Valores Mobiliários.
- (xvii) **Data da Assunção**: data da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens (**Anexo 1 do Contrato**).
- (xviii) **Desconto de Reequilíbrio**: redutor da **Tarifa Básica de Pedágio**, utilizado como mecanismo de manutenção da equivalência contratual entre os serviços prestados e a sua remuneração, em função do não atendimento aos **Parâmetros de Desempenho da Frente de Recuperação e Manutenção** e da **Frente de Serviços Operacionais** e à inexecução das obras e serviços da **Frente de Ampliação de Capacidade, Melhorias e Manutenção de Nível de Serviço**, tal como previsto na subcláusula 21.6, no **PER** e no **Anexo 5**, mediante a aplicação do **Fator D**.
- (xix) **DNIT**: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
- (xx) **DOU**: Diário Oficial da União.
- (xxi) **DUP**: Declaração de Utilidade Pública.
- (xxii) **Edital**: Edital de Concessão nº [●]/[●], incluindo seus anexos.
- (xxiii) **Escopo**: obras e serviços mínimos a serem executados pela **Concessionária**, conforme previsto neste **Contrato** e no **PER**.
- (xxiv) **Estoque de Melhorias**: percentual de obras de melhorias, referenciadas na **Tabela II do Anexo 5**, a serem executadas pela **Concessionária** a partir de solicitação da **ANTT**, constituindo obrigação contratual e ensejando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro na forma do **Anexo 5**, mediante a aplicação do **Fator E**, após a conclusão da obra.
- (xxv) **Fase de Convivência A**: período em que a **SPE** acompanhará a operação da parte do **Sistema Rodoviário** administrado pelo **Poder Concedente** ou pela **Operadora Anterior**, nos trechos descritos no Apêndice A do **PER**, e implementará o **Plano de Transição Operacional**, conforme previsto no **Anexo 7**.
- (xxvi) **Fase de Convivência B**: período de convívio entre a **Concessionária** e o **Poder Concedente** ou a **Operadora Futura**, objetivando a apropriada transição operacional e a continuidade da prestação adequada dos serviços, conforme previsto no **Anexo 8**.

- (xxvii) **Fator A:** incrementador da **Tarifa Básica de Pedágio**, utilizado como mecanismo de aplicação do **Acréscimo de Reequilíbrio** no caso de conclusão antecipada de **Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias**, conforme previsto no **Anexo 5**.
- (xxviii) **Fator C:** redutor ou incrementador da **Tarifa Básica de Pedágio**, utilizado como mecanismo de reequilíbrio do **Contrato** aplicável sobre eventos que gerem impactos exclusivamente na receita e nas verbas indicadas, conforme a metodologia prevista no **Anexo 6**.
- (xxix) **Fator D:** redutor da **Tarifa Básica de Pedágio**, utilizado como mecanismo de aplicação do **Desconto de Reequilíbrio** relativo ao não atendimento aos **Parâmetros de Desempenho da Frente de Recuperação e Manutenção** e da **Frente de Serviços Operacionais** e ao atraso e a inexecução das obras e serviços da **Frente de Ampliação de Capacidade, Melhorias e Manutenção de Nível de Serviço**, conforme previsto no **Anexo 5**.
- (xxx) **Fator E:** incrementador da **Tarifa Básica de Pedágio**, utilizado como mecanismo de aplicação do **Acréscimo de Reequilíbrio** relativo à conclusão de obras do **Estoque de Melhorias**, conforme previsto no **Anexo 5**.
- (xxxi) **Fator X:** redutor do reajuste da **Tarifa de Pedágio**, previsto na forma da subcláusula 17.6.4 referente ao compartilhamento, com os usuários do **Sistema Rodoviário**, dos ganhos de produtividade obtidos pela **Concessionária**.
- (xxxii) **Financiadores:** instituições financeiras responsáveis pelos financiamentos à **Concessionária**.
- (xxxiii) **Fluxo de Caixa Marginal:** forma de calcular o impacto no equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** em decorrência da inclusão de obras e serviços no seu escopo, nos termos das subcláusulas 21.5.
- (xxxiv) **Fluxo Livre (Free Flow):** sistema de cobrança sem necessidade de desaceleração dos veículos, ou seja, em fluxo livre, sem praças de pedágio.
- (xxxv) **Garantia de Execução do Contrato:** garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais da **Concessionária**, por ela prestada em favor da **ANTT**, na forma da Cláusula 11.
- (xxxvi) **Gatilho Volumétrico:** volume diário médio anual (VDMA) equivalente móvel para um determinado **Trecho Homogêneo** do **Sistema Rodoviário**, cujo atingimento indica a necessidade de ampliação de capacidade, verificado com base na média móvel de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, na forma prevista na

subcláusula 9.4 deste **Contrato** e no item **Obras de Manutenção de Nível do Serviço do PER**.

- (xxxvii) **Interferências:** Instalações de utilidades públicas ou privadas, aéreas, superficiais ou subterrâneas, que possam vir a interferir ou sofrer interferência direta ou indireta com as atividades a cargo da **Concessionária**.
- (xxxviii) **IPCA:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, devendo ser substituído por outro que venha a ser criado em seu lugar na hipótese de sua extinção.
- (xxxix) **IRT:** índice de reajustamento para atualização monetária do valor da **Tarifa de Pedágio**, verbas e **Garantia de Execução do Contrato**, calculado com base na variação do **IPCA** entre julho de 2016 e dois meses anteriores à data-base de reajuste da **Tarifa de Pedágio**, conforme a seguinte fórmula: $IRT = IPCA_i / IPCA_o$ (onde: **IPCA_o** significa o número-índice do IPCA do mês de julho de 2016, e **IPCA_i** significa o número-índice do IPCA de dois meses anteriores à data-base de reajuste da **Tarifa de Pedágio**).
- (xl) **Leilão:** conjunto de procedimentos realizados para a desestatização do **Sistema Rodoviário** e contratação da **Concessão**.
- (xli) **Multiplicador da Tarifa:** multiplicadores utilizados para cálculo da **Tarifa de Pedágio**, correspondentes às categorias de veículos, indicados na tabela da subcláusula 17.4.7.
- (xlii) **Operadora Anterior:** responsável pelo **Sistema Rodoviário** antes da **Data de Assunção da Concessão**.
- (xliii) **Operadora Futura:** responsável pelo **Sistema Rodoviário** após o término da **Concessão**.
- (xliv) **P1 a P7:** as praças de pedágio do **Sistema Rodoviário**, cuja localização está indicada no **PER**.
- (xliv) **Parâmetros de Desempenho:** indicadores estabelecidos no **Contrato** e no **PER** que expressam as condições mínimas de qualidade e quantidade do **Sistema Rodoviário** que devem ser implantadas e mantidas durante todo o **Prazo da Concessão**.
- (xlvi) **Parâmetros Técnicos:** especificações técnicas mínimas estabelecidas no **Contrato** e no **PER** que devem ser observadas pela **Concessionária** nas obras e serviços.
- (xlvii) **Partes Relacionadas:** com relação à **Concessionária**, qualquer pessoa **Controladora**, **Coligada** ou **Controlada**, bem como aquelas assim consideradas pelas normas contábeis vigentes.

- (xlviii) **PER**: Programa de Exploração da Rodovia constante do **Anexo 2**, que contém condições, metas, critérios, requisitos, intervenções obrigatórias e especificações mínimas que determinam as obrigações da **Concessionária**.
- (xlix) **Poder Concedente**: a **União**, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ou entidade por ela designada.
- (l) **Política de Transações com Partes Relacionadas**: documento elaborado e aprovado pelos órgãos de administração da **Concessionária** que deverá conter as regras e condições para a realização de transações entre a **Concessionária** e suas **Partes Relacionadas**, nos termos deste **Contrato**.
- (li) **Postulada**: **Parte** que receber notificação da outra **Parte** solicitando o início do processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.
- (lii) **Postulante**: **Parte** que intenta iniciar o processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.
- (liii) **Prazo da Concessão**: prazo de duração da **Concessão**, fixado em 30 (trinta) anos contados a partir da **Data da Assunção**.
- (liv) **Prazo do Contrato**: prazo de duração do **Contrato**, que se inicia na data de sua assinatura pelas **Partes** e se encerra após comprovado o recebimento dos pagamentos a que refere a subcláusula 35.3.
- (lv) **Proponente**: qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento, entidade de previdência complementar ou consórcio participante do **Leilão**.
- (lvi) **Proposta**: oferta feita pela **Proponente** vencedora do **Leilão** para exploração da **Concessão** consubstanciada no valor da **Tarifa Básica de Pedágio da Proposta Econômica Escrita**.
- (lvii) **Receitas Extraordinárias**: quaisquer receitas complementares, acessórias, alternativas e de projetos associados, caracterizadas por fontes que não sejam provenientes da arrecadação de pedágio e de aplicações financeiras, como, por exemplo, decorrentes de utilização da faixa de domínio.
- (lviii) **SAC**: Serviço de Atendimento ao Consumidor.
- (lix) **SPE**: Sociedade de Propósito Específico constituída pela **Proponente** vencedora, sob a forma de sociedade por ações, que celebra o presente **Contrato** com a **União**, representada pela **ANTT**.

- (lx) **Sistema Rodoviário:** área da **Concessão**, composta pelos trechos da BR-101/290/386/448/RS, no trecho da BR-101/RS, entre a divisa SC/RS até o entroncamento com a BR-290 (Osório); BR-290/RS, no entroncamento com a BR-101(A) (Osório) até o km 98,1; BR-386, no entroncamento com a BR-285/377(B) (para Passo Fundo) até o entroncamento com a BR-470/116(A) (Canoas); e BR-448, no entroncamento com a BR-116/RS-118 até o entroncamento com a BR-290/116 (Porto Alegre), conforme descrito no **PER**, incluindo todos os seus elementos integrantes da faixa de domínio, além de acessos e alças, edificações e terrenos, pistas centrais, laterais, marginais ou locais ligadas diretamente ou por dispositivos de interconexão com a rodovia, acostamentos, e obras de arte especiais, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas à **Concessão**.
- (lxi) **Tarifa Básica de Pedágio (TBP):** equivale ao valor indicado na Proposta, de [], correspondente ao valor básico da Tarifa para a categoria 1 de veículos, sujeito às revisões indicadas nas subcláusulas 17.6, 17.7 e 17.8.
- (lxii) **Tarifa de Pedágio (TP):** tarifa de pedágio a ser efetivamente cobrada dos usuários, calculada e reajustada anualmente na forma da subcláusula 17.5, para cada praça de pedágio.
- (lxiii) **Trabalhos Iniciais:** obras e serviços a serem executados pela **Concessionária** imediatamente após a **Data da Assunção**, conforme estabelecido no **PER**, contemplando aqueles necessários ao atendimento dos **Parâmetros de Desempenho** previstos na **Frente de Recuperação e Manutenção**, bem como à implantação e operacionalização das instalações e sistemas da **Frente de Serviços Operacionais**, nos prazos indicados no **PER**.
- (lxiv) **Trecho Homogêneo:** segmento do **Sistema Rodoviário** delimitado no Apêndice D do **PER**, cujas características são consideradas homogêneas para fins de análise de capacidade viária.
- (lxv) **URT:** unidade de referência correspondente a 1.000 (mil) vezes o valor médio da **Tarifa de Pedágio** aplicável à categoria 1 de veículos vigente em cada praça na data do recolhimento da multa aplicada, nos termos deste **Contrato** ou em virtude da legislação e das normas aplicáveis.

1.2 Interpretação

1.2.1 Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

- (i) as definições do **Contrato** serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural; e

- (ii) as referências ao **Contrato** ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as **Partes**.

1.2.2 Os títulos dos capítulos e das cláusulas do **Contrato** e dos **Anexos** não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação.

1.2.3 No caso de divergência entre o **Contrato** e os **Anexos**, prevalecerá o disposto no **Contrato**.

1.2.4 No caso de divergência entre os **Anexos**, prevalecerão aqueles emitidos pelo **Poder Concedente**.

1.2.5 No caso de divergência entre os **Anexos** emitidos pelo **Poder Concedente**, prevalecerá aquele de data mais recente.

1.3 Anexos

1.3.1 Integram o **Contrato**, para todos os efeitos legais e contratuais, os **Anexos** e respectivos Apêndices relacionados nesta Cláusula:

- (i) **Anexo 1:** Termo de Arrolamento e Transferência de Bens;
- (ii) **Anexo 2:** Programa de Exploração da Rodovia (PER):
 - (a) Apêndice A – Detalhamento do Sistema Rodoviário,
 - (b) Apêndice B – Trecho Homogêneos do Sistema Rodoviário,
 - (c) Apêndice C – Quantitativos mínimos das instalações e equipamentos da Frente de Serviços Operacionais,
 - (d) Apêndice D – Localização das praças de pedágio;
- (iii) **Anexo 3:** Modelo de Fiança Bancária;
- (iv) **Anexo 4:** Modelo de Seguro-Garantia;
- (v) **Anexo 5:** Fator D, Fator A e Fator E;
- (vi) **Anexo 6:** Fator C;
- (vii) **Anexo 7:** Transição A;
- (viii) **Anexo 8:** Transição B; e
- (ix) **Anexo 9:** Compartilhamento do Risco Relacionado às Obras de Manutenção de Nível de Serviço.

1.4 Data-base

1.4.1 Todos os valores expressos neste **Contrato** estão referenciados a preços de setembro de 2016, devendo ser atualizados pelo **IRT** ao longo da execução contratual.

2 Objeto do Contrato

- 2.1** O objeto do **Contrato** é a **Concessão** para exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do **Sistema Rodoviário**, no prazo e nas condições estabelecidos no **Contrato** e no **PER** e segundo os **Escopos, Parâmetros de Desempenho e Parâmetros Técnicos** mínimos estabelecidos no **PER**.
- 2.2** A **Concessão** é remunerada mediante cobrança de **Tarifa de Pedágio** e outras fontes de receitas, nos termos deste **Contrato**.

3 Prazo da Concessão

- 3.1** O **Prazo da Concessão** é de 30 (trinta) anos contados a partir da **Data da Assunção**.
- 3.2** O presente **Contrato** poderá ser prorrogado, a exclusivo critério do **Poder Concedente**, por até 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
- (i) pela presença do interesse público, devidamente justificado;
 - (ii) em decorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
 - (iii) em decorrência de fato da administração ou fato de príncipe, devidamente comprovado.
- 3.2.1** Os atos administrativos pertinentes à prorrogação do **Contrato** deverão ser adequadamente motivados pela **ANTT**, inclusive quanto ao prazo fixado, observada a legislação que rege a matéria.
- 3.2.2** O instrumento contratual de prorrogação deverá explicitar o respectivo prazo, as obras ou serviços a serem executados, os valores estimados e a **Tarifa de Pedágio** a ser cobrada.
- (i) Deverão ser cumpridas as condições e exigências definidas na legislação vigente e em regulamentação da **ANTT**.
- 3.3** O **Prazo da Concessão** poderá ser estendido, a exclusivo critério do **Poder Concedente**, por até 10 (dez) anos, uma única vez, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, em razão da inclusão de novos investimentos indispensáveis à manutenção da qualidade do serviço.
- 3.3.1** A extensão de prazo somente poderá ser realizada no âmbito das revisões quinquenais previstas para os anos 15º (décimo-quinto), 20º (vigésimo) e 25º (vigésimo-quinto) da **Concessão**.
- 3.3.2** Deverão ser cumpridas as condições e exigências definidas na legislação vigente e em regulamentação da **ANTT**.

3.4 A **Tarifa de Pedágio** a ser cobrada no novo período contratual considerará os custos de investimento, operacionais, de manutenção e de conservação calculados pela **ANTT**, observando a amortização integral dos investimentos previstos no período original do **Contrato**.

4 Bens da Concessão

4.1 Composição

4.1.1 Integram a **Concessão** os **Bens da Concessão** a seguir indicados, cuja posse, guarda, manutenção e vigilância são de responsabilidade da **Concessionária**:

- (i) o **Sistema Rodoviário**, conforme alterado durante o **Prazo da Concessão**, de acordo com os termos do **Contrato**;
- (ii) todos os bens vinculados à operação e manutenção do **Sistema Rodoviário**:
 - (a) transferidos à **Concessionária**, conforme listados no Termo de Arrolamento e Transferência de Bens; e
 - (b) adquiridos, arrendados ou locados pela **Concessionária**, ao longo do **Prazo da Concessão**, que sejam utilizados na operação e manutenção do **Sistema Rodoviário**.

4.2 Assunção do Sistema Rodoviário

4.2.1 O **Sistema Rodoviário** e os bens mencionados na subcláusula 4.1.1(ii)(a) serão transferidos à **Concessionária** mediante a assinatura de Termo de Arrolamento e Transferência de Bens entre a **Concessionária**, o **DNIT** e a **ANTT**, cujo modelo integra o **Anexo 1**.

- (i) O Termo de Arrolamento e Transferência de Bens:
 - (a) deve ser firmado em 1 (um) mês a contar da publicação do extrato do **Contrato** no **DOU**;
 - (b) deve ser revisado em até 1 (um) ano contado da **Data da Assunção**.

4.2.2 Em até 1 (um) mês, contado da publicação do extrato do **Contrato** no **DOU**, a **Concessionária** deverá firmar, junto aos órgãos ambientais competentes, a transferência de titularidade dos Termos de Compromisso de Regularização Ambiental e/ou Licenças de Operação que objetivaram a regularização ambiental da rodovia objeto deste **Contrato**.

4.2.3 A **Concessionária** declara ter conhecimento da natureza e das condições dos **Bens da Concessão** que lhe serão transferidos pela **União** na **Data da Assunção**.

4.2.4 Outros bens integrantes do **Sistema Rodoviário** e que não constem do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens devem ser arrolados e apresentados pela **Concessionária** à **ANTT** assim que identificados, para fins de regularização e inserção no rol de **Bens da Concessão**.

- (i) A assunção do trecho rodoviário pela **Concessionária** não se limita aos bens listados no Termo de Arrolamento e Transferência de Bens mencionado na subcláusula 4.2.1 acima, e deve abranger todo o **Sistema Rodoviário** concedido, anteriormente sob a circunscrição da **União** e de seus entes.

4.3 Restrições à Alienação e à Aquisição

4.3.1 A **Concessionária** somente poderá alienar ou transferir a posse dos **Bens da Concessão** mencionados na subcláusula 4.1.1(ii) se proceder à sua imediata substituição por outros que apresentem atualidade tecnológica e condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores às dos substituídos, ou mediante prévia e expressa anuência da **ANTT**.

4.3.2 A partir do início do 29º (vigésimo nono) ano da **Concessão**, contado a partir da **Data da Assunção**, a **Concessionária** não poderá alienar ou transferir a posse de quaisquer bens sem a prévia e expressa autorização da **ANTT**.

4.3.3 Todos os **Bens da Concessão** ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados e amortizados pela **Concessionária** no **Prazo da Concessão** nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no advento do termo contratual.

4.3.4 O disposto nesta subcláusula se aplica a todas as obrigações de investimento previstas no **PER**, independentemente do momento em que forem realizadas ou tenham sua realização solicitada pela **ANTT**.

5 Autorizações Governamentais

5.1 A **Concessionária** deverá:

5.1.1 obter, renovar, em tempo hábil, e manter vigentes todas as licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da **Concessão**, incluindo as licenças ambientais, ressalvadas as disposições da subcláusula 5.2;

- (i) Dentre as licenças ambientais referidas na subcláusula 5.1.1, a **Concessionária** deverá obter, renovar e manter vigentes:
 - (a) as licenças e autorizações necessárias às obras da **Frente de Ampliação de Capacidade, Melhorias e Manutenção de Nível de Serviço**, previstas no item 3.2 do **PER**;

- (b) as licenças e autorizações necessárias às **Obras de Contorno em Trechos Urbanos** previstas no item 3.2.2 do **PER**;
- (c) as licenças e autorizações necessárias às novas obras e serviços eventualmente solicitados pela **ANTT**, conforme prevê a subcláusula 21.7.1 deste **Contrato**;
- (d) as certidões de uso e ocupação do solo junto às Prefeituras nos Municípios interceptados pela **Concessão**, sempre que requeridas pela **ANTT** ou quando necessárias à obtenção de licenças e demais autorizações ambientais;
- (e) as licenças e autorizações para os canteiros de obras, jazidas e áreas de apoio;
- (f) todas as licenças de operação relacionadas à **Concessão**.

5.1.2 adotar todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a obtenção, renovação, manutenção ou regularização das licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da **Concessão**, arcando com as despesas e custos correspondentes;

5.1.3 cumprir as condicionantes ambientais já existentes ou que vierem a ser exigidas pelos órgãos ambientais, ainda que a licença seja obtida ou tenha sido solicitada por terceiros ou seja obtida pelo Poder Concedente, na forma prevista na subcláusula 5.2, e arcar com os custos delas decorrentes; obter, renovar, em tempo hábil, bem como manter vigentes as outorgas de direito de uso dos recursos hídricos necessárias ao exercício das obras e serviços da **Concessão**;

5.1.4 solicitar a transferência de titularidade das licenças e autorizações ambientais em até 1 (um) mês do recebimento de notificação do **Poder Concedente**, com a anuência do respectivo titular.

5.2 O **Poder Concedente** deverá:

5.2.1 obter licença prévia, contemplando a anuência de órgãos intervenientes, das **Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias** do subitem 3.2.1 do **PER**;

5.2.2 obter licenças de instalação e autorizações ambientais, contemplando a anuência de órgãos intervenientes, necessárias à execução das **Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias** do subitem 3.2.1 do **PER** com prazo de execução até o 7º ano da **Concessão**;

- (i) poderão ser obtidas licenças e autorizações ambientais parciais;

- (ii) as licenças e autorizações ambientais, inclusive as obtidas parcialmente, serão transferidas à **Concessionária** tão logo sejam obtidas pelo **Poder Concedente**, após manifestação favorável do órgão licenciador, na forma da subcláusula 7.1;
- (iii) A obtenção, os trâmites e o ressarcimento referentes às licenças e autorizações ambientais observarão as regras contidas na Cláusula 7.

5.3 A **ANTT** poderá determinar o cumprimento das obrigações e condicionantes constantes das licenças e autorizações ambientais mesmo antes da transferência de titularidade à **Concessionária**, com a anuência do titular da licença.

5.4 A **Concessionária** deverá, em até 1 (um) mês da publicação do extrato do **Contrato** no **DOU**, firmar com o órgão ambiental competente a transferência da titularidade das licenças e autorizações existentes relativas ao **Sistema Rodoviário**.

5.4.1 A **Concessionária** não poderá se eximir da responsabilidade de cumprimento dos prazos de execução de obras e serviços previstos no **PER** em face de obtenção parcial de licenças e autorizações pelo **Poder Concedente**, desde que existam segmentos com, no mínimo, 5 (cinco) quilômetros contínuos liberados para obra.

6 **Projetos**

6.1 A **Concessionária** deverá elaborar e manter atualizados os projetos executivos para a execução das obras da **Concessão**, que deverão atender integralmente aos prazos e condições previstos no **PER** e nos regulamentos da **ANTT**.

6.2 A **Concessionária** deverá obter a não objeção ao anteprojeto e apresentar o projeto executivo como condição para o início da execução das obras, obedecendo aos prazos de início de obras estabelecidos, sujeitos às penalidades previstas.

6.2.1 Os procedimentos de análise dos anteprojetos e apresentação do projeto executivo deverão ser considerados como parte do prazo para obtenção da autorização de início de obras.

6.2.2 Caso os documentos e informações sejam apresentados de forma incompleta ou em desconformidade com as normas da **ANTT**, a **Concessionária** deverá reapresentá-los atendendo às recomendações da **ANTT**, sem prejuízo das penalidades previstas neste **Contrato** e nos Regulamentos da **ANTT**.

6.2.3 A **Concessionária** arcará com os custos decorrentes de eventuais necessidades de ajustes dos projetos.

- 6.2.4** Eventuais atrasos na análise por parte da **ANTT** não serão imputados à **Concessionária** quando estes forem apresentados em conformidade com as normas da **ANTT**.
- 6.3** A não objeção aos anteprojetos e o recebimento dos projetos executivos pela **ANTT** não significa a assunção de qualquer responsabilidade técnica por parte desta, tendo em vista o disposto na subcláusula 6.11.
- 6.4** As alterações de projetos devidamente aceitos pela **ANTT** deverão seguir procedimento regulamentar da **ANTT**.
- 6.4.1** Em qualquer caso, os pleitos de alteração de projeto não dispensam o cumprimento dos prazos originalmente pactuados.
- 6.4.2** É responsabilidade da **Concessionária**, quando titular da licença, apresentar as alterações de projetos aos órgãos ambientais competentes.
- 6.4.3** Nas hipóteses de obtenção das licenças pelo **Poder Concedente**, a **Concessionária** indicará à **ANTT**, nas alterações de projetos que apresentar, quais delas possam ter impacto nos procedimentos de licenciamento ambiental.
- 6.5** Caso a obra executada esteja em desacordo com as normas técnicas e parâmetros do **PER**, correções ou ajustes necessários serão executados às custas da **Concessionária**, sem qualquer direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- 6.6** Não será admitido que melhorias mais complexas, onerosas e funcionalmente superiores sejam substituídas por outras que não preservem o mesmo grau de qualidade do **Contrato**.
- 6.7** A **Concessionária** deverá submeter os anteprojetos referentes às **Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias** descritas no subitem 3.2.1 do **PER** com antecedência mínima de 18 (dezoito) meses da data de início prevista para as obras.
- 6.7.1** A **Concessionária** deverá submeter os anteprojetos referentes às obras descritas no subitem 3.2.1 do **PER** com prazo de execução até o 7º ano da **Concessão**, em até 6 (seis) meses após a **Data da Assunção**.
- 6.7.2** Caso o processo de licenciamento ambiental demande alterações nos anteprojetos já submetidos à **ANTT**, a **Concessionária** deverá reapresentá-los em até 2 (dois) meses, contados do ato ou evento que ensejou as alterações.
- 6.8** A **Concessionária** deverá submeter os anteprojetos referentes às obras de **Estoque de Melhorias**, descritas no item 3.2.1.3 do **PER**, no prazo máximo de 3 (três) meses após solicitação da **ANTT**.

- 6.9** Nos casos onde as **Obras de Manutenção do Nível do Serviço** sejam de responsabilidade da **Concessionária**, nos termos da subcláusula 9.4.4(i), os anteprojetos deverão ser submetidos, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após atingimento do gatilho volumétrico previsto no **PER**.
- 6.10** A **Concessionária** deverá submeter os projetos executivos referentes às **Obras de Manutenção do Nível do Serviço**, de que trata a cláusula 9.4.4(ii)(iii), previstos no subitem 3.2.3 do **PER**, no prazo de 6 (seis) meses contados do atingimento do **Gatilho Volumétrico** previsto no **PER**.
- 6.11** Com vistas a obter novas licenças e autorizações ambientais e/ou atualizar as existentes, nos termos da subcláusula 5.2 deste **Contrato**, a **ANTT** poderá, a qualquer momento, mediante notificação, determinar à **Concessionária** que reapresente, atualize e/ou complemente os anteprojetos no prazo de 6 (seis) meses.
- 6.12** Os anteprojetos e projetos executivos deverão seguir as normas, manuais e regulamentações **ABNT**, **DNIT** e **ANTT** vigentes, além de conter as devidas Anotações de Responsabilidade Técnicas.
- 6.13** A **ANTT** poderá exigir a apresentação de certificado de inspeção de anteprojetos e projetos executivos, emitido por organismo de inspeção acreditado para tais fins pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO ou por instituição designada pela **ANTT**.
- 6.14** Na hipótese da subcláusula 6.13, as providências necessárias para a realização de inspeção serão de responsabilidade da **Concessionária**.

7 Estudos e Licenças Ambientais de responsabilidade do Poder Concedente

7.1 Licenças e autorizações

7.1.1 As licenças e autorizações ambientais necessárias ao cumprimento das metas das **Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias** previstas no subitem 3.2.1 do **PER** com prazo de execução até o 7º ano da **Concessão**, serão disponibilizadas à **Concessionária** em até 2 (dois) anos contados da **Data da Assunção**.

- (i) As licenças e autorizações ambientais necessárias à execução das atividades programadas para os primeiros 2 (dois) anos do **Prazo da Concessão** serão disponibilizadas pelo **Poder Concedente** de forma compatível com os prazos de execução previstos no **PER**.
- (ii) O atraso na disponibilização das licenças e autorizações ambientais pelo **Poder Concedente**, para o qual a **Concessionária** não tenha contribuído, não poderão ensejar a aplicação de penalidades à **Concessionária** e nem comprometer a avaliação dos **Parâmetros de Desempenho** da **Concessão**,

devendo, ainda, acarretar a correspondente extensão dos prazos prejudicados.

- (iii) Na hipótese de expiração das referidas licenças e autorizações e diante da impossibilidade de sua renovação, a **Concessionária** será responsável por renovar ou iniciar novos procedimentos de licenciamento ambiental, de forma compatível com os prazos de execução previstos no **PER**, exceto nos casos em que o **Poder Concedente** tiver dado causa à expiração.
- (iv) A **Concessionária** será responsabilizada pela não obtenção das licenças de instalação em prazo compatível para o atendimento das metas das **Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias** previstas no subitem 3.2.1 do **PER** com prazo de execução até o 7º ano da **Concessão**, caso não tenha fornecido os elementos de projeto e demais informações necessárias e adequadas ao licenciamento ambiental nos prazos estabelecidos neste **Contrato**.

7.2 A **Concessionária** considerou na **Proposta** apresentada o montante para ressarcimento e remuneração ao **Poder Concedente** pelos custos com a obtenção das licenças e autorizações ambientais de responsabilidade desta o montante de R\$ 4.494.717,56 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos), a ser atualizado pelo **IRT**.

7.2.1 Os ressarcimentos e a remuneração referidos na subcláusula 7.2 considerarão os valores referentes aos seguintes itens:

- (i) estudos ambientais;
- (ii) inventário florestal;
- (iii) planos básicos ambientais;
- (iv) taxas, publicações e demais despesas; e
- (v) atividades de gerenciamento, acompanhamento e obtenção das licenças ambientais prestadas pelo **Poder Concedente**.

7.2.2 Para fins de ressarcimento ao **Poder Concedente**, os dispêndios referidos na subcláusula 7.2 serão apresentados pelo **Poder Concedente** à **Concessionária** por meio de relatório descritivo-analítico.

- (i) O valor referido na subcláusula 7.2 será atualizado pelo **IRT**.

7.2.3 A **Concessionária** deverá ressarcir o **Poder Concedente** pela obtenção das licenças ambientais em até 1 (um) mês, contado da notificação da **ANTT**, a ser realizada após o recebimento de cada uma das licenças.

7.2.4 Em caso de ressarcimento e remuneração ao **Poder Concedente** em valor diferente daquele referido na subcláusula 7.2, será realizada recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

- (i) Em favor da modicidade tarifária, se utilizado valor menor, pela aplicação do **Fator C**;
- (ii) Em favor da **Concessionária**, se utilizado valor maior, pela aplicação do **Fluxo de Caixa Marginal**, nos termos da subcláusula 21.5.

8 Desapropriações e Desocupações da Faixa de Domínio

8.1 Declaração de Utilidade Pública

8.1.1 À **ANTT** cabe providenciar a **DUP**, mediante solicitação justificada da **Concessionária** e em conformidade com os normativos da **ANTT**.

8.1.2 A **Concessionária**, no início de cada semestre, deverá apresentar a programação semestral das demandas de **DUP** e cronograma simplificado das obras correlatas, com estimativas das áreas a serem desapropriadas.

8.1.3 A **Concessionária** deverá formalizar os pedidos de **DUP** em tempo hábil, visando o atendimento ao cronograma de obras.

8.2 Desapropriações

8.2.1 Cabe à **Concessionária**, como entidade delegada do **Poder Concedente**, promover desapropriações e servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à **Concessão**.

8.2.2 A **Concessionária** considerou na Proposta apresentada o montante para desapropriação de R\$ 68.994.838,26 (sessenta e oito milhões, novecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos), a ser atualizado pelo **IRT**.

- (i) O montante previsto para desapropriação deverá ser utilizado exclusivamente para a execução dos atos referidos na subcláusula 8.2.1.

8.2.3 A **Concessionária** deverá arcar com todos os investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da execução dos atos referidos na subcláusula 8.2.1 por via consensual ou por intermédio de ações judiciais, até o limite da verba referida na subcláusula 8.2.2, fazendo jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pelos dispêndios excedentes, por meio do **Fluxo de Caixa Marginal**, na forma prevista na subcláusula 21.5.

8.2.4 Após o término das obras previstas no subitem 3.2.1 do **PER**, a verba não utilizada será revertida à modicidade tarifária por meio da aplicação do **Fator C**, nos termos do **Anexo 6**, em momento a ser definido pela **ANTT**.

8.2.5 Para fins da subcláusula 8.2.1, cabe à **Concessionária** apresentar antecipadamente à **ANTT** as seguintes informações e documentos:

- (i) descrição da estrutura socioeconômica da área atingida e dos critérios adotados para valoração da área, avaliação de benfeitorias e indenizações;
- (ii) cadastro discriminando as propriedades, conforme sua situação fundiária, especificando a extensão, por propriedade, das áreas atingidas;
- (iii) certidão atualizada do registro de imóveis competente com informações acerca da titularidade dos imóveis atingidos; e
- (iv) outras informações que a **ANTT** julgar relevantes.

8.2.6 A promoção e conclusão dos processos judiciais de desapropriação, instituição de servidão administrativa, imposição de limitação administrativa e ocupação provisória de bens imóveis cabe exclusivamente à **Concessionária**, competindo a sua fiscalização à **ANTT**.

8.2.7 A **Concessionária** deverá envidar esforços, junto aos proprietários ou possuidores das áreas destinadas à implantação das instalações necessárias à exploração dos serviços da **Concessão**, objetivando promover, de forma amigável, a liberação dessas áreas.

8.2.8 O pagamento, pela **Concessionária**, ao terceiro desapropriado ou sobre cuja propriedade foi instituída servidão administrativa ou provisoriamente ocupada para os fins previstos no presente **Contrato**, quando realizado pela via privada, ou seja, por acordo entre a **Concessionária** e terceiro indicado, deverá estar baseado em laudo de avaliação subscrito por perito especializado, a ser apresentado à **ANTT**.

8.3 Desocupações da faixa de domínio

8.3.1 A **Concessionária** é responsável por manter a integridade da faixa de domínio do **Sistema Rodoviário** por todo o período da **Concessão**, inclusive adotando as providências necessárias à sua desocupação se e quando invadida por terceiros.

8.3.2 A **Concessionária** deverá submeter à **ANTT** o plano de desocupação da faixa de domínio no prazo máximo de 6 (seis) meses da **Data da Assunção**, contendo as ações necessárias para o cumprimento das metas e objetivos da **Concessão**, que deverá ser executado nos prazos descritos no **PER**.

8.3.3 A **Concessionária** deverá arcar com todos os investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da execução do plano de desocupação, sem que lhe caiba qualquer indenização ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em razão de tais dispêndios.

8.3.4 Após a realização das ações de desocupação, a **Concessionária** deverá encaminhar à **ANTT**, no prazo de 1 (um) mês, relatório que comprove a execução do plano apresentado e a inexistência de ocupações irregulares na faixa de domínio.

8.4 Prazos e autorizações da ANTT

8.4.1 A não obtenção da **DUP** dentro do prazo de 6 (seis) meses contados a partir da solicitação formulada perante a **ANTT** não acarretará responsabilização à **Concessionária**, desde que, comprovadamente, o atraso não lhe possa ser imputado.

8.4.2 Caberá única e exclusivamente à **ANTT**, após manifestação técnica da **Concessionária**, a autorização para abertura de novos acessos ou serventias ao **Sistema Rodoviário**.

9 Obras e Serviços

9.1 Diretrizes de Execução das Obras e dos Serviços

9.1.1 A **Concessionária** deverá executar as obras e os serviços necessários ao cumprimento do objeto do **Contrato**, atendendo integralmente aos **Parâmetros de Desempenho**, ao **Escopo**, aos **Parâmetros Técnicos** e às demais exigências estabelecidas no **Contrato** e no **PER**, seguindo as normas, manuais e regulamentações **ABNT**, **DNIT** e **ANTT** vigentes:

- (i) a **Concessionária** também deverá implantar no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da **Data da Assunção**, Sistemas de Gestão da Qualidade e de Gestão Ambiental para todas as obras e serviços necessários ao cumprimento do objeto do **Contrato**, com base na série de normas NBR ISO 9.000 e 14.000, da **ABNT**, e suas respectivas atualizações;
- (ii) a **Concessionária** deverá implantar no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da **Data da Assunção**, Sistema de Gestão de Segurança Viária (SV) baseado na norma NBR ISO 39.001/2015, da **ABNT**;
- (iii) o atendimento ao disposto na subcláusula 9.1.1 (i) se dará mediante a apresentação do certificado das normas NBR ISO 9.001 e 14.001 emitido por entidade credenciada à sua verificação e emissão;

- (iv) o atendimento ao disposto na subcláusula 9.1.1 (ii) se dará, enquanto não houver entidade credenciada, mediante critério a ser proposto pela **ANTT**.

9.1.2 A **Concessionária** deverá realizar:

- (i) as obrigações de investimento constantes do **PER**, nos prazos indicados; e
- (ii) todas as demais obras e intervenções necessárias ao cumprimento dos **Parâmetros de Desempenho** e demais **Parâmetros Técnicos** e **Escopos** estabelecidos no **Contrato** e no **PER**, nos prazos indicados.

9.1.3 A **Concessionária** declara e garante ao **Poder Concedente** que a qualidade dos projetos, da execução e da manutenção das obras e dos serviços objeto da **Concessão** é e será, durante a vigência da **Concessão**, suficiente e adequada ao cumprimento do **Contrato** e do **PER**, responsabilizando-se integralmente por qualquer desconformidade com os **Parâmetros de Desempenho**, com os **Parâmetros Técnicos** e com os **Escopos** e especificações técnicas mínimas neles estabelecidos.

9.1.4 O **Poder Concedente** obriga-se a rescindir, até a **Data da Assunção**, todos os contratos referentes a obras e serviços no **Sistema Rodoviário** não essenciais à segurança do usuário que estejam em vigor na data de assinatura do **Contrato**.

9.1.5 O **Poder Concedente** obriga-se a disponibilizar à **Concessionária** o acesso a todo o **Sistema Rodoviário** para a execução das obras e serviços do **Contrato**, incluindo os locais com obras de responsabilidade do **Poder Concedente**.

9.1.6 **Concessionária** é integralmente responsável pelas providências e custos associados à remoção das **Interferências** existentes no **Sistema Rodoviário**, que sejam necessárias para a execução das obras e serviços objetos deste **Contrato**, com exceção das **Interferências** referidas na subcláusula 9.1.7.

9.1.7 No caso de **Interferências** relacionadas ao setor de infraestrutura, a **Concessionária** é responsável pelas providências para a sua remoção e/ou realocação e o **Poder Concedente** pelos custos decorrentes.

9.1.8 A **Concessionária** é integralmente responsável pela manutenção e pelos custos de consumo de energia dos sistemas elétricos e de iluminação existentes e novos, conforme previsto no **PER**.

9.1.9 Inclusões, exclusões ou alterações de obras e serviços, com exceção das hipóteses previstas nas subcláusulas 9.1.9(i), 9.3.6, 9.4, 9.6.2(ii) e 9.6.3, serão realizadas exclusivamente por meio de revisão quinzenal.

- (i) São vedadas inclusões, exclusões ou alterações de obras e serviços fora das revisões quinquenais, exceto quando a sua execução se revelar imprescindível à segurança viária, devidamente motivada.
- (ii) Inclusões ou alterações de obras e serviços que tenham comprovada repercussão sobre os custos de responsabilidade da **Concessionária** implicarão a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** por meio da utilização do **Fluxo de Caixa Marginal**.
- (iii) A exclusão de obras e serviços ensejará a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** por meio da utilização do **Desconto de Reequilíbrio**.
- (iv) Para a aplicação de **Desconto** ou **Acréscimo de Reequilíbrio** referente a obras e serviços que não tenham percentuais previstos no **Anexo 5**, a **ANTT** poderá definir novos percentuais com base nos estudos de viabilidade que subsidiaram a estruturação da **Concessão**.

9.1.10 Para as **Obras de Contorno de Trechos Urbanos** dependentes de aprovações municipais e estaduais, a proposta para sua implantação poderá ser apresentado a qualquer momento pela **Concessionária**, nos termos da cláusula 9.5 e do item 3.2.2 do **PER**, ficando a sua inclusão condicionada à ocorrência de revisão quinquenal.

9.1.11 Eventuais inclusões, exclusões e alterações de obras ou serviços que ensejem a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** por meio da aplicação do **Fluxo de Caixa Marginal** devem ser objeto de ajustes específicos a serem formalizados mediante termo aditivo.

- (i) Além das previsões deste **Contrato**, eventuais inclusões, exclusões e alterações de obras e serviços deverão observar condições e critérios estabelecidos em regulamentação da **ANTT**.
- (ii) É vedada a inclusão de investimentos para a execução de obras de faixa adicional, independentemente do nível de serviço verificado, entre os kms 85,8 a 96,8 da BR-290/RS, que correspondem aos **Trechos Homogêneos 22, 23, 24 e 25** previstos no **PER**.

9.2 Obras e Serviços da Frente de Recuperação e Manutenção

9.2.1 As obras e serviços de cada um dos segmentos do **Sistema Rodoviário** descritos no **PER** na **Frente de Recuperação e Manutenção** deverão atender ao **Escopo** e aos **Parâmetros de Desempenho** nos prazos indicados.

- 9.2.2** Na hipótese de a **Concessionária** não atender aos **Parâmetros de Desempenho** constantes da **Frente de Recuperação e Manutenção**, a **ANTT** aplicará as penalidades previstas neste **Contrato** e em regulamentação da **ANTT**, sem prejuízo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro mediante a aplicação automática do **Desconto de Reequilíbrio** prevista na subcláusula 21.6 deste **Contrato**.
- 9.2.3** Até a conclusão de eventuais **Obras de Contorno em Trechos Urbanos**, a **Concessionária** deverá atender ao **Escopo** e aos **Parâmetros de Desempenho** constantes da **Frente de Recuperação e Manutenção** nos trechos urbanos objeto de contorno.
- 9.3 Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias e da Frente de Serviços Operacionais**
- 9.3.1** As **Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias** e da **Frente de Serviços Operacionais** de cada um dos segmentos do **Sistema Rodoviário** descritos no **PER** deverão estar concluídas e em operação no prazo e nas condições estabelecidas no **PER**, observados o **Escopo**, os **Parâmetros Técnicos** e os **Parâmetros de Desempenho** previstos.
- (i) Para efeito de aplicação do **Fator D**, serão considerados os percentuais de execução física da obra ou serviços apurados pela **ANTT**.
- (ii) Sem prejuízo da possibilidade de a **ANTT** demandar a comprovação da execução de outras atividades constantes no **Escopo**, nos **Parâmetros Técnicos** e nos **Parâmetros de Desempenho** previstos no **PER**, a conclusão das obras e serviços descritos no **PER** será atestada conforme a subcláusula 9.7 e de acordo com procedimento específico da **ANTT**.
- 9.3.2** A **ANTT** poderá aprovar, caso a caso, a alteração do tipo de dispositivo e/ou seu deslocamento, previsto no item 3.2.1.2 do **PER**, desde que seja mantida a sua funcionalidade, que não seja aplicada uma solução inferior, e que a nova solução e localização apresentem menor impacto socioambiental.
- (i) Caso a alteração prevista resulte em atraso no prazo de apresentação ou em reapresentação do anteprojeto ou reflita de qualquer forma na obtenção das licenças ou autorizações ambientais necessárias, o prazo para a obtenção das licenças ou autorizações relativas a tais dispositivos estender-se-á de forma equivalente ao atraso verificado, não gerando qualquer direito a reequilíbrio econômico-financeiro em favor da **Concessionária**.
- 9.3.3** As alterações de dispositivos podem resultar na transferência da responsabilidade pela obtenção das licenças e autorizações ambientais

à **Concessionária**, hipótese em que todos os encargos dessa ação serão suportados por ela.

- (i) Caso o **Poder Concedente** já tenha iniciado os procedimentos de obtenção de licença ou autorização ambiental, a **Concessionária** deverá ressarcir-lo pelos custos já incorridos.
- (ii) As eventuais alterações não ensejarão recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

9.3.4 Retornos adicionais em nível, eventualmente necessários, deverão ser contemplados no projeto da duplicação, referente ao item 3.2.1.1 do **PER**, e no escopo para atendimento dos **Parâmetros de Desempenho** previstos da **Frente de Serviços Operacionais**, não cabendo reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

9.3.5 Na hipótese da **Concessionária** não concluir as obras ou não disponibilizar os serviços nos prazos previstos no **PER**, a **ANTT** aplicará as penalidades previstas neste **Contrato** e na regulamentação da **ANTT**, sem prejuízo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, que se dará mediante aplicação automática do **Desconto de Reequilíbrio** previsto na subcláusula 21.6 deste **Contrato**.

9.3.6 A inclusão de obras de melhorias será feita com base no **Estoque de Melhorias**, conforme previsto no item 3.2.1.3 do **PER**.

9.3.6.1 A execução das obras do **Estoque de Melhorias** ocorrerá mediante solicitação da **ANTT**, que poderá ser realizada a qualquer momento durante a vigência do **Contrato**.

9.3.6.2 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente da execução de obras do **Estoque de Melhorias** dar-se-á por meio da aplicação do **Fator E**, na forma prevista no **Anexo 5** deste **Contrato**.

- (i) O **Fator E** será aplicado à tarifa somente na revisão ordinária subsequente à conclusão da obra de melhoria solicitada pela **ANTT**.

9.3.6.3 A solicitação de execução de obra do **Estoque de Melhorias** pela **ANTT** constituirá obrigação contratual de conclusão dentro do prazo de 18 (dezoito) meses contados da solicitação da **ANTT**.

- (i) Se houver necessidade de desapropriação adicional serão acrescentados 6 (seis) meses ao prazo de conclusão.
- (ii) Transcorrido o prazo para a conclusão da obra de melhoria, na hipótese de inexecução, serão aplicáveis as penalidades previstas neste **Contrato** e em regulamentação da **ANTT**.

(iii) A **ANTT** indicará a localização da intervenção, sendo condição para o início das obras a obtenção de não objeção ao anteprojeto e a apresentação do projeto executivo na forma prevista na cláusula 6 deste **Contrato**.

9.3.6.4 O **Estoque de Melhorias** será de 6,59% (seis vírgula cinquenta e nove por cento) da **Tarifa Básica de Pedágio**, antes da aplicação do **Coeficiente de Ajuste Temporal**, sendo sua utilização composta com base nos percentuais de melhorias estabelecidos na **Tabela II do Anexo 5**.

(i) Não poderão ser previstos no **Estoque de Melhorias** retornos em nível adicionais relativos ao projeto das obras de ampliação de capacidade de que trata o item 3.2.1.1 do **PER**.

(ii) Enquanto houver saldo de **Estoque de Melhorias** que permita a inclusão integral da melhoria solicitada, não poderá ser incluída nenhuma obra de mesma natureza que implique na recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** por meio da utilização do **Fluxo de Caixa Marginal**.

9.3.6.5 Após o esgotamento integral do **Estoque de Melhorias**, eventual inclusão de obras de melhorias implicará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** por meio da utilização do **Fluxo de Caixa Marginal**.

(i) No caso em que o saldo de **Estoque de Melhorias** não permita a inclusão integral do dispositivo solicitado, somente o percentual não coberto pelo saldo existente deverá ser alocado no **Fluxo de Caixa Marginal**.

9.4 Obras de Manutenção de Nível de Serviço

9.4.1 As **Obras de Manutenção de Nível de Serviço** são aquelas constantes no item 3.2.3 do **PER**, correspondendo às obras e serviços de ampliação da capacidade do **Sistema Rodoviário** condicionadas ao volume de tráfego, cuja execução dependerá do atingimento de **Gatilho Volumétrico**, na forma prevista neste **Contrato** e no **PER**.

9.4.2 As **Obras de Manutenção de Nível de Serviço** de cada um dos **Trechos Homogêneos** descritos no **PER** deverão estar concluídas e em operação em até 36 (trinta e seis) meses contados da data do atingimento do **Gatilho Volumétrico** do respectivo **Trecho Homogêneo** no valor previsto no **PER**.

- (i) A **Concessionária** é responsável por iniciar todos os trâmites necessários, a partir do atingimento do **Gatilho Volumétrico**, para cumprimento do prazo que trata a subcláusula 9.4.2.

9.4.3 A localização do ponto de medição do **Gatilho Volumétrico** será definida pela **ANTT** com base no critério de maior representatividade do **Trecho Homogêneo**.

- (i) O **Gatilho Volumétrico** será medido até o 25º ano do **Contrato**, uma vez que o seu atingimento após esse período não acarretará em novas obrigações para a **Concessionária**.
- (ii) Caso as características de tráfego do **Trecho Homogêneo** se alterem substancialmente, a **ANTT** poderá solicitar a alteração da localização do ponto de medição, preservando o critério previsto na subcláusula 9.4.3, não cabendo reequilíbrio econômico-financeiro.

9.4.4 A alocação do risco relativo aos custos de execução das **Obras de Manutenção de Nível de Serviço** seguirá o disposto no **Anexo 9**.

- (i) Não caberá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro para obras acionadas pelo **Gatilho Volumétrico** cujo risco seja alocado à **Concessionária**.
- (ii) Para as obras acionadas pelo **Gatilho Volumétrico** cujo risco seja alocado ao **Poder Concedente**, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á, após a conclusão da obra, por meio do **Fluxo de Caixa Marginal**.
- (iii) Para as obras acionadas pelo **Gatilho Volumétrico** cujo risco seja compartilhado entre **Poder Concedente** e **Concessionária**, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da parcela sob responsabilidade do **Poder Concedente** dar-se-á, após a conclusão da obra, mediante **Fluxo de Caixa Marginal**.
- (iv) A aferição da alocação de risco, conforme o **Anexo 9**, será realizada no âmbito da revisão ordinária subsequente ao ano de **Concessão** em que ocorrer o acionamento do **Gatilho Volumétrico**.

9.4.5 A **Concessionária** executará as **Obras de Manutenção de Nível de Serviço** no quantitativo máximo de 40 (quarenta) quilômetros para cada ano de **Concessão**.

- (i) Caso o atingimento de **Gatilhos Volumétricos** acarrete obrigação de execução que ultrapasse a extensão anual limite, o excedente deverá ser executado no ano subsequente, respeitado o mesmo limite.
- (ii) A extensão anual limite não se aplica no caso de eventuais inexecuções de responsabilidade da **Concessionária**, hipótese em

que a extensão não executada será somada à extensão prevista para o ano subsequente.

- (iii) A ordem de execução das **Obras de Manutenção de Nível de Serviço** respeitará a ordem cronológica anual de acionamento dos **Gatilhos Volumétricos**.
- (iv) Caso a extensão anual limite não comporte a execução integral de determinado **Trecho Homogêneo**, a extensão parcial das obras que estiverem dentro da extensão limite anual deverá ser executada imediatamente e a extensão restante no ano de **Concessão** subsequente.

9.4.6 O atingimento do **Gatilho Volumétrico** constituirá a obrigação contratual de execução das obras de ampliação de capacidade correspondentes conforme previsto no **PER**, assim como obrigará a **Concessionária** a realizar o monitoramento permanente do tráfego nos respectivos **Trechos Homogêneos** ampliados, inclusive adaptando todos os equipamentos operacionais necessários, conforme previsto na subcláusula 13.2.

9.4.7 A não execução das **Obras de Manutenção de Nível de Serviço**, cujo risco esteja alocado à **Concessionária**, sujeitará a **Concessionária** à aplicação do **Desconto de Reequilíbrio**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no **Contrato**.

9.4.8 As **Obras de Manutenção de Nível de Serviço** somente serão executadas após a execução das obras de ampliação de capacidade dos respectivos trechos homogêneos previstos no item 3.2.1 do **PER**, mesmo que os **Gatilhos Volumétricos** sejam atingidos anteriormente.

9.5 Obras de Contorno em Trechos Urbanos

9.5.1 Caso a solução de travessia urbana prevista originalmente não atenda mais os preceitos de segurança viária e modicidade tarifária, nos termos da subcláusula 3.2.2 do **PER**, ou haja algum impedimento do ponto de vista socioambiental para a sua adequação, a **Concessionária** poderá propor à **ANTT** a implantação de pistas duplas por meio de contorno em trechos urbanos.

9.5.2 A inclusão das **Obras de Contorno em Trechos Urbanos** está condicionada à demonstração de vantajosidade, comparativamente à solução de travessia urbana, observando os aspectos descritos na subcláusula 9.5.1.

9.5.3 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente da inclusão das **Obras de Contorno em Trechos Urbanos** será realizada nos termos da cláusula 21 deste **Contrato**.

- (i) Em até 6 (seis) meses após a aprovação da **ANTT** para o início dos estudos acerca das **Obras de Contorno em Trechos Urbanos**, a **Concessionária** deverá apresentar um Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) relativo ao contorno pretendido, de acordo com as regulamentações da **ANTT**, observando inclusive os aspectos descritos na subcláusula 9.5.1.
- (ii) Caso a **ANTT** decida, com base nas conclusões do EVTEA, pela inclusão do trecho de contorno, a **Concessionária** deverá apresentar dois projetos executivos, do trecho original e do contorno, no prazo de até 8 (oito) meses, para a respectiva aprovação.
- (iii) Serão reequilibrados os custos decorrentes da diferença entre a nova proposta e a proposta original, e caso seja positiva, o valor será recomposto por meio da utilização do **Fluxo de Caixa Marginal**.
- (iv) Caso a diferença descrita na subcláusula 9.5.3 (iii) seja negativa, será revertida à modicidade tarifária.

9.5.4 Caso o traçado do contorno não seja aprovado junto à **ANTT**, a **Concessionária** permanece obrigada a realizar as **Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias** dentro dos prazos e condições originais, sem direito a reequilíbrio econômico-financeiro.

9.5.5 Após a conclusão de eventuais **Obras de Contorno em Trechos Urbanos**, o trecho urbano objeto de contorno será transferido ao **Poder Concedente**.

9.6 Obras executadas pelo Poder Concedente

9.6.1 Ao longo da vigência da **Concessão**, excepcionalmente e se assim o interesse público demandar, o **Poder Concedente** poderá realizar obras no **Sistema Rodoviário** concedido.

9.6.2 As obras de responsabilidade do **Poder Concedente** serão transferidas à **Concessionária**, juntamente com os demais bens integrantes do respectivo segmento, após sua conclusão total ou parcial.

- (i) Quando da transferência da obra pelo **Poder Concedente**, deverá ser formalizado o aditivo ao Termo de Arrolamento e Transferência de Bens e atualizado o inventário com a relação de **Bens da Concessão**.
- (ii) Obras e serviços adicionais que sejam necessários em decorrência da execução de investimentos realizados pelo **Poder Concedente** poderão ser atribuídos à **Concessionária**, devendo ser realizada a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

- 9.6.3** Nos casos excepcionais em que a **Concessionária** seja instada a realizar as obras de responsabilidade do **Poder Concedente**, total ou parcialmente, o equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** será recomposto nos termos da cláusula 21 deste **Contrato**.
- 9.6.4** A **Concessionária** deverá acompanhar a execução de cada etapa construtiva das obras do **Poder Concedente**, ocasião em que todas as inconsistências entre a obra e seus projetos deverão ser comunicadas à **ANTT**.
- 9.6.5** Quando da transferência total ou parcial das obras do **Poder Concedente** à **Concessionária**, esta terá 1 (um) mês para encaminhar à **ANTT** documento de recebimento provisório em que deverão ser apontadas:
- (i) Todas as inconsistências entre a obra e seu projeto;
 - (ii) Todas as inconsistências observadas em relação ao atendimento dos seguintes **Parâmetros de Desempenho**:
 - (a) Irregularidade longitudinal máxima exigida no item 3.1.1 do **PER** para o 60º (sexagésimo) mês da **Concessão**.
 - (b) Deflexão característica (Dc) exigida no item 3.1.1 do **PER** para o 60º (sexagésimo) mês da **Concessão**.
 - (iii) Os elementos dos **Parâmetros de Desempenho** a serem adequados serão aprovados pela **ANTT** de acordo com resoluções específicas, sendo concedido à **Concessionária** prazo compatível para sua execução.
- 9.6.6** Observado o prazo definido na subcláusula 9.6.5, caso não verifique as referidas inconsistências, a **Concessionária** encaminhará à **ANTT** documento de recebimento definitivo das obras do **Poder Concedente**.
- (i) O documento de recebimento definitivo das obras de que trata a subcláusula 9.7.4, deverá conter a relação dos **Parâmetros de Desempenho** previstos no **PER** não atendidos.
 - (ii) Será concedido prazo compatível para execução dos elementos dos **Parâmetros de Desempenho** a serem adequados.
 - (iii) Após o prazo concedido, o não atendimento ao prazo para adequação dos **Parâmetros de Desempenho** das obras recebidas do **Poder Concedente** pela **Concessionária** acarretará a aplicação do **Desconto de Reequilíbrio**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no **Contrato**.
- 9.6.7** Durante o prazo de responsabilidade previsto em lei, vícios construtivos observados em bens transferidos à **Concessionária**, ainda que não

constatados por ocasião dos eventos previstos nas subcláusulas 9.6.4 e 9.6.5, serão comunicados à **ANTT**.

- (i) No prazo de 2 (dois) meses, contados da data de recebimento da comunicação da **Concessionária**, a **ANTT** deverá determinar as medidas que serão adotadas para saneamento dos vícios construtivos observados nos bens transferidos à **Concessionária**.
- (ii) Após o recebimento definitivo, a **Concessionária** será responsável pela implantação das obras e serviços da **Frente de Conservação** e da **Frente de Serviços Operacionais** e todas as demais obrigações previstas no **PER**, devendo observar todos os **Parâmetros de Desempenho**, **Parâmetros Técnicos** e os prazos e condições estabelecidos.

9.6.8 Eventuais obras do **Poder Concedente**, cujos contratos estejam em vigor, quando da publicação do **Edital** e que não sejam concluídas até a assinatura do **Contrato**, deverão ser assumidas pela **Concessionária** na **Data de Assunção** e concluídas em prazo a ser pactuado com a **ANTT**, sem direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

- (i) Os trechos que estiverem nessa situação deverão constar do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens a ser firmado na forma da subcláusula 4.2.1(i)(a).

9.6.9 Os custos advindos das adequações e complementações necessárias para o atendimento dos **Parâmetros de Desempenho**, previstos no **PER**, das obras executadas pelo **Poder Concedente** antes da **Data da Assunção**, inclusive aquelas não concluídas, não ensejarão recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

9.7 Comprovação à ANTT

9.7.1 Para o atendimento do **PER**, a **Concessionária** deverá comprovar à **ANTT** a conclusão de cada uma das obras nos respectivos cronogramas e o cumprimento do **Escopo**, dos **Parâmetros de Desempenho** e dos **Parâmetros Técnicos** mínimos.

9.7.2 A comprovação da conclusão de cada uma das obras será realizada conforme procedimento específico da **ANTT**, devendo ser precedida da entrega do projeto "*as built*" pela **Concessionária**, conforme estabelecido no item 3.2.5.4 do **PER**.

10 Declarações

10.1 A **Concessionária** declara que obteve, por si ou por terceiros, todas as informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

10.2 A **Concessionária** não será de qualquer maneira liberada de suas obrigações contratuais, tampouco terá direito a ser indenizada pelo **Poder Concedente**, em

razão de qualquer informação incorreta ou insuficiente, seja obtida por meio da **ANTT**, da **União** ou qualquer outra fonte, reconhecendo que era sua a incumbência de fazer seus próprios levantamentos para verificar a adequação e a precisão de qualquer informação que lhe foi fornecida.

11 **Garantia de Execução do Contrato**

11.1 A **Concessionária** deverá manter, em favor da **ANTT**, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a **Garantia de Execução do Contrato** nos montantes indicados na tabela abaixo:

Período	Valor
Do início do Contrato até a execução das obras previstas no subitem 3.2.1 do PER	R\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais)
Desde a conclusão das obras previstas no subitem 3.2.1 do PER até o final do 24º ano de Concessão	R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais)
Do início do 25º ano de Concessão até o final do Prazo do Contrato	R\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais)

11.1.1 A redução do valor da **Garantia de Execução do Contrato** está condicionada à conclusão das **Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias do Sistema Rodoviário** descritas no **PER**, assim atestado pela **ANTT**.

11.1.2 A **Garantia de Execução do Contrato** será atualizada pelo **IRT**.

11.1.3 Para fins de definição do valor da garantia estabelecida conforme tabela acima, considera-se como prazo da concessão o período original estabelecido na subcláusula 3.3, acrescido de eventuais prorrogações ou extensões de prazo contratual.

11.2 A **Concessionária** permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da **Garantia de Execução do Contrato**.

11.3 A **Garantia de Execução do Contrato**, a critério da **Concessionária**, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

11.3.1 caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

11.3.2 fiança bancária, na forma do modelo que integra o **Anexo 3**; ou

11.3.3 seguro-garantia cuja apólice deve observar, no mínimo, o conteúdo do **Anexo 4**.

- 11.4** As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data de sua emissão, sendo de inteira responsabilidade da **Concessionária** mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o **Prazo do Contrato**, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias com no mínimo 1 (um) mês de antecedência ao vencimento das garantias.
- 11.4.1** Qualquer modificação no conteúdo da carta de fiança ou no seguro-garantia deve ser previamente submetida à aprovação da **ANTT**.
- 11.4.2** A **Concessionária** deverá encaminhar à **ANTT**, na forma da regulamentação vigente, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas e tiveram seus valores reajustados na forma da subcláusula 11.1.2.
- 11.5** Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no **Contrato** e na regulamentação vigente, a **Garantia de Execução do Contrato** poderá ser utilizada quando:
- 11.5.1** a **Concessionária** não realizar as obrigações de investimentos previstas no **PER** ou as intervenções necessárias ao atendimento dos **Parâmetros de Desempenho**, dos **Parâmetros Técnicos**, ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;
- 11.5.2** a **Concessionária** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do **Contrato** e de regulamentos da **ANTT**;
- 11.5.3** da devolução de **Bens Reversíveis** em desconformidade com as exigências estabelecidas no **Contrato**, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento do **PER**, dos **Parâmetros de Desempenho** e do plano de ação e demais exigências estabelecidas pela **ANTT**, em decorrência do disposto na subcláusula 35.3.3;
- 11.5.4** a **Concessionária** não efetuar, no prazo devido, o pagamento da verba de fiscalização, conforme previsto na subcláusula 14.10, bem como de quaisquer indenizações ou outras obrigações pecuniárias de responsabilidade da **Concessionária**, relacionadas à **Concessão**; e
- 11.5.5** do não cumprimento das obrigações a que se refere a cláusula 35.
- 11.6** A **Garantia de Execução do Contrato** também poderá ser executada sempre que a **Concessionária** não adotar providências para sanar inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar, sem qualquer outra formalidade além do envio de notificação pela **ANTT**, na forma da regulamentação vigente, o que não eximirá a **Concessionária** das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo **Contrato**.
- 11.7** Sempre que a **ANTT** utilizar a **Garantia de Execução do Contrato**, a **Concessionária** deverá proceder à reposição do valor utilizado, recompondo o seu montante integral, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de sua

utilização, sendo que, durante este prazo, a **Concessionária** não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo **Contrato**.

12 Direitos e Obrigações dos Usuários

12.1 Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei, regulamentos da **ANTT** e em outros diplomas legais aplicáveis, são direitos e obrigações dos usuários do **Sistema Rodoviário**:

- (i) obter e utilizar os serviços relacionados à **Concessão**, observadas as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e da **ANTT**;
- (ii) receber da **ANTT** e da **Concessionária** informações para o uso correto do serviço prestado pela **Concessionária** e para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- (iii) levar ao conhecimento da **ANTT** e da **Concessionária** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- (iv) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **Concessionária** na prestação do serviço; e
- (v) pagar a **Tarifa de Pedágio**.

13 Prestação de Informações e Acesso ao Sistema Rodoviário

13.1 No **Prazo da Concessão**, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas no **Contrato**, no **PER** e na legislação aplicável, a **Concessionária** deverá:

13.1.1 dar conhecimento imediato à **ANTT** de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da **Concessão**, apresentando, por escrito e no prazo máximo de 1 (um) mês a contar da ocorrência, relatório detalhado sobre esse fato, incluindo, se for o caso, pareceres técnicos, com as medidas adotadas para sanar o problema;

13.1.2 apresentar à **ANTT**, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que essa venha formalmente a solicitar;

13.1.3 apresentar à **ANTT**, na periodicidade por ela estabelecida, relatório com informações detalhadas sobre:

- (i) as estatísticas de tráfego e acidentes, com análise de pontos críticos e medidas saneadoras implementadas ou a serem implementadas;
- (ii) o estado de conservação do **Sistema Rodoviário**;
- (iii) o acompanhamento ambiental ao longo do **Sistema Rodoviário**, conforme o item 5 do **PER**;
- (iv) a execução das obras e dos serviços da **Concessão**;

- (v) o desempenho de suas atividades, especificando, dentre outros, a forma de realização das obras e da prestação dos serviços relacionados ao objeto do **Contrato**, os resultados da exploração do **Sistema Rodoviário**, bem como a programação e execução financeira; e
- (vi) os **Bens da Concessão**, inclusive os **Bens Reversíveis à União**, no que concerne à descrição do seu estado, valor, bem como seu efetivo controle durante todo o período de exploração, conforme ato normativo regulamentador;

13.1.4 apresentar à **ANTT**, trimestralmente, balancete contábil nos termos da regulamentação da **ANTT** e suas demonstrações financeiras completas correspondentes ao trimestre anterior;

13.1.5 apresentar à **ANTT**, conforme resolução específica, e publicar no **DOU** e em jornal de grande circulação as Demonstrações Financeiras Anuais Completas, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente registrada na **CVM**, de acordo com as normas de contabilidade brasileiras e regulamentação da **ANTT**, com destaque para as seguintes informações, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior:

- (i) detalhamento das transações com **Partes Relacionadas**, incluindo notas explicativas suficientes para a identificação das partes envolvidas e a verificação das condições praticadas;
- (ii) depreciação e amortização de ativos;
- (iii) provisão para contingências (cíveis, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, ambientais ou administrativas);
- (iv) relatório da administração;
- (v) relatório dos auditores externos;
- (vi) relatório do conselho fiscal, se houver;
- (vii) declaração da **Concessionária** contendo o valor do seu capital social integralizado e as alterações na sua composição societária;
- (viii) operações com derivativos ou outro instrumento financeiro lastreado em índices ou taxas; e
- (ix) distribuição de lucros e dividendos;

13.1.6 manter cadastro atualizado dos responsáveis técnicos pelos projetos, as obras realizadas e os serviços prestados durante o **Prazo da Concessão**; e

13.1.7 divulgar em seu sítio eletrônico as seguintes informações durante todo o **Prazo da Concessão**:

- (i) **Tarifas de Pedágio** vigentes em **P1** a **P7**, assim como o percentual alterado da tarifa em decorrência da aplicação do **Fator D, Fator A, Fator E e Fator C**, histórico e gráfico de evolução das tarifas praticadas, desde o início da cobrança, com suas respectivas datas de vigência;
- (ii) estatísticas mensais de acidentes, durante a **Concessão**, incluindo a identificação do local e causa (quando fornecida por entes ou órgãos públicos), bem como as providências adotadas para redução da incidência conforme previsto no **PER**;
- (iii) condições de tráfego por trechos homogêneos, atualizadas diariamente e com orientações aos usuários; e
- (iv) estatísticas mensais de movimentação de veículos, por tipo de veículo (motocicleta, carro de passeio, caminhão e ônibus), em **P1** a **P7**.

13.2 A **Concessionária** deverá realizar o monitoramento permanente do tráfego – incluindo contagens volumétricas, medições e demais procedimentos estabelecidos no **PER** nos locais do **Sistema Rodoviário** necessários à:

- (i) apuração do cumprimento de suas obrigações;
- (ii) verificação da obrigação de realizar **Obras de Manutenção de Nível do Serviço** referida na subcláusula 9.4;
- (iii) verificação da necessidade de executar melhorias em dispositivos de interconexão nos termos do **PER**.

13.3 Os relatórios, documentos e informações previstos nesta cláusula deverão integrar banco de dados, em base eletrônica, conforme padrão mínimo determinado pela **ANTT**.

13.3.1 À **ANTT** será assegurado o acesso irrestrito e em tempo real ao banco de dados referido na subcláusula 13.3.

13.3.2 As informações atualizadas provenientes do monitoramento permanente de tráfego, referido na subcláusula 13.2, notadamente a aferição do **Gatilho Volumétrico** dos **Trechos Homogêneos** sujeitos à ampliação de capacidade condicionada ao volume de tráfego, deverão ser disponibilizadas à **ANTT** em tempo real por intermédio de sítio eletrônico exclusivo.

13.4 A **Concessionária** deverá adotar o Elenco de Contas, as Demonstrações Financeiras padronizadas e as diretrizes constantes da versão mais recente do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Exploração da Infraestrutura Rodoviária Federal Concedida para o registro da escrituração contábil de suas operações.

- 13.5** Incumbe à **Concessionária** informar às autoridades quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto da **Concessão**.
- 13.6** É obrigação da **Concessionária** manter um SAC com estrutura mínima para suportar as demandas dos usuários, nos termos da resolução específica da **ANTT**.
- 13.7** A **Concessionária** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais, dentre outros, resultantes da execução deste **Contrato**.
- 13.8** A **ANTT** ou terceiro por ela autorizado terá acesso irrestrito ao **Sistema Rodoviário** e aos **Bens da Concessão**, a qualquer tempo, para realizar pesquisas de campo, estudos de interesse público, entre outros.
- 13.9** A **Concessionária** deverá adotar as melhores práticas de governança corporativa, sobretudo quanto às transações com Partes Relacionadas, recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, editado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), bem como, em caráter complementar, pelo Regulamento do Novo Mercado, ou por aqueles que venham a substituí-los como referência perante a **CVM**.
- 13.10** A **Concessionária** deverá, em até 1 (mês) contado do início da vigência deste **Contrato**, desenvolver, publicar e implantar **Política de Transações com Partes Relacionadas**, observando, no que couber, as melhores práticas referidas na subcláusula 13.9, e contendo, no mínimo, os seguintes elementos:
- (i) critérios que devem ser observados para a realização de transações entre a **Concessionária** e suas **Partes Relacionadas**, exigindo a observância de condições equitativas, compatíveis com a prática de mercado;
 - (ii) procedimentos para auxiliar a identificação de situações individuais que possam envolver conflitos de interesses e, conseqüentemente, determinar o impedimento de voto com relação a acionistas ou administradores da **Concessionária**;
 - (iii) procedimentos e responsáveis pela identificação das **Partes Relacionadas** e pela classificação de operações como transações com **Partes Relacionadas**;
 - (iv) indicação das instâncias de aprovação das transações com **Partes Relacionadas**, a depender do valor envolvido ou de outros critérios de relevância;
 - (v) exigência de realização de processo competitivo junto ao mercado, conforme regras aprovadas pela administração da companhia, como condição à contratação de obras e serviços com **Partes Relacionadas**; e
 - (vi) dever da administração da companhia formalizar, em documento escrito a ser arquivado na companhia, as justificativas da seleção de **Partes Relacionadas** em detrimento das alternativas de mercado.

13.11 A **Política de Transações com Partes Relacionadas** deverá ser atualizada pela **Concessionária** sempre que necessário, observando-se as atualizações nas recomendações de melhores práticas referidas na subcláusula 13.9, e a necessidade de inclusão ou alteração de disposições específicas que visem a conferir maior efetividade à transparência das transações com **Partes Relacionadas**.

13.12 Em até 1 (um) mês contado da celebração de contrato com **Partes Relacionadas**, a **Concessionária** e com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis do início da execução das obrigações nele convencionadas, deverá divulgar, em seu sítio eletrônico, as seguintes informações sobre a contratação realizada:

- (i) informações gerais sobre a **Parte Relacionada** contratada;
- (ii) objeto da contratação;
- (iii) prazo da contratação;
- (iv) condições gerais de pagamento e reajuste dos valores referentes à contratação; e
- (v) justificativa da administração para a contratação com a **Parte Relacionada** em vista das alternativas de mercado.

14 Fiscalização pela ANTT e Segurança no Trânsito

14.1 Os poderes de fiscalização da execução do **Contrato** serão exercidos pela **ANTT**, diretamente ou mediante convênio.

14.2 A **ANTT**, ou terceiro por ela autorizado, terá acesso irrestrito ao **Sistema Rodoviário**, assim como aos **Bens da Concessão**, a qualquer tempo, para exercer suas atribuições.

14.3 A **ANTT** terá acesso irrestrito aos dados relativos à administração, aos contratos junto a terceiros, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros pertinentes à **Concessão**, a qualquer tempo, para exercer suas atribuições.

14.4 Os órgãos de fiscalização e controle da **ANTT** são responsáveis pela supervisão, pela inspeção e pela auditoria do **Contrato**, bem como pela avaliação do desempenho da **Concessionária**, que poderão ser realizadas a qualquer tempo.

14.5 As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito das fiscalizações previstas serão imediatamente aplicáveis e vincularão a **Concessionária**, sem prejuízo do recurso eventualmente cabível.

14.6 A fiscalização da **ANTT** anotará em termo próprio para o registro de ocorrências, as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o formalmente à **Concessionária** para regularização das faltas ou defeitos verificados.

14.6.1 A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo próprio para o registro de ocorrências, nos prazos regulamentares, configura

infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração, sem prejuízo do **Desconto de Reequilíbrio** eventualmente devido em virtude do descumprimento dos indicadores, avaliado na forma do **Anexo 5**.

14.6.2 A violação pela **Concessionária** de preceito legal, contratual ou de resolução da **ANTT** implicará na lavratura do devido auto de infração, na forma regulamentar.

14.6.3 Caso a **Concessionária** não cumpra determinações da **ANTT** no âmbito da fiscalização, assistirá a esta a faculdade de proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os custos por conta da **Concessionária**.

14.7 A **Concessionária**, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as obras e serviços pertinentes à **Concessão** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos prazos que forem fixados pela **ANTT**.

14.7.1 A **ANTT** poderá exigir que a **Concessionária** apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir qualquer obra ou serviço prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta pertinente à **Concessão**, em prazo a ser estabelecido pela **ANTT**.

14.8 A **ANTT** vistoriará periodicamente o **Sistema Rodoviário**, para fins de verificar seu constante estado, de forma a garantir que estará nas condições adequadas e previstas no **Contrato** e no **PER** quando de sua reversão ao **Poder Concedente**.

14.9 Recebidas as notificações expedidas pela **ANTT**, a **Concessionária** poderá exercer o direito à ampla defesa e ao contraditório, na forma da regulamentação vigente.

14.10 Verba de Fiscalização

14.10.1 A **Concessionária** deverá recolher à **ANTT**, ao longo de todo o **Prazo da Concessão**, a verba de fiscalização que será destinada à cobertura de despesas com a fiscalização da **Concessão**, tendo início no primeiro mês após a **Data da Assunção**.

(i) O valor a título de verba de fiscalização consistirá num montante anual de R\$ 9.950.371,76 (nove milhões, novecentos e cinquenta mil, trezentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos), a ser atualizado pelo **IRT**.

14.10.2 A verba anual de fiscalização será distribuída em 12 (doze) parcelas mensais de mesmo valor e recolhida à conta da **ANTT** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de vencimento.

14.10.3 É vedada ao longo de todo o período do **Contrato** a utilização da verba de fiscalização para qualquer tipo de compensação em reajustes ou revisões do **Contrato**.

14.11 Segurança no Trânsito

14.11.1 A **Concessionária** deverá disponibilizar à **ANTT**, ao longo de todo o **Prazo da Concessão**, a partir do primeiro mês após a **Data da Assunção**, verba anual para segurança no trânsito, destinada exclusivamente ao custeio de programas relacionados à prevenção de acidentes, educação no trânsito e comunicação.

- (i) A verba para segurança no trânsito será no montante anual de R\$ 965.687,04 (novecentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e sete reais e quatro centavos), a ser atualizado pelo **IRT**.
- (ii) A **ANTT** indicará a forma e oportunidade em que a **Concessionária** disponibilizará a referida verba anual para segurança no trânsito, que poderá:
 - (a) compor fundo com recursos provenientes das concessões de rodovias federais sob a responsabilidade da **ANTT**;
 - (b) ser aplicada diretamente em bens e serviços relacionados ao **Sistema Rodoviário**; ou
 - (c) reverter em favor da modicidade tarifária.

15 Recursos para Desenvolvimento Tecnológico – RDT

15.1 Durante todo o período da **Concessão**, a partir do primeiro mês após a **Data da Assunção**, a **Concessionária** deverá, anualmente, destinar o montante de R\$ 1.658.395,29 (um milhão, seiscentos e cinquenta e oito mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos) a projetos e estudos que visem ao desenvolvimento tecnológico, a ser atualizado pelo **IRT**.

15.2 Os recursos de que trata a subcláusula 15.1, quando não utilizados para os fins a que se destinam no exercício, poderão ser revertidos para a modicidade tarifária por ocasião das revisões ordinárias, conforme previsto na regulamentação da **ANTT**.

15.3 Os produtos e estudos decorrentes da aplicação dos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico serão de propriedade da **ANTT**.

16 Remuneração

16.1 As fontes de receita da **Concessionária** serão aquelas decorrentes do recebimento da **Tarifa de Pedágio**, das **Receitas Extraordinárias** e das respectivas receitas financeiras delas decorrentes.

17 Tarifa de Pedágio

17.1 Início da cobrança nas praças de pedágio P2 e P3

17.1.1 A cobrança somente terá início na **Data da Assunção** e estará condicionada à expedição, pela **ANTT**, de Termo de Vistoria atestando a capacidade da **Concessionária** para a operação do **Sistema Rodoviário** e de resolução autorizando a cobrança nas praças P2 e P3.

(i) A **ANTT** expedirá o Termo de Vistoria e a resolução em até 25 (vinte e cinco) dias contados da assinatura deste **Contrato**, desde que cumpridas todas as exigências necessárias pela **Concessionária**.

17.1.2 A **Concessionária** dará ampla divulgação acerca dos valores referentes à **Tarifa de Pedágio**, do sistema de atendimento ao usuário e de outras informações pertinentes.

17.2 Início da cobrança nas demais praças de pedágio

17.2.1 A cobrança da **Tarifa de Pedágio** somente poderá ter início após, cumulativamente:

(ii) a conclusão dos **Trabalhos Iniciais** ao longo desses trechos, conforme estabelecido no **PER**;

(iii) a implantação de ao menos uma praça de pedágio;

(iv) comprovação da integralização dos valores do capital social, conforme disposto na cláusula 23;

(v) a entrega do programa de redução de acidentes; e

(vi) a entrega do cadastro do passivo ambiental.

17.2.2 A conclusão dos **Trabalhos Iniciais** de acordo com o estabelecido no **PER** será atestada, mediante solicitação prévia da **Concessionária**, através de Termo de Vistoria emitido pela **ANTT** em até 1 (um) mês da data de recebimento da sua solicitação.

17.2.3 A implantação das praças de pedágio, de acordo com o estabelecido no **PER**, será atestada mediante solicitação prévia da **Concessionária**, através de Termo de Vistoria emitido pela **ANTT** em até 1 (um) mês da data de recebimento da sua solicitação.

17.2.4 Após atendido o exposto na subcláusula 17.2.1, a **ANTT** expedirá, em até 10 (dez) dias, a resolução de autorização para o início da cobrança da **Tarifa de Pedágio** pela **Concessionária**.

17.2.5 Na hipótese de as obras e serviços descritos na subcláusula 17.2.1 não atenderem ao estabelecido no **PER** ou apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, a **ANTT** notificará a **Concessionária**, indicando as exigências a serem cumpridas.

17.2.6 A **Concessionária** iniciará a cobrança da **Tarifa de Pedágio** em 10 (dez) dias contados da data de expedição da resolução de que trata a subcláusula 17.2.4.

(i) Durante esse período, a **Concessionária** dará ampla divulgação da data de início da cobrança da **Tarifa de Pedágio**, seus valores, o processo de pesagem de veículos e outras informações pertinentes, inclusive sobre o sistema de atendimento ao usuário.

17.2.7 Se cumpridas as exigências, a cobrança da **Tarifa de Pedágio** poderá ser autorizada anteriormente ao prazo estabelecido no **PER**, ficando a **Concessionária** com os ganhos decorrentes da antecipação do recebimento das receitas tarifárias.

17.3 Alteração das praças de pedágio P2 e P3

17.3.1 A cobrança bidirecional na praça de pedágio P2 e a realocação da praça de pedágio P3 deverão ser concluídas em até 18 (dezoito) meses contados da **Data da Assunção**.

17.3.2 A alteração das referidas praças de pedágio, de acordo com o estabelecido no **PER**, será atestada mediante solicitação prévia da **Concessionária**, através de Termo de Vistoria emitido pela **ANTT** em até 1 (um) mês da data de recebimento da sua solicitação.

17.3.3 Após atendido o exposto na subcláusula 17.3.2, a **ANTT** expedirá, em até 10 (dez) dias, a resolução de autorização para o início da cobrança da **Tarifa de Pedágio** para as referidas praças de pedágio.

17.3.4 Na hipótese de as obras e serviços das referidas praças não atenderem ao estabelecido no **PER** ou apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, a **ANTT** notificará a **Concessionária**, indicando as exigências a serem cumpridas.

17.3.5 A **Concessionária** iniciará a cobrança da **Tarifa de Pedágio** em 10 (dez) dias a contar da data de expedição da resolução de que trata a subcláusula 17.3.3.

(i) Durante esse período, a **Concessionária** dará ampla divulgação da data de início da cobrança da **Tarifa de Pedágio**, seus valores, o processo de pesagem de veículos e outras informações pertinentes, inclusive sobre o sistema de atendimento ao usuário.

17.4 Sistema Tarifário

17.4.1 A **Concessionária** deverá organizar a cobrança da **Tarifa de Pedágio** nos termos do sistema de arrecadação de pedágio previsto no **PER**, implementando-o com a maior eficiência gerencial possível, de modo a provocar o mínimo de desconforto e perda de tempo para os usuários do **Sistema Rodoviário**.

- 17.4.2** Caso a alteração das referidas praças não estiver finalizada no prazo estipulado na subcláusula 17.3.1, a receita oriunda da cobrança de pedágio nas praças P2 e P3 em sua configuração original será totalmente revertida em prol da modicidade tarifária, via aplicação do **Fator C**, exceto nos casos em que a **Concessionária** não houver dado causa a eventual atraso na referida alteração do sistema tarifário.
- 17.4.3** Com o objetivo de manter a adequada fluidez do trânsito e propiciar maior comodidade aos usuários, os valores das **Tarifas de Pedágio** serão arredondados, observados os termos da subcláusula 17.5.4.
- 17.4.4** É vedado ao **Poder Concedente**, no curso do **Contrato**, estabelecer privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de usuários do **Sistema Rodoviário**, exceto se no cumprimento de lei, observado o disposto no artigo 35 da Lei nº 9.074/95, empregando-se para tanto as disposições da cláusula 21.
- 17.4.5** Terão trânsito livre no **Sistema Rodoviário** e ficam, portanto, isentos do pagamento de **Tarifa de Pedágio**, os veículos oficiais, próprios ou contratados de prestadores de serviço, da **União**, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, seus respectivos órgãos, departamentos, autarquias ou fundações públicas, bem como os veículos de Corpo Diplomático.
- 17.4.6** A **Concessionária**, por seu único e exclusivo critério e responsabilidade, poderá conceder descontos tarifários, bem como arredondamentos de **Tarifa de Pedágio**, em favor do usuário, visando a facilitar o troco, bem como realizar promoções e descontos tarifários, inclusive procedendo a reduções sazonais em dias e horas de baixa demanda, não podendo requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** caso este venha a ser rompido em decorrência dessas práticas.
- 17.4.7** As **Tarifas de Pedágio** são diferenciadas por categoria de veículos, em razão do número de eixos e da rodagem, adotando-se os **Multiplicadores da Tarifa** constantes da tabela abaixo:

Categori	Tipos de veículos	Número de eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1,0
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0

Categori	Tipos de veículos	Número de eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simple	1,5
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e ônibus	3	Dupla	3,0
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,0
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4,0
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5,0
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6,0
9	Motocicletas, motonetas, triciclos e bicicletas moto	2	Simple	0,5
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-

17.4.8 Para efeito de contagem do número de eixos, será considerado o número de eixos não-suspensos do veículo quando vazio, conforme regulamentação vigente.

17.4.9 Para os veículos com mais de 6 (seis) eixos, será adotado o **Multiplicador de Tarifa** equivalente à categoria 8, acrescido do resultado da multiplicação entre: (i) o **Multiplicador de Tarifa** correspondente à Categoria 1 e (ii) o número de eixos do veículo que excederem a 6 (seis) eixos.

17.4.10 A **Tarifa de Pedágio** para cada categoria de veículo em cada uma das praças de pedágio será resultante do produto entre (i) a **Tarifa de Pedágio** reajustada e arredondada para a categoria 1 e (ii) o respectivo **Multiplicador da Tarifa**, estipulado na subcláusula 17.4.7.

(i) A **Tarifa de Pedágio** da praça P2 corresponderá, até a alteração estipulada na subcláusula 17.3.1, à **Tarifa Básica de Pedágio** multiplicada por 2 (dois) para calcular a **Tarifa de Pedágio** reajustada descrita na subcláusula 17.4.10.

17.4.11 O valor da **Tarifa Básica de Pedágio** da **Proposta** vencedora é de R\$ [●] ([●]), estando sujeito a alterações com as revisões indicadas nas subcláusulas 17.6, 17.7 e 17.8.

17.5 Reajustes da Tarifa de Pedágio

17.5.1 A **Tarifa de Pedágio** terá o seu primeiro reajuste contratual na data do início da cobrança de pedágio.

17.5.2 A data-base para os reajustes seguintes da **Tarifa de Pedágio** será a data do primeiro reajuste, de forma que nos anos posteriores os reajustes da **Tarifa de Pedágio** serão realizados sempre no mesmo dia e mês em que foi realizado o primeiro reajuste.

17.5.3 A **Tarifa de Pedágio** será reajustada anualmente, devendo ser calculada, para a categoria 1, pela seguinte fórmula:

$$TP = TBP \times (1 - D + A + E) \times (IRT - X) + (FCM + C) \times IRT$$

Onde:

TP: **Tarifa de Pedágio**;

TBP: **Tarifa Básica de Pedágio**;

D: **Fator D**;

A: **Fator A**;

E: **Fator E**;

IRT: índice de reajustamento para atualização monetária do valor da **Tarifa de Pedágio**;

X: **Fator X**;

FCM: **Fluxo de Caixa Marginal**; e

C: **Fator C**.

17.5.4 A **Tarifa de Pedágio** a ser praticada na categoria 1 será arredondada para múltiplos de 10 (dez) centavos de real e será obtida mediante a aplicação do seguinte critério de arredondamento:

- (i) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente inferior;
- (ii) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior.

17.5.5 Os efeitos econômicos decorrentes do arredondamento serão considerados na revisão ordinária subsequente, mediante aplicação da metodologia do **Fator C**.

17.5.6 O valor da **Tarifa de Pedágio** será autorizado mediante publicação de resolução específica da **ANTT** no **DOU**.

17.5.7 A partir do 5º (quinto) dia a contar da data-base do reajuste, fica a **Concessionária** autorizada a praticar a **Tarifa de Pedágio** reajustada caso não seja comunicada pela **ANTT** dos motivos para não concessão do reajuste.

17.5.8 Em caso de extinção de qualquer dos índices de reajuste previstos neste **Contrato**, o índice a ser utilizado deverá ser aquele que o substituir.

- (i) Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as **Partes** deverão determinar, de comum acordo, o novo índice a ser utilizado.
- (ii) Caso as **Partes** não cheguem a um acordo em até 45 (quarenta e cinco) dias após a extinção do referido índice de reajuste, a **ANTT** determinará o novo índice de reajuste.

17.6 Revisão Ordinária

17.6.1 Revisão ordinária é a revisão anual realizada pela **ANTT** por ocasião do reajuste tarifário, com o objetivo de incluir os efeitos de ajustes previstos neste **Contrato**, mediante aplicação do **Fator C**, do **Fator D**, do **Fator A**, do **Fator E** e do **Fator X**, e das adequações previstas no **Fluxo de Caixa Marginal**.

17.6.2 O **Fator C** será calculado e aplicado conforme a metodologia prevista no **Anexo 6**.

17.6.3 O **Fator D**, o **Fator A** e o **Fator E** serão calculados conforme os critérios indicados nas subcláusulas **21.6** e no **Anexo 5**.

17.6.4 O **Fator X**, cujo valor será igual a 0 (zero) até o final do 5º (quinto) ano do **Prazo da Concessão**, será revisto quinquenalmente pela **ANTT**, com base em estudos de mercado por ela realizados, de modo a contemplar a projeção de ganhos de produtividade, não gerando qualquer reequilíbrio econômico-financeiro ao **Contrato**.

17.6.5 As adequações no **Fluxo de Caixa Marginal** serão feitas nos termos de regulamentação específica.

17.7 Revisão Quinquenal

17.7.1 Revisão quinquenal é a revisão decorrente de alterações, inclusões, exclusões, antecipações ou postergações de obras e serviços, com o objetivo de compatibilizar o **PER** com as necessidades apontadas por usuários, **Concessionária** e corpo técnico da **ANTT**, oriundas da dinâmica do **Sistema Rodoviário**.

17.7.2 Quinquenalmente, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** deverá ser submetida ao Processo de Participação e Controle Social da **ANTT** a fim de garantir o direito de manifestação de todos os interessados.

17.7.3 A primeira revisão quinquenal ocorrerá ao final do 5º ano do **Prazo da Concessão** e as demais, sucessivamente, a cada 5 (cinco) anos.

17.8 Revisão Extraordinária

17.8.1 Revisão extraordinária é a revisão decorrente de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da **Concessão** em razão das hipóteses estabelecidas na subcláusula 20.2, quando cabíveis.

17.9 Efeito do Reajuste, da Revisão e dos Fatores

17.9.1 O efeito decorrente das revisões será aplicado na mesma data-base do reajuste da **Tarifa de Pedágio**.

17.9.2 A **Tarifa de Pedágio** a ser praticada será autorizada mediante publicação de resolução específica da **ANTT** no **DOU**.

18 Receitas Extraordinárias

18.1 A utilização ou exploração da faixa de domínio de trecho integrante do **Sistema Rodoviário** pela **Concessionária**, bem como a exploração de **Receitas Extraordinárias**, deverão ser previamente autorizadas pela **ANTT**.

18.2 A proposta de exploração de **Receitas Extraordinárias** deverá ser apresentada pela **Concessionária** à **ANTT**, acompanhada de projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como da comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao **Contrato**.

18.3 Uma vez aprovada pela **ANTT**, a **Concessionária** deverá manter contabilidade específica de cada **Contrato** gerador das **Receitas Extraordinárias**, com detalhamento das receitas, custos e resultados líquidos.

18.4 O **Contrato** de **Receita Extraordinária** terá natureza precária e vigência limitada ao término deste **Contrato**.

18.5 Os convênios e autorizações para utilização, por entidades prestadoras de serviços públicos, da faixa de domínio de trecho integrante do **Sistema Rodoviário** e seus respectivos acessos deverão obedecer às disposições regulamentares da **ANTT**.

18.6 Parcela da receita advinda de **Receita Extraordinária** será revertida à modicidade tarifária, anualmente, no momento da revisão ordinária, mediante a análise pela **ANTT** dos resultados das **Receitas Extraordinárias**, nos termos deste **Contrato** e da regulamentação vigente da **ANTT**.

19 Penalidades

19.1 O não cumprimento das disposições deste **Contrato** e seus **Anexos** e do **Edital** e seus **Anexos** ensejará a aplicação das penalidades previstas neste **Contrato**, e nas demais disposições legais e regulamentares da **ANTT**.

19.2 Será aplicada multa em virtude do descumprimento ou do atraso no cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro na forma prevista neste **Contrato**, nos seguintes casos:

Multa Moratória	
Não atendimento dos parâmetros de desempenho previstos no item 3.1.1 Pavimento do PER, inclusive para acostamentos e vias marginais.	5 URT por dia
Não atendimento dos parâmetros de desempenho previstos no item 3.1.2. Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança do PER, inclusive para acostamentos e vias marginais.	5 URT por dia
Não atendimento dos parâmetros de desempenho previstos no item 3.1.3 específicos para a Ponte sobre o Rio Guaíba, inclusive para acostamentos.	15 URT por dia
Não atendimento dos parâmetros de desempenho previstos no item 3.1.4. Sistema de Drenagem e Obras-de-Arte Correntes (OACs) do PER, inclusive para acostamentos e vias marginais.	5 URT por dia
Não atendimento dos parâmetros de desempenho previstos no item 3.1.5. Terraplenos e Estruturas de Contenção do PER, inclusive para acostamentos e vias marginais.	5 URT por dia
Não atendimento dos parâmetros de desempenho previstos no item 3.1.6. Canteiro Central e Faixa de Domínio do PER.	5 URT por dia
Não atendimento dos parâmetros de desempenho previstos no item 3.1.7. Implantação e Recuperação das Edificações e Instalações Operacionais do PER.	5 URT por dia
Não atendimento dos parâmetros de desempenho previstos no item 3.1.8. Sistemas Elétricos e de Iluminação do PER, inclusive para vias marginais.	5 URT por dia
Não atendimento dos parâmetros de desempenho previstos no item 3.1.9. Sistemas de Operação e Segurança de Túnel (BR-101) do PER, inclusive para acostamentos.	5 URT por dia

Deixar de corrigir infração dentro do prazo determinado pelo Contrato ou PER, ou pela ANTT, objeto de penalidade ou advertência.	10 URT por dia
Não apresentação do anteprojeto ou projeto executivo da rodovia que será objeto das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias do PER, nos prazos e condições deste Contrato e do PER.	5 URTs por dia
Não cumprimento do prazo de entrega das obras de implantação de pista dupla.	5 URTs por dia/km
Não cumprimento do prazo de entrega das obras de implantação de faixas adicionais em segmentos duplicados.	2 URTs por dia/km
Não cumprimento do prazo de entrega de passarelas, passagens inferiores, interconexões e acessos.	1 URT por dia/Un
Não cumprimento do prazo de entrega de vias marginais.	2 URTs por dia/km
Não apresentar o anteprojeto ou projeto executivo das obras de Obras de Manutenção do Nível de Serviço, nos prazos e condições deste Contrato e do PER.	5 URTs por dia
Não cumprimento do prazo de entrega das Obras de Manutenção do Nível de Serviço.	5 URTs por dia/km
Não apresentar o anteprojeto das obras de Melhorias de Estoque, nos prazos e condições deste Contrato e do PER.	5 URTs por dia
Não cumprimento do prazo de entrega das obras de vias marginais do Estoque de Melhorias.	1 URT por dia/km
Não cumprimento do prazo de entrega das obras do Estoque de Melhorias, com exceção de vias marginais.	1 URT por dia/un
Deixar de adequar a rodovia aos parâmetros técnicos previstos no item 3.2.5 do PER, exceto nas exceções permitidas, ou no caso de adequação necessária aprovada pela ANTT.	5 URTs por dia
Não atendimento dos prazos de implantação previstos no PER para o Sistema de Comunicação previstos na Frente de Serviços Operacionais.	40 URTs por mês
Não atendimento dos prazos de construção e reforma previstos no PER para as Edificações previstas na Frente de Serviços Operacionais.	40 URTs por mês
Não atendimento dos prazos de implantação previstos no PER para o Sistema de Pesagem previstos na Frente de Serviços Operacionais.	40 URTs por mês
Não atendimento dos prazos de implantação previstos no PER para o Sistema de Controle de Tráfego previstas na Frente de Serviços Operacionais.	40 URTs por mês
Não atendimento aos parâmetros de desempenho e aos parâmetros técnicos dos Sistemas de Operação e Segurança de Túnel previstos no item 3.4 do PER.	40 URTs por mês

Operar a concessão sem os equipamentos e veículos previstos no PER, ou com equipamentos e veículos que apresentem comprometimento na sua funcionalidade.	15 URTs por dia
Deixar de encaminhar, dentro do prazo determinado pela ANTT, relatório de monitoramento, cadastros e planejamentos previstos no item 4 do PER.	5 URTs por dia
Deixar de implementar o Sistema de informações Georeferenciadas (SIG), conforme previsto no item 4.8 do PER.	10 URTs por dia

Fiscalizações de Encerramento	Multa
Não execução dos ajustes indicados no Relatório Inicial de Encerramento.	1,5 vezes o valor de multa prevista para cada evento, conforme Resolução ou previsão deste Contrato.
Não execução dos ajustes indicados no Relatório Intermediário de Encerramento.	2,0 vezes o valor de multa prevista para cada evento, conforme Resolução ou previsão deste Contrato.

Procedimentos Ambientais	Multa Moratória
Deixar de firmar, junto aos órgãos ambientais competentes, a transferência de titularidade dos Termos de Compromisso de Regularização Ambiental e/ou Licenças de Operação referida na subcláusula 4.2.2.	40 URTs por mês
Deixar de firmar com o órgão ambiental competente a transferência da titularidade das licenças e autorizações já emitidas para o trecho rodoviário, nos termos da subcláusula 5.4.	40 URTs por mês

19.3 A contagem da mora dar-se-á a partir da data em que a **Concessionária** teve ciência da inconformidade, até a comunicação da efetiva correção ou até a data de alteração da obrigação em mora.

19.4 Caso não haja previsão de multa específica no presente **Contrato**, os atrasos no cumprimento dos prazos acordados para execução das obras novas e refazimento de obras deficientemente executadas, importarão na aplicação de multa moratória, calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Multa moratória (por dia de atraso)} = 0,1 \% \times \text{valor total da obra}$$

19.5 A **ANTT** poderá instaurar processo administrativo para aplicação de multa moratória a cada período de 30 (trinta) dias de atraso decorrente de um mesmo evento de inexecução contratual, ainda que a inexecução persista.

19.6 No momento em que a **ANTT** realizar a fiscalização final de que trata a subcláusula 35.3, caso a condição do pavimento de cada um dos **Trechos Homogêneos** do **Sistema Rodoviário** definidos na tabela abaixo não atenda

aos **Parâmetros de Desempenho** indicados no **PER**, serão aplicadas multas nos seguintes valores:

BR-101		BR-290		BR-386				BR-448	
TH	URT	TH	URT	TH	URT	TH	URT	TH	URT
1	60,00	14	20,00	27	830,00	40	440,00	47	220,00
2	270,00	15	20,00	28	730,00	41	60,00	48	130,00
3	60,00	16	80,00	29	150,00	42	110,00	49	170,00
4	90,00	17	510,00	30	460,00	43	670,00		
5	120,00	18	650,00	31	300,00	44	360,00		
6	380,00	19	360,00	32	770,00	45	130,00		
7	110,00	20	170,00	33	240,00	46	140,00		
8	470,00	21	270,00	34	400,00				
9	90,00	22	150,00	35	90,00				
10	10,00	23	60,00	36	130,00				
11	50,00	24	50,00	37	130,00				
12	50,00	25	30,00	38	140,00				
13	400,00	26	40,00	39	140,00				

- 19.7** O não atingimento dos **Parâmetros de Desempenho** constantes do **PER** será considerado inexecução parcial do **Contrato** e ensejará à **Concessionária** a aplicação das sanções previstas nas subcláusulas 19.9(ii) e/ou 19.9 (iii), sem prejuízo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro calculada na forma do **Anexo 5**.
- 19.8** Pela inexecução parcial ou total deste **Contrato**, a **ANTT** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **Concessionária** as seguintes sanções:
- (i) advertência;
 - (ii) multa;
 - (iii) suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Federal;
 - (iv) caducidade.
- 19.9** Na aplicação das sanções, será observada regulamentação da **ANTT** quanto à gradação da gravidade das infrações.
- 19.10** A aplicação das multas aludidas nas subcláusulas anteriores não impede que a **ANTT** declare a caducidade do **Contrato**, observados os procedimentos nele previstos, ou aplique outras sanções nele previstas.

- 19.11** Após a conclusão do processo administrativo de aplicação de multa, caso a **Concessionária** não proceda ao pagamento da multa no prazo estabelecido, a **ANTT** procederá à execução da **Garantia de Execução do Contrato**.
- 19.12** O débito originado de processo administrativo de aplicação de multa transitado em julgado, não quitado pela **Concessionária** e não coberto pela **Garantia de Execução do Contrato**, poderá ser inscrito junto ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal (Cadin) até o efetivo pagamento.
- 19.13** O processo administrativo de aplicação de penalidades observará o disposto na legislação vigente, incluindo as normas da **ANTT**.
- 19.14** A suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Federal poderá ser aplicada, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, no caso de práticas reiteradas de infrações contratuais ou regulamentares, incluindo aquelas que ensejam aplicação da pena de caducidade, além das situações previstas na legislação e regulamentação aplicável, destacando-se aquelas previstas no art. 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 19.15** A penalidade prevista na subcláusula 19.15 alcança também o **Controlador da Concessionária** e não poderá ser aplicado por prazo superior a 2 (dois) anos.
- 19.16** Será considerada como prática reiterada de infrações contratuais, considerando a data do evento gerador da multa:
- (i) a aplicação de mais de 3 (três) multas relativas à **Frente de Recuperação e Manutenção** dentro de um período de 1 (um) ano;
 - (ii) a aplicação de mais de 3 (três) multas relativas à **Frente de Ampliação de Capacidade e Manutenção de Nível de Serviço** dentro de um período de 1 (um) ano; ou
 - (iii) a aplicação de mais de 3 (três) multas relativas a **Frente de Serviços Operacionais** dentro de um período de 1 (um) ano.

20 Alocação de Riscos

- 20.1** Com exceção das hipóteses da subcláusula 20.2, a **Concessionária** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à **Concessão**, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos:
- 20.1.1** volume de tráfego em desacordo com as projeções da **Concessionária** ou do **Poder Concedente**;
 - 20.1.2** recusa de usuários em pagar a **Tarifa de Pedágio**;
 - 20.1.3** queda de receita tarifária em virtude da evasão de pedágio;
 - 20.1.4** obtenção de licenças, permissões e autorizações relativas à **Concessão**, excetuadas as licenças a cargo do **Poder Concedente**;

- 20.1.5** renovação e manutenção de licenças, permissões e autorizações relativas à **Concessão**;
- 20.1.6** custos com o atendimento das condicionantes das licenças e autorizações a cargo da **Concessionária**, nos termos da subcláusula 5.1, ou a cargo do **Poder Concedente**, nos termos da subcláusula 5.2;
- 20.1.7** valor dos investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das desapropriações, instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas ou ocupação provisória de bens imóveis, até o limite da verba destinada para desapropriações;
- 20.1.8** valor dos investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das desocupações a que se refere a subcláusula 8.3;
- 20.1.9** custos excedentes relacionados às obras e aos serviços objeto da **Concessão**, exceto nos casos previstos na subcláusula 20.2;
- 20.1.10** custos para execução dos serviços previstos no **PER**;
- 20.1.11** custos referentes à inclusão de eventuais retornos em nível e referentes à adequação às normas e regularização dos retornos em nível existentes;
- 20.1.12** atraso no cumprimento dos cronogramas previstos no **PER** ou de outros prazos estabelecidos entre as **Partes** ao longo da vigência do **Contrato**, exceto nos casos previstos na subcláusula 20.2;
- 20.1.13** tecnologia empregada nas obras e serviços da **Concessão**;
- 20.1.14** adequação às atualizações das normas e referências técnicas, incluindo os custos decorrentes;
- 20.1.15** perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos **Bens da Concessão**, responsabilidade que não é reduzida ou excluída em virtude da fiscalização da **ANTT**;
- 20.1.16** manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução das obras ou a prestação dos serviços relacionados ao **Contrato** por:
- (i) até 15 (quinze) dias, sucessivos ou não, a cada período de 12 (doze) meses contados da **Data da Assunção**, caso as perdas e danos causados por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência; e
 - (ii) até 90 (noventa) dias a cada período de 12 (doze) meses contados da **Data da Assunção**, se as perdas e danos causados por tais eventos se sujeitarem à cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência;

- 20.1.17 aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros e variação cambial;
- 20.1.18 variação das taxas de câmbio;
- 20.1.19 modificações na legislação de imposto sobre a renda;
- 20.1.20 caso fortuito ou força maior, desde que o fator gerador seja segurável no Brasil à época de sua ocorrência por, no mínimo, duas seguradoras;
- 20.1.21 recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento do passivo ambiental relacionado ao **Sistema Rodoviário**, existente na faixa de domínio ou gerado pelas atividades relativas à **Concessão**;
- 20.1.22 riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, mas que deixem de sê-lo como resultado direto ou indireto de ação ou omissão da **Concessionária**;
- 20.1.23 possibilidade da inflação de um determinado período ser superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste da **Tarifa de Pedágio** ou de outros valores previstos no **Contrato** para o mesmo período;
- 20.1.24 responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da operação do **Sistema Rodoviário**, bem como das obras e atividades realizadas pela **Concessionária**;
- 20.1.25 prejuízos causados a terceiros, pela **Concessionária** ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela **Concessão**;
- 20.1.26 vícios ocultos dos **Bens da Concessão** por ela adquiridos após a **Data da Assunção**, arrendados ou locados para operações e manutenção do **Sistema Rodoviário** ao longo do **Prazo da Concessão**;
- 20.1.27 defeitos em obras realizadas pelo **Poder Concedente**, conforme previsto na subcláusula 9.7.4, após o recebimento definitivo destas obras pela **Concessionária**;
- 20.1.28 alterações nas localizações ou tipo dos dispositivos, previstas nas **Obras de Melhorias**, item 3.2.1.2 do **PER**, nas condições estabelecidas na cláusula 9.3.2;
- 20.1.29 custos advindos da conclusão e das adequações necessárias para o atendimento dos **Parâmetros de Desempenho** previstos no **PER** das obras executadas pelo **Poder Concedente** antes da **Data da Assunção**, nos termos das subcláusulas 9.6.8 e 9.6.9;
- 20.1.30 custos advindos da realização de obras e serviços emergenciais, conforme descrito no **PER** no item 3.2.4;

- 20.1.31 custos de manutenção e de consumo de energia dos sistemas elétricos e de iluminação existentes e novos, conforme previsto no **PER**;
 - 20.1.32 custos decorrentes de eventuais **Obras de Manutenção do Nível do Serviço**, cujo risco seja alocado à **Concessionária** nos termos do **Anexo 9**;
 - 20.1.33 custos excedentes, além dos percentuais pré-fixados, relacionadas à execução das obras de **Estoque de Melhorias** nos termos da subcláusula 9.3.6 e do **Anexo 5**; e
 - 20.1.34 custos adicionais decorrentes da fiscalização do tráfego de veículos com eixos suspensos, de que trata a Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015.
- 20.2 O **Poder Concedente** é responsável pelos seguintes riscos relacionados à **Concessão**:
- 20.2.1 manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução das obras ou a prestação dos serviços relacionados ao **Contrato**, quando tais eventos excederem os períodos estabelecidos na subcláusula 20.1.16, hipótese na qual a responsabilidade do **Poder Concedente** se resume ao período excedente aos referidos prazos da aludida subcláusula;
 - 20.2.2 decisão arbitral, judicial ou administrativa que impeça ou impossibilite a **Concessionária** de cobrar a **Tarifa de Pedágio** ou de reajustá-la de acordo com o estabelecido no **Contrato**, exceto nos casos em que a **Concessionária** houver dado causa a tal decisão;
 - 20.2.3 descumprimento, pelo **Poder Concedente**, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao **Poder Concedente** previstos neste **Contrato** e/ou na legislação vigente;
 - 20.2.4 caso fortuito ou força maior, desde que o fato gerador não seja segurável no Brasil, no momento da contratação/renovação da apólice por, no mínimo, duas seguradoras;
 - 20.2.5 alterações na legislação e regulamentação, inclusive acerca de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos, que alterem a composição econômico-financeira da **Concessão**, excetuada a legislação dos impostos sobre a renda;
 - 20.2.6 implantação de novas rotas ou caminhos alternativos rodoviários livres de pagamento de **Tarifa de Pedágio**, que não existissem e que não estivessem previstos, na data da publicação do **Edital**, nos instrumentos públicos de planejamento governamental ou em outras fontes oficiais públicas;

- 20.2.7** recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento do passivo ambiental fora do **Sistema Rodoviário**, gerado antes da **Concessão**;
- 20.2.8** atraso nas obrigações conferidas ao **Poder Concedente**, inclusive quanto:
- (i) à entrega do Termo de Arrolamento e transferência de bens entre a **Concessionária** e o **Poder Concedente**; e
 - (ii) à não realização ou atraso das obras que estão sob responsabilidade do **Poder Concedente**, identificadas no Termo de Arrolamento na ocasião da transferência dos bens;
- 20.2.9** atrasos nas obras decorrentes da demora na obtenção de licenças e autorizações ambientais a cargo da **Concessionária** nos casos em que os prazos de análise dos órgãos ambientais e demais órgãos envolvidos no processo de licenciamento ambiental ultrapassarem as previsões legais, exceto se decorrente de fato imputável à **Concessionária**;
- 20.2.9.1** presume-se como fato imputável à **Concessionária** qualquer atraso decorrente da não entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos pelos órgãos ambientais, ou em qualidade inferior à mínima estabelecida pelo órgão licenciador, prévia ou posteriormente ao pedido de licenciamento;
- 20.2.10** custos relacionados ao atendimento das condicionantes advindas dos estudos arqueológicos, indígenas e das comunidades quilombolas necessários à obtenção das licenças de instalação e de operação a cargo do Poder Concedente e da **Concessionária**;
- 20.2.11** atraso nas obras decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais a cargo do **Poder Concedente**, exceto se decorrente de fato imputável à **Concessionária**;
- 20.2.12** vícios ocultos do **Sistema Rodoviário** e dos **Bens da Concessão**, vinculados à manutenção e operação, transferidos à **Concessionária** na **Data da Assunção**;
- 20.2.13** alteração unilateral no **PER** e no **Contrato**, por iniciativa do **Poder Concedente**, por inclusão e modificação de obras e serviços que afete o equilíbrio econômico-financeiro;
- 20.2.14** defeitos em obras realizadas pelo **Poder Concedente**, conforme previsto na subcláusula 9.6 até o recebimento definitivo destas obras pela **Concessionária**;
- 20.2.15** custos com desapropriação nos valores que excederem o montante indicado na subcláusula 8.2.2;

- 20.2.16** custos com a obtenção das licenças e autorizações ambientais nos valores que excederem o montante indicado na subcláusula 7.2;
- 20.2.17** custos decorrentes da remoção e/ou recolocação de **Interferências** existentes no **Sistema Rodoviário**, necessárias à execução das obras e serviços previstos no **Contrato**, junto aos demais concessionários de serviços públicos e outras empresas atuantes no setor de infraestrutura, conforme subcláusula 9.1.7;
- 20.2.18** fato do príncipe ou fato da administração que provoque impacto econômico-financeiro no **Contrato**;
- 20.2.19** atrasos nas obras decorrentes de condicionantes resultantes dos estudos arqueológicos, indígenas ou de comunidades quilombolas.
- 20.2.20** custos necessários para implantação de sistema de arrecadação de pedágio na modalidade **Free Flow**, ou outro que venha a existir, quando a implantação de tal sistema for exigida pelo **Poder Concedente à Concessionária**;
- 20.2.21** custos decorrentes de eventuais **Obras de Manutenção do Nível do Serviço**, cujo risco seja alocado ao **Poder Concedente** nos termos do **Anexo 9**;
- 20.2.22** custos parametrizados, com base em percentuais pré-fixados, decorrentes da execução das obras de **Estoque de Melhorias** nos termos da subcláusula 9.3.6 e do **Anexo 5**;
- 20.2.23** custos adicionais decorrentes da execução de eventuais **Obras de Contorno em Trechos Urbanos**, conforme estabelecido na subcláusula 9.5; e
- 20.2.24** obtenção da **DUP** mediante solicitação justificada da **Concessionária**.
- 20.3** A **Concessionária** declara:
- (i) ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no **Contrato**; e
 - (ii) ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua **Proposta**.
- 20.4** A **Concessionária** não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no **Contrato** venham a se materializar.
- 21** **Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro**
- 21.1** **Cabimento da Recomposição**
- 21.1.1** Sempre que atendidas as condições do **Contrato** e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

21.1.2 A **Concessionária** somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em seu favor caso se verifiquem as hipóteses previstas na subcláusula 20.2.

21.1.3 A **ANTT** poderá efetuar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando cabível, nos termos da lei e nas hipóteses previstas neste **Contrato**.

21.2 Procedimento para Pleito de Recomposição pela Concessionária

21.2.1 O procedimento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por meio de revisão dar-se-á conforme estabelecido pelas Resoluções ANTT nº 675, de 04 de agosto de 2004; nº 1.187, de 9 de novembro de 2005; e nº 3.651, de 7 de abril de 2011, suas alterações ou outras que vierem a sucedê-las.

21.3 Meios para a Recomposição

21.3.1 Ao final do procedimento indicado na subcláusula anterior, caso a recomposição tenha sido julgada cabível, a **ANTT** deverá adotar, a seu exclusivo critério, uma ou mais formas de recomposição que julgar adequadas, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) aumento ou redução do valor da **Tarifa Básica de Pedágio**;
- (ii) pagamento à **Concessionária**, pelo **Poder Concedente**, de valor correspondente aos investimentos, custos ou despesas adicionais com os quais tenham concorrido ou de valor equivalente à perda de receita efetivamente advinda, levando-se em consideração os efeitos calculados dentro do próprio **Fluxo de Caixa Marginal**;
- (iii) modificação de obrigações contratuais da **Concessionária**; ou
- (iv) estabelecimento ou remoção de cabines de bloqueio, bem como alteração da localização de praças de pedágio.

21.3.2 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer, também, mediante extensão deste **Contrato**, em conformidade com a subcláusula 3.3 e com a Cláusula 35.

21.3.3 O pagamento à **Concessionária** na forma prevista pela subcláusula 21.3.1(ii) deverá observar o disposto na CF/88, na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em especial em seus artigos 15 e 16, dependendo ainda de manifestação expressa do órgão ministerial competente.

21.4 Critérios e Princípios para a Recomposição

21.4.1 Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no **Contrato**.

21.4.2 A forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá do evento ensejador do desequilíbrio:

- (i) na hipótese de atraso ou inexecução dos serviços e obras, dos **Escopos, Parâmetros de Desempenho e Parâmetros Técnicos da Frente de Recuperação e Manutenção e da Frente de Ampliação de Capacidade, Melhorias e de Frente de Serviços Operacionais**, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á por meio da aplicação automática do **Desconto de Reequilíbrio**, nos termos da subcláusula 21.6, sendo que a conclusão antecipada das **Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias** poderá ensejar, após a conclusão da obra, o **Acréscimo de Reequilíbrio – Fator A**, conforme a metodologia prevista no **Anexo 5**;
- (ii) O reequilíbrio se dará pela aplicação do **Fator C**, na hipótese de evento que ensejar impacto exclusivamente na receita ou verba da **Concessionária**, conforme hipóteses previstas nos termos da subcláusula 1.2 do **Anexo 6**, bem como aquelas assim consideradas pela **ANTT** ou em regulamentação própria;
- (iii) Na hipótese de execução das obras do **Estoque de Melhorias** previstas no item 3.2.1.3 do **PER**, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á, após a conclusão da obra, mediante a aplicação automática do **Acréscimo de Reequilíbrio – Fator E**, nos termos das cláusulas 9.3.6 e do **Anexo 5**.
- (iv) Na hipótese de atraso ou inexecução das **Obras de Manutenção do Nível do Serviço** previstas no item 3.2.3 do **PER**, cujo risco esteja alocado à **Concessionária** nos termos do **Anexo 9**, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se dará por meio da aplicação automática do **Desconto de Reequilíbrio – Fator D**, nos termos da subcláusula 21.6.
- (v) Na hipótese de execução das **Obras de Manutenção do Nível do Serviço** previstas no item 3.2.3 do **PER**, cujo risco esteja alocado ao **Poder Concedente** nos termos do **Anexo 9**, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á, após a conclusão da obra, por meio do mecanismo de **Fluxo de Caixa Marginal**.
- (vi) No caso de outras obras e serviços não precificados e cujo risco não esteja alocado à **Concessionária**, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se dará, por meio do mecanismo de **Fluxo de Caixa Marginal**.
- (vii) Na hipótese de supressões definitivas de obras e serviços constantes no **PER**, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dar-se-

á por meio da aplicação do **Desconto de Reequilíbrio – Fator D** até o final do **Prazo da Concessão**, conforme estabelecido no **Anexo 5**.

21.5 Fluxo de Caixa Marginal

21.5.1 O processo de recomposição em razão da inclusão de obras e serviços no escopo do **Contrato** será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do **Fluxo de Caixa Marginal** projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, nos termos de regulamentação específica.

21.6 Desconto e Acréscimo de Reequilíbrio

21.6.1 A **ANTT** promoverá a avaliação do desempenho da **Concessão** de acordo com as regras e procedimentos previstos no **Anexo 5**, considerando o descumprimento dos indicadores, bem como o atraso e a inexecução das obras e serviços da **Frente de Recuperação e Manutenção** e da **Frente de Ampliação de Capacidade, Melhorias e da Frente de Serviços Operacionais**.

21.6.2 A conclusão antecipada das **Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias** poderá ensejar o **Acréscimo de Reequilíbrio – Fator A**, observadas as regras previstas no **Anexo 5**.

21.6.3 A conclusão das obras do **Estoque de Melhorias** ensejará a aplicação do **Acréscimo de Reequilíbrio – Fator E**, conforme disposto no **Anexo 5**.

21.6.4 A cada ano do **Prazo da Concessão**, o resultado da avaliação de desempenho determinará o **Desconto ou Acréscimo de Reequilíbrio** para o respectivo ano, na forma prevista no **Anexo 5**.

21.6.5 O percentual do **Desconto ou Acréscimo de Reequilíbrio** de cada ano será aplicado sobre a **Tarifa Básica de Pedágio** com base na fórmula indicada na subcláusula 17.5.3, à exceção do último ano, que seguirá as regras constantes da subcláusula 2.7 do **Anexo 5**.

21.6.6 A **Concessionária** declara ter pleno conhecimento e reconhece que:

- (i) considerando o caráter objetivo da avaliação realizada pela **ANTT**, o seu resultado indicará as condições físicas do **Sistema Rodoviário** e a sua conformidade com os **Parâmetros de Desempenho**, com o cumprimento do prazo de execução das obras e demais exigências do **Contrato** e do **PER**, observados os **Parâmetros Técnicos** e os **Escopos**;
- (ii) o **Desconto ou Acréscimo de Reequilíbrio**, determinado pela avaliação anual de desempenho e execução de obras, é um mecanismo pactuado entre as **Partes** para reequilibrar o **Contrato** nos casos de atraso ou inexecução de obras e serviços (**Fator D**), de conclusão antecipada de **Obras de Ampliação de Capacidade**

e Melhorias (Fator A) ou de conclusão de obras do **Estoque de Melhorias (Fator E)**, e será aplicado de forma automática pela **ANTT**.

- (iii) a redução ou aumento do valor da **Tarifa Básica de Pedágio** em decorrência da aplicação do **Desconto ou Acréscimo de Reequilíbrio** não constitui penalidade contratual ou receita adicional, mas mecanismo para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**;
- (iv) a avaliação do desempenho da **Concessão** e a aplicação do **Desconto de Reequilíbrio** não prejudicam a verificação, pela **ANTT**, de inadimplemento contratual da **Concessionária** e consequente aplicação das penalidades previstas no **Contrato** e na regulamentação da **ANTT**;
- (v) em caso de atraso na execução das obras e serviços da **Frente de Ampliação de Capacidade, Melhorias** e da **Frente de Serviços Operacionais** decorrente de eventos que sejam comprovados e reconhecidos expressamente pela **ANTT** como de enquadramento na subcláusula 20.2, será aplicado o **Desconto de Reequilíbrio**, mas não será aplicada a penalidade.

21.7 Projeto para novos Investimentos

21.7.1 Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pela **ANTT** e não previstos no **Contrato**, a **ANTT** poderá requerer à **Concessionária**, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração de projeto das obras e serviços nos termos de regulamentação específica.

22 Contratação com Terceiros e Empregados

22.2.1 Sem prejuízo de suas responsabilidades, a **Concessionária** deverá executar as obras e os serviços da **Concessão**, conforme estabelecido no **PER**, por si ou por meio de terceiros, por sua conta e risco.

22.2.2 Os terceiros contratados pela **Concessionária** deverão ser dotados de higidez financeira e de competência e habilidade técnica, sendo a **Concessionária** direta e indiretamente responsável perante o **Poder Concedente** por quaisquer problemas ou prejuízos decorrentes da falta de higidez financeira, bem como de competência e habilidade técnica.

22.2.3 A **ANTT** poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução das obras e dos serviços da **Concessão**.

22.2.4 O fato da existência de contratos com terceiros ter sido levado ao conhecimento da **ANTT** não exime a **Concessionária** do cumprimento,

total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do **Contrato** e não acarreta qualquer responsabilidade para a **ANTT**.

- 22.2.5 Os contratos entre a **Concessionária** e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o **Poder Concedente**, observado o previsto na subcláusula 14.3.
- 22.2.6 Os contratos entre a **Concessionária** e terceiros deverão, ainda, prever cláusula de sub-rogação à **ANTT** ou a quem esta indicar, a ser exercida a critério do sub-rogatário.
- 22.2.7 A **Concessionária** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do **Contrato**, bem como da contratação de terceiros.
- 22.2.8 A contratação de **Partes Relacionadas** deverá observar o disposto nas subcláusulas 13.9 e 13.10.

23 Capital Social

- 23.1 A **Concessionária** é uma **SPE**, na forma de sociedade por ações, constituída de acordo com a lei brasileira, com a finalidade exclusiva de explorar a **Concessão**.
- 23.2 O capital social da **SPE** será subscrito e integralizado nos termos da cláusula 8 do **Edital**.
 - 23.2.1 A **SPE** não poderá, durante o **Prazo do Contrato**, reduzir o seu capital social abaixo dos valores especificados sem prévia e expressa autorização da **ANTT**.
- 23.3 Nos termos das subcláusulas 8.2, 8.4.2 e 8.5 do **Edital** e da Ata de Julgamento do **Leilão**, o capital social da **SPE** foi integralizado no importe de [●] (●).
 - 23.3.1 O restante do capital social, nos termos dos subitens 8.3 e 8.4.3 e 8.5 do **Edital** será integralizado até o final do primeiro ano da **Concessão**.
- 23.4 Se houver perdas que reduzam o patrimônio líquido da **Concessionária** a um valor inferior à terça parte do capital social, seu patrimônio líquido deverá ser aumentado até o valor equivalente, no mínimo, à terça parte do capital social, em até 4 (quatro) meses contados da data de encerramento do exercício social.
 - 23.4.1 O valor do capital social será atualizado pelo **IRT** para fins de cálculo da terça parte.
 - 23.4.2 Nos últimos 2 (dois) anos da **Concessão**, o prazo será de 2 (dois) meses.
- 23.5 A **Concessionária** deverá registrar-se como companhia de capital aberto junto à **CVM**, em até 2 (dois) anos a partir da **Data da Assunção**, mantendo tal condição durante todo o **Prazo da Concessão**, ou até 5 (cinco) anos antes do final do prazo da **Concessão**, em caso de prorrogação ou extensão contratual.

23.6 A **Concessionária** deverá encaminhar à **ANTT** até o final do 25º (vigésimo quinto) mês de vigência da **Concessão**, a comprovação de abertura do capital.

- (i) Enquanto não estiver completa a integralização dos aportes exigidos nos termos desta cláusula, os acionistas da **Concessionária** são solidariamente responsáveis, independentemente da proporção das ações subscritas por cada um, perante o **Poder Concedente** por obrigações da **Concessionária** nos termos deste **Contrato**, até o limite do valor da parcela faltante para integralização dos aportes exigidos.

24 Controle Societário

24.1 Em qualquer hipótese, a transferência do **Controle** da **Concessionária** está condicionada à prévia autorização da **ANTT**, sob pena de caducidade da **Concessão**, conforme disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

24.2 Caracterizam-se como alteração de **Controle** as seguintes operações, além de outras, na medida em que configurem hipótese prevista na subcláusula 24.1:

- (i) qualquer mudança, direta ou indireta, no **Controle** ou grupo de **Controle** que possa implicar alteração do quadro de pessoas que exercem a efetiva gestão dos negócios da **Concessionária**;
- (ii) quando a **Controladora** deixar de deter, direta ou indiretamente, a maioria do capital votante da **Concessionária**;
- (iii) quando a **Controladora**, mediante acordo, **Contrato** ou qualquer outro instrumento, cede, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, a terceiros, poderes para condução efetiva das atividades sociais ou de funcionamento da **Concessionária**; e
- (iv) quando a **Controladora** se retira, direta ou indiretamente, do **Controle** da **Concessionária**.

24.3 A **Proponente** vencedora não poderá retirar-se do **Controle** da **Concessionária** antes do atendimento aos requisitos previstos na subcláusula 17.2, ressalvada a hipótese de insolvência iminente por parte da **Concessionária**, desde que tal insolvência seja devidamente comprovada.

25 Financiamento

25.1 A **Concessionária** é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à exploração da **Concessão**, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no **Contrato**.

25.2 A **Concessionária** deverá apresentar à **ANTT** cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar e de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, bem como

quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.

25.3 A **Concessionária** não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos **Contratos** de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para eximir-se, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no **Contrato**.

25.4 A **Concessionária**, desde que autorizada pela **ANTT**, poderá dar em garantia dos financiamentos contratados nos termos desta cláusula, os direitos emergentes da **Concessão**, tais como as receitas de exploração do **Sistema Rodoviário**, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução das obras e dos serviços objeto da **Concessão**.

25.4.1 Os direitos à percepção (i) das receitas oriundas da cobrança da **Tarifa de Pedágio**, (ii) das **Receitas Extraordinárias**, e (iii) das indenizações devidas à **Concessionária** em virtude do **Contrato** poderão ser empenhados, cedidos ou de qualquer outra forma transferidos diretamente ao **Financiador**, sujeitos aos limites e aos requisitos legais.

25.5 É vedado à **Concessionária**:

(i) conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou **Partes Relacionadas**, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de obras e serviços celebrados em condições equitativas de mercado; e

(ii) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas **Partes Relacionadas** e/ou terceiros.

26 Assunção do Controle pelos Financiadores

26.1 Os **Contratos** de financiamento da **Concessionária** poderão outorgar aos **Financiadores**, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o **Controle** da **Concessionária** em caso de inadimplemento contratual pela **Concessionária** dos referidos contratos de financiamento ou deste **Contrato**.

26.2 A assunção referida na subcláusula anterior poderá ocorrer no caso de inadimplemento, pela **Concessionária**, de obrigações do **Contrato**, nos casos em que o inadimplemento inviabilize ou coloque em risco a **Concessão**.

26.3 Após a realização regular do correspondente processo administrativo, mediante solicitação, a **ANTT** autorizará a assunção do **Controle** da **Concessionária** por seus **Financiadores** com o objetivo de promover a reestruturação financeira da **Concessionária** e assegurar a continuidade da exploração da **Concessão**.

26.4 A autorização será outorgada mediante comprovação por parte dos **Financiadores** de que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal previstos no **Edital**.

26.4.1 Os **Financiadores** ficarão dispensados de demonstrar idoneidade financeira desde que estejam devidamente autorizados a atuar como instituição financeira no Brasil.

26.5 A assunção do **Controle** da **Concessionária** nos termos desta cláusula não alterará as obrigações da **Concessionária** e dos **Financiadores** controladores perante o **Poder Concedente**.

27 Intervenção da ANTT

27.1 A **ANTT** poderá intervir na **Concessionária** com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

27.2 A intervenção far-se-á por decreto do **Poder Concedente**, devidamente publicado no **DOU**, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os limites da medida.

27.3 Decretada a intervenção, a **ANTT**, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à **Concessionária** direito à ampla defesa e ao contraditório.

27.4 Cessada a intervenção, se não for extinta a **Concessão**, os serviços objeto do **Contrato** voltarão à responsabilidade da **Concessionária**, devendo o interventor prestar contas de seus atos.

27.5 A **Concessionária** obriga-se a disponibilizar à **ANTT** o **Sistema Rodoviário** e os demais **Bens da Concessão** imediatamente após a decretação da intervenção.

27.6 As receitas obtidas durante o período da intervenção serão utilizadas para a cobertura dos investimentos, custos e despesas necessários para restabelecer o normal funcionamento do **Sistema Rodoviário**.

27.7 Se eventualmente as receitas não forem suficientes para cobrir o valor dos investimentos, dos custos e das despesas decorrentes da **Concessão** incorridas pela **ANTT**, esta poderá:

27.7.1 valer-se da **Garantia de Execução do Contrato** para cobri-las, integral ou parcialmente; e/ou

27.7.2 descontar, da eventual remuneração futura a ser recebida pela **Concessionária**, o valor dos investimentos, dos custos e das despesas em que incorreu.

28 Procedimentos para a Transição

28.1 A transição é composta pela **Transição A** e **Transição B**, procedimentos previstos nos **Anexo 7** e **Anexo 8**, que visam a facilitar a assunção da operação do **Sistema Rodoviário** e a transferência dos **Bens Reversíveis**, assim como garantir qualidade, continuidade e atualidade da prestação do serviço.

28.1.1 A **Transição A** considera a interação entre a **SPE** e o **Poder Concedente** ou a **Operadora Anterior** e tem o objetivo de facilitar a assunção da operação do **Sistema Rodoviário**.

28.1.2 A **Transição B** considera a interação entre a **Concessionária** e o **Poder Concedente** ou a **Operadora Futura** no final da **Concessão**.

29 Casos de Extinção

29.1 A **Concessão** extinguir-se-á por:

- (i) advento do termo contratual;
- (ii) encampação;
- (iii) caducidade;
- (iv) rescisão;
- (v) anulação; ou
- (vi) falência ou extinção da **Concessionária**.

29.2 Extinta a **Concessão**, serão revertidos à **União** todos os **Bens Reversíveis**, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, e cessarão, para a **Concessionária**, todos os direitos emergentes do **Contrato**.

29.2.1 No caso de bens arrendados ou locados pela **Concessionária**, necessários para a operação e manutenção do **Sistema Rodoviário**, a **Operadora Futura** poderá, a seu exclusivo critério, suceder a **Concessionária** nos respectivos contratos de arrendamento ou locação de tais bens.

29.3 Em qualquer hipótese de extinção, eventual indenização devida à **Concessionária** considerará a cláusula 35, quando aplicável.

29.4 Na hipótese de advento do termo contratual e havendo imediata assunção dos serviços relacionados à **Concessão** pela **Operadora Futura**, ela será autorizada a ocupar as instalações e a utilizar todos os **Bens Reversíveis**, bem como a assumir todas as atividades relativas à operação do **Sistema Rodoviário**.

29.5 Na hipótese de extinção antecipada da **Concessão**, haverá imediata assunção dos serviços relacionados à **Concessão** pelo **Poder Concedente** ou pela **Operadora Futura**.

29.6 De acordo com os prazos e condições estabelecidos pela **ANTT**, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo quando se aproximar o término do **Prazo da Concessão**, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios, realização de novas obras ou outros fins de interesse público.

30 Advento do Termo Contratual

30.1 Encerrada a **Concessão**, a **SPE** será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à **Concessão** celebrados com terceiros, com exceção daqueles em que ocorrer a sub-rogação, nos termos das subcláusulas 22.2.6 e 29.2.1, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

30.1.1 A **SPE** assumirá todos os encargos, responsabilidades e ônus resultantes dos contratos celebrados com terceiros, inclusive daqueles que forem sub-rogados, até o limite de sua responsabilidade.

30.2 A **SPE** adotará todas as medidas e cooperará plenamente com a **ANTT** para garantir a continuidade dos serviços objeto da **Concessão**, sem que haja interrupção ou deterioração de tais serviços ou dos **Bens da Concessão**, bem como prevenindo e mitigando qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos usuários, dos funcionários da **ANTT** e de outros órgãos ou entes públicos.

30.3 Indenização

30.3.1 A **Concessionária** não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos **Bens da Concessão** em decorrência do término do **Prazo da Concessão**, tendo em vista o que dispõe a subcláusula 4.3.3.

31 Encampação

31.1 A **União** poderá, a qualquer tempo, mediante proposta da **ANTT**, encampar a **Concessão**, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização, a ser calculada nos termos da subcláusula 31.2 do **Contrato**.

31.2 Indenização

31.2.1 A indenização devida à **Concessionária** em caso de encampação cobrirá:

- (i) as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste **Contrato**, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

- (ii) a desoneração da **Concessionária** em relação às obrigações decorrentes de **Contratos** de financiamentos por esta contraídas com vistas ao cumprimento do **Contrato**, mediante, conforme o caso:
 - (a) prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da **Concessionária**, em especial quando a receita tarifária figurar como garantia do financiamento; ou
 - (b) prévia indenização à **Concessionária** da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras;
- (iii) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais celebrados em função deste **Contrato**.

31.3 A parte da indenização devida à **Concessionária**, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos, poderá ser paga diretamente aos **Financiadores**, devendo o saldo remanescente ser pago diretamente à **Concessionária**.

31.4 As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela **Concessionária** serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo devedor dos financiamentos contraídos pela **Concessionária** para cumprir as obrigações de investimento previstas no **Contrato**.

32 Caducidade

32.1 A **União** poderá, mediante proposta da **ANTT**, decretar a caducidade da **Concessão** na hipótese de inexecução total ou parcial do **Contrato**, observado o disposto nas normas regulamentares e legais pertinentes, e especialmente nos seguintes casos:

32.1.1 prestação inadequada ou deficiente dos serviços objeto deste **Contrato** de forma recorrente, de acordo com a regulamentação da **ANTT**, tendo por base os **Parâmetros de Desempenho**;

32.1.2 descumprimento reiterado, na forma de regulamentação da **ANTT**, dos prazos para implantação e operacionalização da **Frente de Ampliação de Capacidade, Melhorias e Manutenção de Nível de Serviço** ou da **Frente de Serviços Operacionais**;

32.1.3 descumprimento das disposições contratuais, legais ou regulamentares concernentes à **Concessão**, que comprometam a continuidade dos serviços ou a segurança dos usuários, empregados ou terceiros;

32.1.4 paralisação do serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

- 32.1.5 perda ou comprometimento das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias para manter a adequada prestação do serviço concedido;
 - 32.1.6 descumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
 - 32.1.7 não atendimento à intimação da **ANTT** no sentido de regularizar a prestação do serviço;
 - 32.1.8 condenação da **Concessionária** em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
 - 32.1.9 não disposição, no 30º (trigésimo) mês contado da assinatura do **Contrato**, da viabilidade para contratação dos financiamentos de longo prazo, nos casos em que sejam necessários para a continuidade da **Concessão**, exceto se a **Concessionária** demonstrar que sua estrutura financeira prescinde da obtenção de financiamentos de longo prazo;
 - 32.1.10 não manutenção da integralidade das garantias e seguros exigidos e eventual inviabilidade ou dificuldade injustificada na sua execução pela **ANTT**, nas hipóteses ensejadoras de execução;
 - 32.1.11 transferência do **Controle** da **Concessionária** sem prévia e expressa anuência do **ANTT**; ou
 - 32.1.12 na ocorrência de reiterada oposição ao exercício de fiscalização, não acatamento das determinações da **ANTT**, reincidência ou desobediência às normas de operação e se as demais penalidades previstas neste **Contrato** se mostrarem ineficazes.
- 32.2 A **União** não poderá decretar a caducidade da **Concessão** com relação ao inadimplemento da **Concessionária** resultante dos eventos indicados na subcláusula 20.2 ou causados pela ocorrência de caso fortuito ou força maior.
- 32.3 A decretação de caducidade da **Concessão** deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da **Concessionária** em processo administrativo, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.
- 32.4 Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à **Concessionária**, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.
- 32.5 Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será decretada pela **União**, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo e de acordo com a subcláusula 32.7 do **Contrato**.

32.6 Decretada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para a **União** ou para a **ANTT** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **Concessionária**.

32.7 Indenização

32.7.1 A indenização devida à **Concessionária** em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados a **Bens Reversíveis** ainda não amortizados.

32.7.2 Do montante previsto na subcláusula anterior serão descontados, nesta ordem:

- (i) os prejuízos causados pela **Concessionária** à **União** e à sociedade;
- (ii) parcela correspondente ao saldo devedor dos financiamentos efetivamente aplicados em investimentos, que deverá ser paga diretamente aos **Financiadores**.
- (iii) as multas contratuais aplicadas à **Concessionária** que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante previsto na subcláusula 32.7.1; e
- (iv) quaisquer valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

32.7.2.1 O remanescente será pago diretamente à **Concessionária**.

32.7.3 A parte da indenização devida à **Concessionária**, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos efetivamente aplicados em investimentos, poderá ser paga diretamente aos **Financiadores**, a critério do **Poder Concedente**, devendo o saldo remanescente ser pago diretamente à **Concessionária**.

32.7.4 A decretação de caducidade poderá acarretar, ainda:

- (i) a execução da **Garantia de Execução do Contrato**, para ressarcimento de multas e eventuais prejuízos causados ao **Poder Concedente**; e
- (ii) a retenção de eventuais créditos decorrentes do **Contrato**, até o limite dos prejuízos causados ao **Poder Concedente**.

33 Rescisão

33.1 A **Concessionária** deverá notificar a **ANTT** de sua intenção de rescindir o **Contrato** no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **Poder Concedente**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos previstos na legislação e nas normas regulamentares pertinentes da **ANTT**.

33.2 Para os fins da subcláusula 33.1, os serviços prestados pela **Concessionária** somente poderão ser interrompidos ou paralisados após o trânsito em julgado da sentença judicial que decretar a rescisão do **Contrato**.

33.3 Indenização

33.3.1 A indenização devida à **Concessionária** no caso de rescisão será calculada de acordo com a subcláusula 31.2.1.

33.3.2 Para fins do cálculo indicado na subcláusula 33.3.1, considerar-se-ão os valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

34 Anulação

34.1 A **ANTT** deverá declarar a nulidade do **Contrato**, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou no **Leilão**.

34.2 Indenização

34.2.1 Na hipótese descrita na subcláusula 34.1, se a ilegalidade for imputável apenas à própria **ANTT**, a **Concessionária** será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração da nulidade.

35 Procedimentos de encerramento do Contrato

35.1 A **SPE** apenas poderá dar início ao seu processo de dissolução quando satisfeitas todas as obrigações decorrentes desta cláusula.

35.2 Enquanto não cumpridas as obrigações a que se refere a subcláusula 35.3, a **SPE** deverá manter:

35.2.1 Patrimônio líquido mínimo, nos termos da subcláusula 23.423.4.1; e

35.2.2 **Garantia de Execução do Contrato**, nos termos da cláusula 11.

35.3 Ajuste Final de Resultados

35.3.1 Ao final do **Prazo da Concessão**, a **ANTT** deverá apurar os valores decorrentes dos seguintes elementos:

- (i) Revisões finais dos **Fluxos de Caixa Marginais**;
- (ii) Saldos do **Fator C**;
- (iii) Saldos do **Fator D**;
- (iv) Multas; e

(v) Outras indenizações.

35.3.2 O procedimento de Ajuste Final de Resultados deverá ser iniciado em até 2 (dois) meses após o término do **Prazo da Concessão**.

(i) Eventual pleito de Ajuste Final de Resultados pela **Concessionária** deverá ser entregue em até 1 (um) mês após o termo do **Prazo da Concessão**.

35.3.3 Finalizada a apuração a que se refere a subcláusula 35.3.1:

(i) caso se verifique crédito em favor do **Poder Concedente** perante a **SPE**, o **Poder Concedente** exigirá a sua quitação pela **SPE**, inclusive por meio da execução da **Garantia de Execução do Contrato**;

(ii) caso se verifique crédito em favor da **SPE** perante o **Poder Concedente**, serão seguidos os procedimentos próprios para a sua quitação.

35.3.4 Ao final dos procedimentos indicados nesta cláusula 35, e desde que comprovado o recebimento total dos pagamentos decorrentes dos ajustes a que se refere a subcláusula 35.3, será firmado Termo de Ajuste Final e Quitação.

35.3.5 O **Contrato** apenas será considerado integralmente executado, bem como seu objeto definitivamente realizado e recebido, quando comprovado o recebimento total dos pagamentos decorrentes dos ajustes a que se refere a subcláusula 35.3 e firmado o Termo de Ajuste Final e Quitação referido na subcláusula 35.3.4.

35.3.6 O disposto na cláusula 35 aplica-se a todas as hipóteses de extinção do **Contrato**.

36 Propriedade Intelectual

36.1 A **Concessionária** cede gratuitamente, à **ANTT**, todos os projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais, de qualquer natureza, que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das atividades integradas na **Concessão**, seja diretamente pela **Concessionária**, seja por terceiros por ela contratados, e que se revelem necessários:

36.1.1 ao desempenho das funções que incumbem ao **Poder Concedente** ou ao exercício dos direitos que lhe assistem, nos termos do **Contrato**; e/ou

36.1.2 à continuidade da prestação adequada do serviço.

36.2 Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas na **Concessão**, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais referidos na

subcláusula 36.1, serão transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade à **ANTT** ao final da **Concessão**, competindo à **Concessionária** adotar todas as medidas necessárias para esse fim.

37 Seguros

37.1 Durante o **Prazo da Concessão**, a **Concessionária** deverá contratar e manter em vigor, no mínimo, as apólices de seguro indicadas na subcláusula 37.5, em condições estabelecidas pela **ANTT**, conforme regulamentação.

37.2 Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a **Concessionária** apresente à **ANTT** comprovação de que as apólices dos seguros exigidos no **Contrato** se encontram em vigor e observam as condições estabelecidas pela **ANTT**, conforme regulamentação.

37.2.1 Em até 10 (dez) dias antes do início de qualquer obra ou serviço, a **Concessionária** deverá encaminhar à **ANTT** as cópias das apólices de seguro juntamente com os respectivos planos de trabalho.

37.3 A **ANTT** deverá figurar como um dos cossegurados nas apólices de seguros referidas no **Contrato**, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente autorizados pela **ANTT**.

37.3.1 As apólices de seguros deverão prever a indenização direta à **ANTT** nos casos em que a **ANTT** seja responsabilizada em decorrência de sinistro.

37.4 Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro, a **ANTT** aplicará multa, conforme regulamentação, até a apresentação das referidas apólices ou do respectivo endosso, sem prejuízo de outras medidas previstas no **Contrato**.

37.5 Durante o **Prazo da Concessão**, a **Concessionária** deverá contratar e manter em vigor, no mínimo, os seguintes seguros:

37.5.1 seguro de danos materiais: cobertura de perda ou dano decorrente de riscos de engenharia, riscos operacionais e relativos às máquinas e equipamentos da **Concessão**; e

37.5.2 seguro de responsabilidade civil: cobertura de responsabilidade civil, cobrindo a **Concessionária** e o **Poder Concedente**, bem como seus administradores, empregados, funcionários, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela **Concessão**, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, incluindo o **Poder Concedente**.

- 37.6** Os montantes cobertos pelos seguros de danos materiais e pelos seguros de responsabilidade civil, incluídos os danos morais abrangidos, deverão atender os limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável.
- 37.7** A **Concessionária** deverá informar à **ANTT** todos os bens cobertos pelos seguros e a forma de cálculo do limite máximo de indenização de cada apólice de seguro.
- 37.8** A **Concessionária** assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o **Contrato**.
- 37.9** A **Concessionária** é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no **Contrato**.
- 37.10** Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação das seguradoras de informar, imediatamente, à **Concessionária** e à **ANTT**, as alterações nos **Contratos** de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial dos seguros contratados ou redução das importâncias seguradas.
- 37.11** As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data da assinatura do **Contrato**, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o **Prazo da Concessão**.
- 37.12** A **Concessionária** deverá encaminhar à **ANTT**, com antecedência mínima de 1 (um) mês de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.
- 37.12.1** Caso a **Concessionária** não encaminhe os documentos comprobatórios da renovação dos seguros no prazo previsto, a **ANTT** poderá contratar os seguros e cobrar da **Concessionária** o valor total do seu prêmio a qualquer tempo ou considerá-lo para fins de recomposição do equilíbrio econômico do **Contrato**, sem eximir a **Concessionária** das penalidades previstas neste **Contrato** e nas regulamentações da **ANTT**.
- 37.12.2** Nenhuma responsabilidade será imputada à **ANTT** caso ela opte por não contratar seguro cuja apólice não foi apresentada no prazo previsto pela **Concessionária**.
- 37.13** A **Concessionária**, com autorização prévia da **ANTT**, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência do **Contrato**.
- 37.14** A **Concessionária** deverá encaminhar anualmente à **ANTT** as cópias das apólices dos seguros contratados e renovados.
- 38** **Resolução de Controvérsias**
- 38.1** **Autocomposição de conflitos**

38.1.1 A autocomposição do conflito em relação ao cumprimento deste **Contrato** poderá ocorrer, desde que de comum acordo entre as partes, perante câmara de prevenção e resolução administrativa de conflitos ou por mediação, nos termos da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

38.2 Arbitragem

38.2.1 As **Partes** obrigam-se a resolver por meio de arbitragem as controvérsias e/ou disputas oriundas ou relacionadas ao **Contrato** e/ou a quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados.

38.2.2 Não poderão ser objeto de arbitragem as questões relativas a direitos indisponíveis, a exemplo da natureza e titularidade públicas do serviço concedido e do poder de fiscalização sobre a exploração do serviço delegado.

38.2.3 A submissão à arbitragem, nos termos deste item, não exime o **Poder Concedente** nem a **Concessionária** da obrigação de dar integral cumprimento a este **Contrato**, nem permite a interrupção das atividades vinculadas à **Concessão**, observadas as prescrições deste **Contrato**.

38.2.4 A arbitragem será realizada pela câmara arbitral escolhida conforme os critérios a serem definidos em decreto regulamentar a ser editado pelo poder executivo, e far-se-á segundo as regras previstas no regulamento da câmara escolhida vigente na data em que a arbitragem for iniciada.

38.2.5 A arbitragem será realizada em Brasília, Distrito Federal, Brasil, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.

38.2.6 A lei substantiva a ser aplicável ao mérito da arbitragem será a lei brasileira, excluída a equidade.

38.2.7 Caso seja necessária a obtenção das medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, ou mesmo durante o procedimento de mediação, as **Partes** poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário.

38.2.8 A **Parte** vencida no procedimento de arbitragem arcará com todas as custas do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros.

39 Disposições Diversas

39.1 Normas da ANTT

39.1.1 A **Concessionária** deverá observar e respeitar todas as resoluções e demais regras da **ANTT**, observadas, no entanto, as peculiaridades e

especificidades inerentes às normas e regulamentação aplicáveis às concessões e respeitando os termos do presente **Contrato**.

39.2 Exercício de Direitos

39.2.1 O não exercício ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das **Partes** pelo **Contrato** não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

39.3 Invalidez Parcial

39.3.1 Se qualquer disposição do **Contrato** for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no **Contrato** não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

(i) As **Partes** negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições substituídas.

39.3.2 Cada declaração e garantia feita pelas **Partes** no presente **Contrato** deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das **Partes**.

39.4 Lei Aplicável

39.4.1 O **Contrato** será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

39.4.2 A **Concessão** será regida pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e, no que couber, pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

39.5 Foro

39.5.1 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente **Contrato**.

39.6 Comunicações

39.6.1 As comunicações e as notificações entre as **Partes** serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; ou (ii) por correio registrado, com aviso de recebimento; ou (iii) por correio eletrônico.

(i) Qualquer das **Partes** poderá modificar o seu endereço, mediante simples comunicação à outra **Parte**.

39.7 Contagem dos Prazos

39.7.1 Nos prazos estabelecidos em dias, no **Contrato**, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, contando-se em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

39.7.2 Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na **ANTT**.

39.8 Idioma

39.8.1 Todos os documentos relacionados ao **Contrato** e à **Concessão** deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou para ela traduzidos, em se tratando de documentos estrangeiros.

39.8.2 Em caso de qualquer conflito ou inconsistência entre versões, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

E, por estarem justas e contratadas, as **Partes** assinam o **Contrato** em 3 (três) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Brasília, [●] de [●] de [●],

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

[CONCESSIONÁRIA]

(Papel Timbrado do **DNIT**, da **ANTT** e da **Concessionária**)

Anexo 1 - Termo de Arrolamento e Transferência de Bens

TERMO DE ARROLAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE BENS

Aos [●] de [●] de [●], pelo presente instrumento, de um lado,

- (1) **Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes**, autarquia vinculada ao **Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil**, com sede em Brasília, Distrito Federal, na [endereço], neste ato representada pelo seu [●], Sr [●], [qualificação], doravante denominado “**DNIT**”; e
- (2) [**Concessionária**], sociedade por ações, com sede em [Município], Estado de [●], na [endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o nº [●], neste ato representada por [●], os Srs [●], [qualificação], conforme poderes previstos no seu estatuto social; e
- (3) **Agência Nacional de Transportes Terrestres**, autarquia vinculada ao **Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil**, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Lote 10, Polo 8 do Projeto Orla, neste ato representada pelo seu [●], Sr [●], [qualificação], doravante denominada “**ANTT**”;

Considerando que:

- A [**Concessionária**] foi constituída, em [●] de [●] de [●], pela [**Proponente**] vencedora do **Leilão** para exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do **Sistema Rodoviário** (conforme definido no **Contrato de Concessão** mencionado abaixo), de acordo com publicação do **Diário Oficial da União** de [●] de [●] de [●];
- O **Contrato de Concessão** foi celebrado em [●] de [●] de [●], conforme publicado no **Diário Oficial da União** [●] de [●] de [●] (“**Contrato de Concessão**”); e
- A subcláusula 4.2.1 do **Contrato de Concessão** determina a transferência, pelo **DNIT**, dos **Bens da Concessão** à **Concessionária** na **Data da Assunção**;
- O inciso V do art. 24 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, confere à **ANTT** como atribuições gerais a edição de atos de outorga e de extinção de direito de exploração de infraestrutura e de prestação de serviços de transporte terrestre, celebrando e gerindo os respectivos contratos e demais instrumentos administrativos.

O **DNIT**, a **ANTT** e a **Concessionária**, no presente ato, celebram o Termo de Arrolamento e Transferência dos Bens atualmente utilizados para a operação e manutenção do **Sistema Rodoviário**, abaixo arrolados:

[●]

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

[Concessionária]

Anexo 2 - PER
Programa de Exploração da Rodovia

*Este **Anexo** será disponibilizado separadamente.*

(Papel Timbrado do Banco Fiador)

Anexo 3 - Modelo de Fiança Bancária

[local], [●] de [●] de [●]

À

Agência Nacional de Transportes Terrestres (“**ANTT**”)
SCES Trecho 3, Lote 10
Polo 8 do Projeto Orla
70.200-003 Brasília DF

Ref.: Carta de Fiança Bancária nº [●] (“**Carta de Fiança**”)

1. Pela presente **Carta de Fiança**, o Banco [●], com sede em [●], inscrito no CNPJ/MF sob nº [●] (“**Banco Fiador**”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante a **ANTT** como fiador solidário da [**Concessionária**], com sede em [●], inscrita no CNPJ/MF sob nº [●] (“**Afiançada**”), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos nºs 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Afiançada** no **Contrato de Concessão** nº [●], para a prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação da capacidade do **Sistema Rodoviário** (“**Contrato**”), celebrado entre a **ANTT** e a **Afiançada** em [●], cujos termos, cláusulas e condições o **Banco Fiador** declara expressamente conhecer e aceitar.
2. Em consequência desta **Carta de Fiança**, obriga-se o **Banco Fiador** a pagar à **ANTT**, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela **Afiançada** no **Contrato**, incluindo, entre outras, as hipóteses de inadimplemento previstas na subcláusula 11.5 do **Contrato**, os valores identificados a seguir, para cada ano do **Contrato** (“**Fiança**”):

Período	Valor
Do início do Contrato até a execução das obras previstas no subitem 3.2.1 do PER	R\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais)
Desde a conclusão das obras previstas no subitem 3.2.1 do PER até o final do 24º ano de Concessão	R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais)
Do início do 25º ano de Concessão até o final do Prazo do Contrato	R\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais)

2.1.1 A redução do valor da **Garantia de Execução do Contrato** está condicionada ao cumprimento das **Obras de Ampliação de Capacidade**

e **Melhorias** do **Sistema Rodoviário** descritas no **PER**, assim atestadas pela **ANTT**.

2.1.2 A **Garantia de Execução do Contrato** será reajustada anualmente pelo **IRT**.

3. Obriga-se, ainda, o **Banco Fiador**, no âmbito dos valores indicados no item 2 desta **Carta de Fiança Bancária**, a pagar pelos prejuízos causados pela **Afiançada**, como multas aplicadas pela **ANTT** relacionadas ao **Contrato**, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes títulos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo **Banco Fiador**, da notificação escrita encaminhada pela **ANTT**.
4. O **Banco Fiador** não poderá admitir nenhuma objeção ou oposição da **Afiançada** ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante a **ANTT** nos termos desta **Carta de Fiança**.
5. O **Banco Fiador** e a **Afiançada** não poderão alterar qualquer dos termos da **Fiança** sem a prévia e expressa autorização da **ANTT**.
6. Sempre que a **Afiançada** se utilizar de parte do total da **Fiança**, o **Banco Fiador** obriga-se a efetuar imediata notificação à **Concessionária** para que esta proceda, dentro de 10 (dez) dias úteis da data da utilização, à recomposição do montante integral da **Fiança**.
7. Na hipótese de a **ANTT** ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente **Carta de Fiança**, fica o **Banco Fiador** obrigado ao pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais.
8. A **Fiança** vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contado desta data, conforme as condições mencionadas na Cláusula 11 do **Contrato**.
9. Declara o **Banco Fiador** que:
 - 9.1 a presente **Carta de Fiança** está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da legislação bancária aplicável;
 - 9.2 os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a **Fiança** em seu nome e em sua responsabilidade; e
 - 9.3 seu capital social é de R\$ [●] (●), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fiança, e que o valor da presente **Carta de Fiança**, no montante de R\$ [●] (●), encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.
10. Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta **Carta de Fiança** terão os significados a eles atribuídos no **Contrato**.

[Assinatura dos procuradores com firma reconhecida]

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

Anexo 4 - Modelo de Seguro-Garantia

TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMOS DO SEGURO-GARANTIA

1. **Tomador**
 - 1.1 **Concessionária.**
2. **Segurado**
 - 2.1 **Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT**
3. **Objeto do Seguro**
 - 3.1 Garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas pela **Concessionária** perante o **Poder Concedente**, nos termos do **Contrato de Concessão** do **Sistema Rodoviário**, devendo o Segurado ser indenizado, pelos valores fixados no item 5 abaixo, quando ocorrer descumprimento contratual, incluindo, entre outros, os eventos de descumprimento contratual indicados na Cláusula 11 do **Contrato**.
4. **Instrumento**
 - 4.1 Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia.
5. **Valor da Garantia**
 - 5.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever os montantes de indenização indicados a seguir, para cada ano do **Contrato**:

Período	Valor
Do início do Contrato até a execução das obras previstas no subitem 3.2.1 do PER	R\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais)
Desde a conclusão das obras previstas no subitem 3.2.1 do PER até o final do 24º ano de Concessão	R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais)
Do início do 25º ano de Concessão até o final do Prazo do Contrato	R\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais)

- 5.2 A redução do valor da **Garantia de Execução do Contrato** está condicionada ao cumprimento das **Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias** do **Sistema Rodoviário** descritas no **PER**, assim atestadas pela **ANTT**.
- 5.3 A **Garantia de Execução do Contrato** será reajustada anualmente pelo **IRT**.

6. Prazo

6.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 1 (um) ano, renovável por igual período.

7. Disposições Adicionais

7.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

(i) declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do **Contrato**;

(ii) vedação ao cancelamento da Apólice de Seguro-Garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio;

(iii) confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador;

(iv) que, declarada a caducidade da **Concessão**, a **ANTT** poderá executar a Apólice de Seguro-Garantia para ressarcimento de eventuais prejuízos; e

(v) as questões judiciais que se apresentem, entre Seguradora e Segurado, serão resolvidas na jurisdição de domicílio do Segurado.

8. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste Anexo terão os significados a eles atribuídos no **Contrato**.

Anexo 5 - Fatores D, A e E

Desconto e Acréscimo de Reequilíbrio

1. Introdução

- 1.1 O presente **Anexo** tem por objetivo especificar a metodologia de aferição, cálculo e aplicação do **Desconto de Reequilíbrio** e do **Acréscimo de Reequilíbrio** relacionados à prestação dos serviços públicos objeto da **Concessão**.
- 1.2 A aplicação dar-se-á por meio dos **Fatores D, A e E**, incidentes sobre a **Tarifa Básica de Pedágio**, na forma prevista na subcláusula 17.5.3 deste **Contrato**.

2. Desconto de Reequilíbrio

- 2.1 O **Desconto de Reequilíbrio** não constitui espécie de penalidade imposta à **Concessionária**, mas sim mecanismo para desonerar os usuários do **Sistema Rodoviário**. Pressupõe que, se o serviço público prestado na **Concessão** estiver em desconformidade com as condições estabelecidas no **Contrato** e no **PER**, tal serviço não deve ser remunerado em sua integralidade. Trata-se de mecanismo preestabelecido e pactuado entre as **Partes** no **Contrato**, visando à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro para os casos de descumprimento dos **Parâmetros de Desempenho da Frente de Recuperação e Manutenção** e inexecução e atraso das obras e serviços da **Frente de Ampliação de Capacidade, Melhorias e de Manutenção de Nível de Serviço**, cujo risco seja alocado à **Concessionária**, e da **Frente de Serviços Operacionais**, de acordo com os **Parâmetros Técnicos** e com os **Parâmetros de Desempenho**.
- 2.2 O desempenho da **Concessão** será considerado satisfatório quando o serviço público prestado aos usuários, estabelecido na subcláusula 2.1 do **Contrato**, atender integralmente às condições estabelecidas no **Contrato** e no **PER**.
- 2.3 A avaliação de desempenho prevista neste **Anexo** é a verificação objetiva promovida para medir o desempenho da **Concessão** com base nos indicadores estabelecidos, com vistas à manutenção da equivalência contratual entre os serviços prestados pela **Concessionária** e a sua remuneração.
- 2.4 A avaliação de desempenho será realizada em periodicidade anual, para cada ano do **Prazo de Concessão**, observando-se que:
 - 2.4.1 os indicadores relativos à qualidade dos serviços da **Frente de Recuperação e Manutenção** constituem os **Parâmetros de Desempenho** estabelecidos no **PER**;

- 2.4.2** obras e serviços deverão ser realizados de acordo com os **Parâmetros Técnicos** e os prazos estabelecidos no **PER**;
- 2.4.3** será admitido o atendimento parcial das obras e serviços da **Frente de Ampliação de Capacidade, Melhorias e Manutenção de Nível de Serviço** e da **Frente de Serviços Operacionais**; e
- 2.4.4** o não cumprimento de cada atividade será atestado e documentado pela **ANTT**.
- 2.5** No caso de cumprimento de todas as atividades especificadas e dentro do prazo inicialmente previsto no **PER**, não haverá aplicação do **Desconto de Reequilíbrio**.
- 2.6** Para cada ano do **Prazo de Concessão**, à exceção do último, o **Desconto de Reequilíbrio** será calculado pelo somatório dos percentuais relativos às atividades não cumpridas das **Tabelas I, II e III**, produzindo efeito na revisão ordinária subsequente ao que for constatado o seu não atendimento, com exceção do disposto no item 2.7 deste **Anexo**.
- 2.6.1** No caso dos itens listados nas **Tabelas II e III**, os percentuais previstos serão multiplicados pelos percentuais inexecutados. A apuração desses percentuais ocorrerá a partir do término do prazo estipulado no **PER** e terá como base o detalhamento de execução física aprovado pela **ANTT**.
- 2.6.2** O resultado da avaliação determinará, anualmente, o percentual relativo ao **Desconto de Reequilíbrio** a ser aplicado à **Tarifa Básica de Pedágio**, considerando a aplicação do **Coefficiente de Ajuste Temporal** previsto no item 4 deste Anexo.
- 2.6.3** O percentual relativo ao **Desconto de Reequilíbrio – Fator D**, que incidirá sobre a **Tarifa Básica de Pedágio**, com exceção do disposto no item 2.7 deste **Anexo**, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$D = Dt \times CAT$$

Onde,

D é o **Desconto de Reequilíbrio – Fator D**;

Dt é o percentual pré-fixado previsto nas **Tabelas I, II e III**; e

CAT é o **Coefficiente de Ajuste Temporal** previsto na **Tabela IV** e aplicado na forma descrita no item 4 deste **Anexo**.

- 2.7** No caso de descumprimentos relativos às **Obras de Manutenção de Nível de Serviço**, no que compete à participação da **Concessionária**, o cálculo do **Fator D** será realizado por meio de metodologia específica, com base no coeficiente α previsto nas **Tabelas IV e V** do **Anexo 9**.
- 2.7.1** O percentual será calculado de forma a descontar o valor correspondente ao coeficiente α do **Trecho Homogêneo** que teve o seu **Gatilho**

Volumétrico atingido, mas que não tenha se verificado a conclusão da respectiva obra no prazo previsto neste **Contrato**, de acordo com a seguinte fórmula:

$$D = \frac{R}{VEQ_{Rn-1}}$$

Sendo:

$$R = \frac{\alpha \times PC}{Fa}$$

e

$$Fa = \frac{(1 + i)^m - 1}{i \times (1 + i)^m}$$

Onde:

D é o **Desconto de Reequilíbrio – Fator D**;

R é a parcela anual de eixos-equivalentes;

VEQ_{Rn-1} é o volume total de eixos-equivalentes auferidos no ano anterior;

α é o coeficiente, medido em quantidade de eixos equivalentes, calculado para cada **Trecho Homogêneo**, conforme previsto no **Anexo 9**.

PC (Participação da Concessionária) é a proporção do **α** a ser assumida pela **Concessionária**, conforme previsto no **Anexo 9**.

Fa é o Fator de Anuidade;

i é a taxa de referência equivalente à taxa de desconto regulatória aplicada ao **Fluxo de Caixa Marginal**;

m: quantidade de anos remanescentes até o fim da concessão.

2.7.2 O valor correspondente ao coeficiente **α** será descontado em parcelas iguais a cada ano do Prazo Remanescente do **Contrato**, enquanto perdurar a inexecução.

2.7.3 Os percentuais previstos serão multiplicados pelos percentuais inexecutados. A apuração desses percentuais ocorrerá a partir do término do prazo estipulado no **Anexo 9** e terá como base o detalhamento de execução física aprovado pela **ANTT**.

2.8 O não cumprimento das atividades que ensejem a aplicação do Desconto de Reequilíbrio no último ano do **Contrato** gerará indenização ao **Poder Concedente** correspondente à aplicação do somatório dos percentuais de **Desconto de Reequilíbrio**, relativos às atividades não cumpridas, sobre a receita estimada referente ao ano seguinte ao término da **Concessão**.

2.8.1 A receita estimada a que se refere o item 2.9 deste **Anexo** será calculada a partir dos elementos (i) e (ii) a seguir:

(i) da **Tarifa de Pedágio** calculada conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Tarifa de Pedágio} = \text{Tarifa Básica de Pedágio} \times \text{IRT},$$

Onde o **IRT** é calculado até dois meses anteriores à data de término da **Concessão**.

(ii) da **Projeção do Volume Total Pedagiado Equivalente** para o ano seguinte ao término da concessão, expresso em veículos equivalentes à categoria 1 indicada na tabela da subcláusula 17.4.7 do **Contrato**, no ano t, acrescido da taxa de crescimento média do Volume Total Pedagiado Equivalente da Rodovia dos últimos 3 (três) anos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VT\widetilde{Peq}_{t+1} = VT\text{Peq}_t \times \sqrt{\frac{VT\text{Peq}_t}{VT\text{Peq}_{t-2}}}$$

Onde:

VTPeq_t: **Volume Total Pedagiado equivalente** da **rodovia**, expresso em veículos equivalentes à categoria 1 indicada na tabela da subcláusula 17.4.7 do **Contrato**, efetivamente verificado no ano t. O fator de equivalência para os veículos não enquadrados na categoria 1 será o **Multiplicador da Tarifa** indicado na tabela da subcláusula 17.4.7 do **Contrato** de cada categoria,

VTPeq_{t-2}: **Volume Total Pedagiado equivalente** da **rodovia**, expresso em veículos equivalentes à categoria 1 indicada na tabela da subcláusula 17.4.7 do **Contrato**, efetivamente verificado no ano t-2. O fator de equivalência para os veículos não enquadrados na categoria 1 será o **Multiplicador da Tarifa** indicado na tabela da subcláusula 17.4.7 do **Contrato** de cada categoria,

VT \widetilde{Peq}_{t+1} : **Projeção do Volume Total Pedagiado equivalente**, expresso em veículos equivalentes à categoria 1 indicada na tabela da subcláusula 17.4.7 do **Contrato**, para o ano seguinte a t. O fator de equivalência para os veículos não enquadrados na categoria 1 será o **Multiplicador de Tarifa** indicado na tabela da subcláusula 17.4.7 do **Contrato** de cada categoria.

2.8.2 O valor monetário decorrente do cálculo descrito na subcláusula 2.9 deverá ser transferido para o saldo do **Fator C** ao final da **Concessão** para eventual compensação, como disposto na subcláusula 35.3 do **Contrato** e no item 1.3.11 do **Anexo 6**.

3. Acréscimo de Reequilíbrio

- 3.1** O **Acréscimo de Reequilíbrio** não constitui espécie de bonificação em favor da **Concessionária**, mas mecanismo pré-fixado de ressarcimento da **Concessionária** pela conclusão antecipada das **Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias** previstas no **PER (Fator A)** ou pela conclusão das obras do **Estoque de Melhorias (Fator E)**. Pressupõe que, se essas obras tiveram a sua execução autorizada ou solicitada pela **ANTT**, o custo financeiro adicional deve ser ressarcido em decorrência do atendimento ao interesse público pela ampliação de capacidade disponibilizada aos usuários.
- 3.2** O **Acréscimo de Reequilíbrio** consiste no acréscimo percentual ao valor da **Tarifa Básica de Pedágio** pré-fixado na **Tabela II**, decorrente das seguintes hipóteses:
- 3.2.1** conclusão antecipada das **Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias** previstas no **PER**, sendo a sua execução condicionada à prévia autorização da **ANTT**; ou
- 3.2.2** conclusão das obras do **Estoque de Melhorias**, mediante prévia solicitação da **ANTT**.
- 3.3** O **Acréscimo de Reequilíbrio** será aplicado junto ao **Desconto de Reequilíbrio** na revisão ordinária subsequente à conclusão das obras e serviços previstos na **Tabela II**, nos termos do **Contrato** e do **PER**.
- 3.4** O resultado da avaliação determinará o percentual relativo ao **Acréscimo de Reequilíbrio** a ser aplicado anualmente à **Tarifa Básica de Pedágio**, desde a revisão ordinária subsequente à conclusão das obras e serviços até o final do **Prazo de Concessão**.
- 3.5** Incidirá, sobre os percentuais pré-fixados, o **Coefficiente de Ajuste Temporal** previsto no item 4 deste **Anexo**.
- 3.6** No caso da conclusão antecipada das **Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias** previstas no **PER**, será também aplicado o **Coefficiente de Ajuste Adicional** previsto na **Tabela V**, de forma a equilibrar receitas e despesas no tempo, mantendo a neutralidade do **Fator A** no caso de antecipação de obrigações contratuais.
- 3.6.1** O **Coefficiente de Ajuste Adicional** é um coeficiente que visa captar o tempo de antecipação das **Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias**.
- 3.7** O percentual relativo ao **Acréscimo de Reequilíbrio – Fator A**, que incidirá sobre a **Tarifa Básica de Pedágio**, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$A = [(CAA \times Dt) - Dt] \times CAT$$

Onde,

A é o **Acréscimo de Reequilíbrio – Fator A**;

CAA é o **Coeficiente de Ajuste Adicional** aplicado apenas ao **Acréscimo de Reequilíbrio – Fator A**, conforme previsto na **Tabela V**;

Dt é o percentual pré-fixado previsto na **Tabela II**; e

CAT é o **Coeficiente de Ajuste Temporal** previsto na **Tabela IV** e aplicado na forma descrita no item 4 deste **Anexo**.

3.8 A aplicação do **Estoque de Melhorias** será realizada com base nas melhorias caracterizadas indicadas na **Tabela II**.

3.8.1 Na hipótese de não haver correspondência direta entre a melhoria necessária e as tipificações previstas na **Tabela II**, a **ANTT** poderá compor novos percentuais considerando como referência os percentuais pré-fixados na **Tabela II**, equiparando-os.

3.5.3 O limite do **Estoque de Melhorias**, assim como o seu saldo após utilização parcial, será calculado com base nos percentuais pré-fixados na **Tabela II**, desconsiderando a aplicação do **Coeficiente de Ajuste Temporal**, uma vez que a sua incidência tem apenas o objetivo de ajustar temporalmente o acréscimo.

3.9 O percentual relativo ao **Acréscimo de Reequilíbrio – Fator E**, que incidirá sobre a **Tarifa Básica de Pedágio**, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$E = Dt \times CAT$$

Onde,

E é o **Acréscimo de Reequilíbrio – Fator E**;

Dt é o percentual pré-fixado previsto na **Tabela II**; e

CAT é o **Coeficiente de Ajuste Temporal** previsto na **Tabela IV** e aplicado na forma descrita no item 4 deste **Anexo**.

4. Coeficiente de Ajuste Temporal

4.1 O **Coeficiente de Ajuste Temporal** consiste na multiplicação do percentual calculado de **Desconto ou Acréscimo de Reequilíbrio** por valor pré-fixado na **Tabela IV**, de forma a equilibrar receitas e despesas no tempo, mantendo a neutralidade dos **Fatores D, A e E**.

4.2 A aplicação do **Coeficiente de Ajuste Temporal** incidirá somente sobre os itens previstos nas **Tabelas II e III**.

4.3. No caso do **Fator D**, o ano de referência do **Coeficiente de Ajuste Temporal** na **Tabela IV** corresponderá ao ano previsto para a execução das obras e serviços constantes no **PER**.

4.3.1 O **Fator D** permanecerá constante e será aplicado enquanto perdurar a inexecução, a partir da sua incorporação por meio de revisão ordinária.

4.4 No caso do **Fator A e E**, o ano de referência do **Coefficiente de Ajuste Temporal** na **Tabela IV** corresponderá ao ano de conclusão da execução das obras e serviços constantes no **PER**.

4.4.1 O **Fator A** e o **Fator E** permanecerão constantes até o final do **Prazo da Concessão**, a partir da sua incorporação por meio de revisão ordinária.

5. Supressão de Obras e Serviços

5.1 Na hipótese de exclusões definitivas de obras e serviços constantes no **PER**, aprovadas pela **ANTT**, e previstos nas **Tabelas II e III** deste **Anexo**, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á, por meio da aplicação do **Fator D** até o final do **Prazo da Concessão**.

Tabela I – Indicadores e Percentuais de Desconto de Reequilíbrio para a Frente de Recuperação e Manutenção

Indicadores de qualidade ou parâmetros de desempenho em desacordo com previsão contratual da Frente de Recuperação e Manutenção do PER (1)	Desconto x km				Unidade	Fator
	BR-101	BR-290	BR-386	BR-448		
1 Ausência de depressões, abaulamentos ou áreas exsudadas na pista ou no acostamento	0,00591%	0,00803%	0,00801%	0,00994%	Por km	D
2 Ausência de desnível entre faixas de tráfego contíguas	0,00404%	0,00549%	0,00548%	0,00680%	Por km	D
3 Desnível entre a faixa de tráfego e acostamento conforme estabelecido no PER	0,00404%	0,00549%	0,00548%	0,00680%	Por km	D
4 Ausência de flecha nas trilhas de roda, conforme parâmetros de desempenho	0,00404%	0,00549%	0,00548%	0,00680%	Por km	D
5 Cumprimento dos limites de Irregularidade Longitudinal Máxima (IRI)	0,00777%	0,01057%	0,01054%	0,01308%	Por km	D
6 Cumprimento dos limites máximos de áreas trincadas (TR)	0,00249%	0,00338%	0,00337%	0,00418%	Por km	D
IMPACTO MÁXIMO ANUAL PAVIMENTO	0,02829%	0,03846%	0,03836%	0,04760%		--
7 Atendimento aos parâmetros de desempenho de sinalização vertical	0,00481%				Por km	D
8 Atendimento aos parâmetros de desempenho de sinalização horizontal	0,00177%				Por km	D
9 Atendimento aos parâmetros de desempenho de dispositivos de proteção e segurança	0,00590%				Por km	D
10 Atendimento aos parâmetros de desempenho de sistemas elétricos e iluminação	0,00425%				Por km	D
IMPACTO MÁXIMO ANUAL SINALIZAÇÃO, DISP. DE SEG. E SIST. EL. E DE ILUM.	0,01673%				--	--
11 Reforço das Obras de Arte Especiais para o TB-45) (2)	0,00007%				Por m ² (3)	D
12 Alargamento de Obras de Arte Especiais (reforma) (2) (3)	0,00010%				Por m ² (4)	D
IMPACTO MÁXIMO ANUAL OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	0,00016%				--	--
13 Manutenção de aceiros	0,00012%				Por km e lado da rodovia	D
14 Recomposição de cercas	0,00563%				Por km e lado da rodovia	D
IMPACTO MÁXIMO FAIXA DE DOMÍNIO E CANTERIO CENTRAL	0,00575%				--	--

(1) O percentual relativo aos indicadores de nº 1 a 10 e 13 e 14 deverá ser multiplicado pela extensão da obra cujo parâmetro não está sendo atendido, considerando-se segmentos de 1 km.

(2) O percentual relativo aos indicadores 11 e 12 deverá ser multiplicado pela área total inexecutada, caso a obra não tenha sido concluída.

(3) Corresponde às Obras de Arte Especiais nos trechos onde não há previsão das obras de ampliação de capacidade.

(4) Corresponde à área do tabuleiro total já alargada, sem laje de transição.

Tabela II – Indicadores e Percentuais de Desconto de Reequilíbrio para a Frente de Ampliação de Capacidade e Manutenção de Nível de Serviço e Melhorias

Obras e serviços da Frente de Ampliação de Capacidade e Melhorias	Percentual	Unidade	Fator
15 Duplicação em Terreno Ondulado (BR-386 – km 178,5 – km 285) (1)	0,04573%	Por km	D/A
16 Duplicação em Terreno Ondulado (BR-386 – km 310,5 – km 344,4) (1)	0,07846%	Por km	D/A
17 Duplicação em Terreno Ondulado (BR-386 – km 385 – km 444,3) (1)	0,03103%	Por km	D/A
18 Duplicação em Terreno Montanhoso (BR-386 – km 285 – km 310,5) (1)	0,08648%	Por km	D/A
19 Execução de Faixa Adicional (1)	0,04297%	Por km	D/A
20 Vias Marginais (2)	0,02893%	Por km	D/A/E
21 Passarelas (2)	0,02437%	Por unidade	D/A/E
22 Passagens Inferiores (2)	0,04183%	Por unidade	D/A/E
23 Paradas de Ônibus (2)	0,00193%	Por unidade	D/A/E
24 Implantação de iluminação em travessias urbanas (2)	0,00737%	Por km	D/A/E
25 Construção de acessos (2)	0,00518%	Por unidade	D/A/E
26 Retorno em nível (2)	0,03860%	Por unidade	D/A/E
27 Meio retorno em nível (2)	0,03852%	Por unidade	D/A/E
28 Interconexão diamante ou diamante invertido (2)	0,17371%	Por unidade	D/A/E
29 Interconexão trombeta (2)	0,18827%	Por unidade	D/A/E
30 Interconexão parcial (parclo) (2)	0,11021%	Por unidade	D/A/E
31 Interconexão trevo (2)	0,34837%	Por unidade	D/A/E
32 Duplicação/alargamento de Obras de Arte Especiais (2) (3)	0,00010%	Por m ² (4)	D/A/E

- (1) O percentual relativo ao indicador deverá ser multiplicado pela extensão da obra inexecutada aprovada pela ANTT, em relação à extensão prevista para o respectivo ano, para o cálculo do Desconto, e deverá ser multiplicado pela extensão adicional concluída, em relação ao percentual previsto para o respectivo ano, para o cálculo do Acréscimo.
- (2) O percentual relativo ao indicador deverá ser multiplicado pelo percentual de inexecução da obra aprovado pela ANTT, em relação ao percentual previsto para o respectivo ano, para o cálculo do Desconto, e deverá ser multiplicado pelo percentual de execução adicional, em relação ao percentual previsto para o respectivo ano, para o cálculo do acréscimo.
- (3) Corresponde às Obras de Arte Especiais nos trechos previstos das obras de ampliação de capacidade.
- (4) Corresponde a área do tabuleiro total já alargada, sem laje de transição.

Tabela III – Indicadores e Percentuais de Desconto de Reequilíbrio para a Frente de Serviços Operacionais

Obras e serviços da Frente de Serviços Operacionais (1)	Percentual	Unidade	Fator
31 Reforma dos Postos de Fiscalização da PRF	0,00301%	Por unidade	D
32 Implantação das Bases de Serviços Operacionais	0,03506%	Por unidade	D
33 Implantação dos Postos de Pesagem Veicular fixos	0,27964%	Por unidade	D
34 Implantação dos Equipamentos de Detecção e Sensoriamento de Pista	0,02283%	Por unidade	D
35 Implantação dos Painéis de Mensagens Variáveis Fixos	0,00827%	Por unidade	D
36 Implantação das câmeras nas passarelas	0,00471%	Por passarela	D
37 Implantação do sistema de CFTV da rodovia	0,00259%	Por unidade	D
38 Implantação do Sistema de Controle de Velocidade	0,00699%	Por unidade	D
39 Implantação da Fibra Ótica	0,00167%	Por km	D

(1) O percentual relativo ao indicador deverá ser multiplicado pelo percentual de inexecução da obra aprovado pela ANTT, em relação ao percentual previsto para o respectivo ano.

Tabela IV – Coeficiente de Ajuste Temporal para cada ano de concessão

Ano Concessão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
CAT	1,100	1,210	1,333	1,470	1,622	1,791	1,981	2,194	2,434	2,704	3,011	3,359	3,757	4,215	4,744

Ano Concessão	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
CAT	5,360	6,084	6,942	7,972	9,225	10,776	12,738	15,285	18,713	23,549	30,850	43,081	67,637	141,49	--

Tabela V – Coeficiente de Ajuste Adicional (CAA) – Acréscimo de Reequilíbrio

Anos Antecipados	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
CAA	1,092	1,192	1,302	1,422	1,553	1,696	1,852	2,022	2,208	2,411	2,633	2,875	3,140	3,429	3,744

Anos Antecipados	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
CAA	4,088	4,465	4,875	5,324	5,814	6,349	6,933	7,570	8,267	9,027	9,858	10,765	11,755	12,837	14,018

Anexo 6 - Fator C

1. Introdução

- 1.1 O presente **Anexo** tem por objetivo especificar a metodologia de aferição, cálculo e reequilíbrio decorrentes de eventos que geram impacto exclusivamente sobre as receitas de pedágio ou extraordinárias ou verbas devidas pela **Concessionária**, pela prestação dos serviços públicos objeto da **Concessão**.
- 1.2 Os eventos de reequilíbrio que geram impacto sobre as receitas de pedágio ou extraordinárias ou verbas da **Concessionária**, nos termos da subcláusula 1.1 acima, serão apurados na forma do presente Anexo, extraindo-se a partir de seu cálculo o **Fator C** incidente sobre o valor da **Tarifa Básica de Pedágio**, na forma prevista no **Contrato de Concessão**.
- 1.3 O **Fator C** é aplicável para fins de reequilíbrio do **Contrato**, quando verificada a ampliação ou redução de receitas de pedágio ou extraordinárias ou a não utilização das verbas da **Concessionária** decorrentes dos seguintes eventos (rol exemplificativo):
 - 1.3.1 Não utilização da totalidade das verbas anuais destinadas para Segurança no Trânsito, conforme previsto no **Contrato**;
 - 1.3.2 Não utilização da totalidade das verbas com **Recursos para Desenvolvimento Tecnológico – RDT**, conforme previsto no **Contrato**;
 - 1.3.3 Alteração de receitas com o arredondamento da **Tarifa de Pedágio** na forma prevista no **Contrato**;
 - 1.3.4 Alteração de receitas decorrentes do atraso na aplicação do reajuste da **Tarifa de Pedágio** no período anterior;
 - 1.3.5 Alteração de receitas decorrente da redução ou aumento da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e da alíquota do PIS e COFINS;
 - 1.3.6 Alteração de receitas decorrente de decisão judicial que impossibilite a cobrança parcial ou total da **Tarifa de Pedágio**;
 - 1.3.7 Não utilização da totalidade das verbas de desapropriação, conforme previsto na subcláusula 8.2.4 do **Contrato**;
 - 1.3.8 Aplicação das **Receitas Extraordinárias** na modicidade tarifária;
 - 1.3.9 Eventual saldo de eventos de anos anteriores não revertido para a **Tarifa de Pedágio**;

- 1.3.10 Alteração de receitas decorrentes da execução de obras e serviços fora do prazo previsto no **PER**;
- 1.3.11 Alteração de receitas decorrente da indenização, ao Poder Público, descrita na subcláusula 2.7 do **Anexo 5 do Contrato de Concessão**;
- 1.3.12. Dispêndio a menor daquele valor referido na subcláusula 7.2 do **Contrato**.
- 1.4 Todos os eventos da subcláusula 1.3 relativos a parcelas ou percentuais de tarifas serão convertidos em montantes a serem creditados ou debitados do saldo da Conta C, conforme previsto no item 2.1, com base no tráfego e nas receitas auferidas durante o ano correspondente, tal como se daria caso os eventos efetivamente se realizassem.
- 1.5 A aferição do **Fator C** será feita anualmente e terá início a partir do início da cobrança de **Tarifa de Pedágio** pela **Concessionária**, com sua primeira aplicação prevista na revisão ordinária que se seguir ao decurso de 1 (um) ano contado do início da cobrança de **Tarifa de Pedágio**.
- 1.5.1 A primeira aplicação do **Fator C** levará em conta todos os eventos de reequilíbrio com impacto sobre as receitas e verbas da **Concessionária** desde a **Data da Assunção da Concessão**.

2. Metodologia de cálculo do Fator C

- 2.1 O **Fator C** será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$c_{t+1} = \frac{Cd_{t+1} + (c_t \times (\widetilde{VTPeq}_t - VTPeq_t)) \times (1 + r_t)}{\widetilde{VTPeq}_{t+1}}$$

Onde:

t: representa o ano da ocorrência dos eventos sujeitos à aplicação do **Fator C**
 c_t : **Fator C** incidente sobre a **Tarifa Básica de Pedágio** do ano t

c_{t+1} : **Fator C** incidente sobre a **Tarifa Básica de Pedágio** do ano seguinte a t. Previamente a sua incidência na tarifa de pedágio, conforme previsto na subcláusula 17.5.3, o **Fator C** deve ser convertido a preços iniciais.

$VTPeq_t$: **Volume Total Pedagiado equivalente da Rodovia**, expresso em veículos equivalentes à categoria 1 indicada na tabela da subcláusula 17.4.7, efetivamente verificado no ano t. O fator de equivalência para os veículos não enquadrados na categoria 1 será o **Multiplicador da Tarifa** indicado na tabela da subcláusula 17.4.7 de cada categoria,

\widetilde{VTPeq}_t : Projeção do **Volume Total Pedagiado equivalente** calculada no ano anterior para o corrente ano, expressa em veículos equivalentes à categoria 1 indicada na tabela da subcláusula 17.4.7. O fator de equivalência para os

veículos não enquadrados na categoria 1 será o **Multiplicador da Tarifa** indicado na tabela da subcláusula 17.4.7 de cada categoria,

\widehat{VTPeq}_{t+1} : Projeção do **Volume Total Pedagiado equivalente**, expresso em veículos equivalentes à categoria 1 indicada na tabela da subcláusula 17.4.7, para o ano seguinte a **t**. O fator de equivalência para os veículos não enquadrados na categoria 1 será o **Multiplicador da Tarifa** indicado na tabela da subcláusula 17.4.7 de cada categoria,

r_t : Taxa de Juros nominal equivalente à taxa de desconto do **Fluxo de Caixa Marginal** prevista na subcláusula 21.5 definida abaixo no ano **t**

$$\text{Taxa de Juros} = [(1 + i) \times (1 + f)] - 1$$

Onde:

Taxa de Juros: taxa de juros que será aplicada ao saldo remanescente da Conta C, ou seja, o r_t .

i : representa a variação, no período, do mesmo índice utilizado para o cálculo do reajustamento para atualização monetária do valor da **Tarifa de Pedágio** pelo **IRT**.

f : Taxa de juros real equivalente à taxa de desconto do **Fluxo de Caixa Marginal** prevista na subcláusula 21.5 do **Contrato**.

Cd_{t+1} : Montante da Conta C a ser aplicado no ano seguinte a **t**, conforme o item 2.3.

Cd_t : Montante dos eventos de reequilíbrio devidamente ajustado ao tráfego real do ano **t** e efetivamente aplicado ao cálculo de c_t .

O saldo da Conta C será calculado através das seguintes fórmulas:

$$C'_t = \sum_{i=1}^n F_{i_t} + FC_t$$

$$FC_t = C_{t-1} \times (1 + r_t)$$

$$C_t = C'_t - Cd_{t+1}$$

Onde:

C'_t : Saldo provisório da Conta C ao final do ano **t**,

F_{i_t} : Evento conforme previsto no item 1.3 do ano **t**, exceto o previsto no item 1.3.11,

FC_t : Eventual saldo de eventos de anos anteriores não revertido para a Tarifa de Pedágio previsto no item 1.3.11 observado o tratamento previsto no item 2.3.1,

C_t : Saldo final da Conta C ao final do ano **t**.

2.2 A aferição dos parâmetros previstos no item 2.1 tomará por base os seguintes critérios:

2.2.1 Para o parâmetro de eventos de reequilíbrio:

a) Os eventos de reequilíbrio serão apurados pelo cálculo da diferença entre o valor previsto originalmente de acordo com o **Contrato** e o valor efetivamente verificado de acordo com a ampliação ou redução decorrente do evento de reequilíbrio.

2.2.2 Para o parâmetro de Projeção do Tráfego:

a) A Projeção de Tráfego para a primeira aplicação do **Fator C**, em t+1, conforme previsto no item 1.5, será o **Volume Total Pedagiado equivalente da rodovia**, expresso em veículos equivalentes à categoria 1 indicada na tabela da subcláusula 17.4.7 do **Contrato**, no ano t, acrescido de 2% (dois por cento), de acordo com a seguinte fórmula:

$$VT\widetilde{Peq}_{t+1} = 1,02 \times VT\text{Peq}_t$$

b) A Projeção de Tráfego para a segunda aplicação do **Fator C**, em t+1, será o **Volume Total Pedagiado equivalente da rodovia**, expresso em veículos equivalentes à categoria 1 indicada na tabela da subcláusula 17.4.7 do **Contrato**, no ano t, acrescido da taxa de crescimento do **Volume Total Pedagiado equivalente da Rodovia** nos últimos dois anos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VT\widetilde{Peq}_{t+1} = VT\text{Peq}_t \times \left(\frac{VT\text{Peq}_t}{VT\text{Peq}_{t-1}} \right)$$

Onde:

$VT\text{Peq}_{t-1}$: **Volume Total Pedagiado equivalente da Rodovia**, expresso em veículos equivalentes à categoria 1 indicada na tabela da subcláusula 17.4.7 do **Contrato**, efetivamente verificado no ano t-1. O fator de equivalência para os veículos não enquadrados na categoria 1 será o **Multiplicador da Tarifa** indicado na tabela da subcláusula 17.4.7 do **Contrato** de cada categoria,

c) A Projeção de Tráfego para a terceira e demais aplicações do **Fator C** será o **Volume Total Pedagiado equivalente da Rodovia**, expresso em veículos equivalentes à categoria 1 indicada na tabela da subcláusula 17.4.7 do **Contrato**, no ano t, acrescido da taxa de crescimento média do **Volume Total Pedagiado equivalente da Rodovia** dos últimos 3 (três) anos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VT\widetilde{Peq}_{t+1} = VT\text{Peq}_t \times \sqrt{\frac{VT\text{Peq}_t}{VT\text{Peq}_{t-2}}}$$

Onde:

VTPeq_{t-2}: **Volume Total Pedagiado equivalente da Rodovia**, expresso em veículos equivalentes à categoria 1 indicada na tabela da subcláusula 17.4.7 do **Contrato**, efetivamente verificado no ano t-2. O fator de equivalência para os veículos não enquadrados na categoria 1 será o **Multiplicador da Tarifa** indicado na tabela da subcláusula 17.4.7 do **Contrato** de cada categoria,

2.3 A **ANTT** determinará o montante da Conta C a ser utilizado no cálculo do **Fator C** que incidirá sobre a **Tarifa Básica de Pedágio** do ano seguinte, podendo optar por um montante inferior ao total do saldo da Conta C para evitar grandes oscilações tarifárias.

2.3.1 Os eventos previstos nos itens 1.3.1 a 1.3.5 deverão obrigatoriamente incidir sobre a **Tarifa Básica de Pedágio** do ano seguinte.

2.3.2 O saldo remanescente será acrescido da taxa de juros equivalente à taxa de desconto do **Fluxo de Caixa Marginal** prevista na subcláusula 21.5 do **Contrato** definida abaixo até a data de sua aplicação e será transferido ao **Fator C** de anos posteriores conforme o item 1.3 e 1.3.11.

$$\text{Taxa de Juros} = [(1 + i) \times (1 + f)] - 1$$

Onde:

Taxa de Juros: taxa de juros que será aplicada ao saldo remanescente da Conta C.

i: representa a variação, no período, do mesmo índice utilizado para o cálculo do reajustamento para atualização monetária do valor da **Tarifa de Pedágio** pelo **IRT**.

f: Taxa de juros equivalente à taxa de desconto do **Fluxo de Caixa Marginal** prevista na subcláusula 21.5 do **Contrato**.

2.4 Os eventos de reequilíbrio que gerarem impacto sobre as receitas e verbas da **Concessionária**, nos termos do item 1.1, apurados nos 2 últimos anos do **Prazo da Concessão** gerarão indenização correspondente ao saldo da Conta C em favor da **Concessionária** ou do Poder Público, a depender do caso.

Anexo 7 - Transição A

1. Apresentação

- 1.1. A Transição tratada neste **Anexo** ao **Contrato** considera a interação entre a **SPE** e o **Poder Concedete** ou a **Operadora Anterior** e tem o objetivo de facilitar a assunção da operação do **Sistema Rodoviário**.
- 1.2. A transição tratada neste **Anexo** tem o objetivo de facilitar a assunção da operação do **Sistema Rodoviário** e a transferência dos **Bens Reversíveis**, assim como garantir a qualidade, continuidade e atualidade da prestação do serviço
 - 1.2.1. A **Transição A** não é necessária ou indispensável para o cumprimento do **Contrato** pela **SPE**, que assume ter plenas condições de assunção do **Contrato** independentemente da realização das atividades tratadas neste **Anexo**.
 - 1.2.2. O **Poder Concedente** não é responsável por eventuais equívocos, erros ou problemas ocorridos neste processo de transição, que não eximirão a **SPE** de qualquer responsabilidade prevista no **Contrato**.

2. Equipe de Transição

- 2.1. A **SPE** criará Equipe de Transição responsável pela execução do **Plano de Transição Operacional**.
 - 2.1.1. A Equipe de Transição será integrada por profissionais da **SPE** alocados nas áreas de *expertise* necessárias à continuidade da operação do **Sistema Rodoviário**.
- 2.2. A Equipe de Transição acompanhará a operação do **Sistema Rodoviário** até o final da **Fase de Convivência A**, assimilará as informações disponibilizadas e implementará o **Plano de Transição Operacional**.
- 2.3. A Equipe de Transição encaminhará à **ANTT**, ao final da **Fase de Convivência A**, relatório final das atividades desenvolvidas durante a fase de transição.

3. Fase de Convivência A

- 3.1. A **Fase de Convivência A** terá início no dia seguinte ao da data da assinatura do **Contrato** e terminará com a assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens, nos termos da subcláusula 4.2 do **Contrato**.
- 3.2. Durante a **Fase de Convivência A**, caberá à Equipe de Transição, dentre outras atividades:
 - 3.2.1. Implantar o **Plano de Transição Operacional**;
 - 3.2.2. Acompanhar a operação do **Sistema Rodoviário**;
 - 3.2.3. Planejar a composição do seu quadro de funcionários;

- 3.2.4. Iniciar interação com os atores e agentes envolvidos na operação do **Sistema Rodoviário**;
 - 3.2.5. Utilizar os espaços físicos disponibilizados pelo **Poder Concedente** ou pela **Operadora Anterior**.
- 3.3. A **SPE** poderá empregar meios alternativos aos indicados acima para obtenção das informações relevantes ao desempenho de suas atividades durante a fase de transição.

Anexo 8 - Transição B

1. Apresentação

- 1.1. A Transição tratada neste **Anexo** considera a interação entre a **Concessionária** e o **Poder Concedente** ou a **Operadora Futura** no final da **Concessão**.
- 1.2. A Transição tratada neste **Anexo** tem o objetivo de facilitar assunção da operação do **Sistema Rodoviário** e a transferência dos **Bens Reversíveis**, assim como garantir a qualidade, continuidade e atualidade da prestação do serviço.
- 1.3. O **Poder Concedente** não é responsável por quaisquer equívocos, erros ou problemas nesta transição, decorrentes da relação entre a **Concessionária** e a **Operadora Futura**.
- 1.4. As obrigações e responsabilidades da **Concessionária**, previstas no **Contrato**, permanecerão inalteradas durante a Transição.
- 1.5. Para todos os procedimentos de Transição, aplicar-se-ão, sem prejuízo das demais disposições contratuais, as disposições constantes da Cláusula 14 do **Contrato**.

2. Fiscalização Inicial de Encerramento

- 2.1. Vinte e quatro meses antes do advento do termo contratual da **Concessão**, será iniciada a **Fiscalização Inicial de Encerramento**, ao final da qual será emitido o **Relatório Inicial de Encerramento**.
- 2.2. O **Relatório Inicial de Encerramento** será emitido em até 1 (um) mês contado do início da **Fiscalização Inicial de Encerramento**.
- 2.3. O **Relatório Inicial de Encerramento** conterá, de forma pormenorizada, o resultado da monitoração, o inventário com a lista de bens e seu estado, bem como as desconformidades dos elementos em relação ao seu parâmetro de desempenho e funcionalidade. Deverá abranger a análise dos:
 - (i) **Bens da Concessão** e elementos do **Sistema Rodoviário** em relação aos seus **Parâmetros de Desempenho** definidos no **PER**;
 - (ii) **Bens da Concessão** e elementos do **Sistema Rodoviário**, inclusive aqueles necessários para a sua monitoração e aferição de sua funcionalidade;
 - (iii) Demais **Bens da Concessão** e elementos do **Sistema Rodoviário** que não sejam abarcados pelas hipóteses descritas nos itens 2.3(i) e 2.3(ii).

- 2.4. A **ANTT** ou terceiro por ela autorizado poderão se valer da prerrogativa prevista na subcláusula 14.2 do **Contrato** para a elaboração do inventário de **Bens da Concessão**.

3. **Fiscalização Intermediária de Encerramento**

- 3.1. Doze meses antes do advento do termo contratual da Concessão, será iniciada a **Fiscalização Intermediária de Encerramento**, ao final da qual será emitido o **Relatório Intermediário de Encerramento**.
- 3.2. O **Relatório Intermediário de Encerramento** será emitido em até 1 (um) mês contado do início da **Fiscalização Intermediária de Encerramento**.
- 3.3. O **Relatório Intermediário de Encerramento** deverá conter, além daqueles itens previstos no item 2.3, a avaliação das pendências verificadas no **Relatório Inicial de Encerramento**.
- 3.4. A **ANTT** ou terceiro por ela autorizado poderão se valer da prerrogativa prevista na subcláusula 14.2 do **Contrato** para a elaboração do inventário de **Bens da Concessão**.

4. **Fiscalização Final de Encerramento**

- 4.1. Um mês antes do advento do termo contratual da Concessão, será iniciada a **Fiscalização Final de Encerramento**, ao final da qual será emitido o **Relatório Final de Encerramento**.
- 4.2. O **Relatório Final de Encerramento** deverá conter, além daqueles itens previstos no item 2.3, a avaliação das pendências verificadas no **Relatório Intermediário de Encerramento**.
- 4.3. O **Relatório Final de Encerramento** será emitido em até 5 (cinco) dias úteis antes do fim da **Concessão**.
 - 4.3.1 Caso se verifique o não cumprimento de quaisquer das pendências indicadas no **Relatório Intermediário de Encerramento**, estas serão apuradas nos termos da Cláusula 35 do **Contrato**.
 - 4.3.2 O arrolamento de **Bens Reversíveis** será redigido considerando o constante do inventário de **Bens da Concessão** contido no **Relatório Final de Encerramento**.
- 4.4. A **ANTT** ou terceiro por ela autorizado poderão se valer da prerrogativa prevista na subcláusula 14.2 do **Contrato** para a elaboração do inventário de **Bens da Concessão**.

5. **Fase de Convivência**

- 5.1. A **Fase de Convivência B** é o período de convívio entre a **Concessionária** e o **Poder Concedente** ou a **Operadora Futura**, objetivando a apropriada transição operacional e a continuidade da prestação adequada dos serviços.

5.2. Obrigações da **Concessionária**:

5.2.1 Durante a **Fase de Convivência**, a **Concessionária** deverá:

- (i) Disponibilizar documentos e contratos relativos ao objeto da **Concessão**;
- (ii) Disponibilizar documentos operacionais relativos ao objeto da **Concessão**;
- (iii) Disponibilizar demais informações sobre a operação do **Sistema Rodoviário**;
- (iv) Cooperar com o **Poder Concedente** ou com a **Operadora Futura** e com a **ANTT** para a transmissão adequada dos conhecimentos e informações;
- (v) Permitir o acompanhamento da operação do **Sistema Rodoviário** e as atividades regulares da **Concessionária** pelo **Poder Concedente** ou pela **Operadora Futura**;
- (vi) Promover o treinamento do **Poder Concedente** ou da **Operadora Futura** relativamente à operação do **Sistema Rodoviário**;
- (vii) Colaborar com o **Poder Concedente** ou com a **Operadora Futura** na elaboração de eventuais relatórios requeridos para o processo de transição;
- (viii) Indicar profissionais das áreas de conhecimento relevantes para transição operacional durante a **Fase de Convivência**;
- (ix) Disponibilizar espaço físico para acomodação dos grupos de trabalho do **Poder Concedente** ou da **Operadora Futura**, nesse período;
- (x) Auxiliar no planejamento do quadro de funcionários;
- (xi) Interagir com o **Poder Concedente** ou com a **Operadora Futura** e demais atores e agentes envolvidos na operação do **Sistema Rodoviário**;
- (xii) Colaborar das demais formas indicadas pela **ANTT**.

Anexo 9 - Compartilhamento do Risco Relacionado às Obras de Manutenção de Nível de Serviço

1. Introdução

1.1 O regramento estabelecido neste anexo visa demonstrar procedimento de alocação do risco entre a **Concessionária** e o **Poder Concedente** para as **Obras de Manutenção de Nível de Serviço** acionadas por meio do **Gatilho Volumétrico** previsto na subcláusula 9.4 deste **Contrato** e no item 3.2.3 do **PER**.

2. Funcionamento

2.1 A alocação do risco relativa aos custos de execução das **Obras de Manutenção do Nível do Serviço** previstas no item 3.2.3 do **PER**, cujos **Gatilhos Volumétricos** sejam atingidos até o 25º ano da **Concessão**, respeitará o regramento estabelecido neste **Anexo**, considerando as seguintes variáveis:

VEQ Real (VEQ_{Rn}): volume de eixos equivalentes efetivamente medido em todas as praças de pedágio no ano *n*.

VEQ Real Acumulado (VEQ_{RA_n}): volume acumulado de eixos equivalentes efetivamente medido em todas as praças de pedágio até o ano *n*.

VEQ Contrato (VEQ_{Cn}): volume de eixos equivalentes estimado em **Contrato** para todas as praças de pedágio no ano *n*.

VEQ Contrato Acumulado (VEQ_{CA_n}): volume acumulado de eixos equivalentes estimado em **Contrato** para todas as praças de pedágio até o ano *n*.

α: coeficiente específico calculado para cada **Trecho Homogêneo** para o qual tenha sido previsto o **Gatilho Volumétrico**, conforme **Tabelas IV e V**, medido em quantidade de eixos equivalentes.

α Acumulado (α_A): Somatório dos *m*-ésimos coeficientes *α* contabilizados até o ano *n*.

Participação da Concessionária (PC): Proporção do *α* a ser assumida pela **Concessionária**.

Participação do Poder Concedente (PPC): Proporção do *α* a ser assumida pelo **Poder Concedente**.

Saldo (S_n): saldo, no ano *n*, de eixos equivalentes resultante da formulação abaixo apresentada.

Sendo assim, têm-se as seguintes formulações:

Tabela I - Formulações

Saldo (S_n)	$S_n = (VEQ_{RA_{n-1}} - VEQ_{CA_{n-1}}) - \alpha_{A_{n-1}} + (VEQ_{Rn} - VEQ_{Cn}) - (\alpha_m \times PC_m)$
------------------------------	---

VEQ Real Acumulado (VEQ_{RA<i>n</i>})	$VEQ_{RA_n} = \sum_{i=1}^n VEQ_{Ri}$
VEQ Contrato Acumulado (VEQ_{CA<i>n</i>})	$VEQ_{CA_n} = \sum_{i=1}^n VEQ_{Ci}$
α_m Acumulado (α_{Am})	$\alpha_{Am} = \sum_{j=1}^m \alpha_j \times PC_j$
Participação Concessionária (PC)	$PC_m = \frac{S_{n-1} + (VEQ_{Rn} - VEQ_{Cn})}{\alpha_m}$
Participação Poder Concedente (PPC)	$PPC_m = 1 - PC_m$

2.2 Na eventualidade do acionamento de um **Gatilho Volumétrico** para as **Obras de Manutenção de Nível do Serviço** previstas no item 3.2.3 do **PER**, a divisão do ônus entre **Poder Concedente** e **Concessionária** ocorrerá conforme o seguinte regramento:

Tabela II – Alocação do Risco

Situações Possíveis	Alocação do Risco
$S_{n-1} + (VEQ_{Rn} - VEQ_{Cn}) \geq \alpha_m$	Integral para a Concessionária . subcláusula 9.4.4 (i)
$S_{n-1} + (VEQ_{Rn} - VEQ_{Cn}) \leq 0$	Integral para o Poder Concedente . subcláusula 9.4.4 (ii)
$0 < S_{n-1} + (VEQ_{Rn} - VEQ_{Cn}) < \alpha_m$	Compartilhada entre o Poder Concedente e a Concessionária , conforme formulações apresentadas anteriormente. subcláusula 9.4.4 (iii)

2.3 Portanto, em um dado ano n que o gatilho m é acionado, avalia-se o saldo acumulado e a magnitude do novo investimento, determinando a estrutura de responsabilidade para assunção do ônus da obra. Ressalta-se que no Saldo (S_n) só serão acumulados os α assumidos pela **Concessionária**, nas respectivas proporções. Já nas situações em que a alocação do risco ficar para o **Poder Concedente**, o α correspondente não será acumulado ao Saldo (S_n).

2.4 A Tabela III a seguir apresenta as referências anuais do VEQ **Contrato** (VEQ_{Cn}) e VEQ **Contrato** Acumulado (VEQ_{CAn}) para fins de subsídio ao cálculo do Saldo (S_n), de modo a permitir a apuração da alocação do risco das obras acionadas por meio do **Gatilho Volumétrico**. A saber:

Tabela III – VEQ Contrato (VEQ_{Cn}) e VEQ Contrato Acumulado (VEQ_{CAn})

Ano Concessão	VEQ Contrato (VEQ_{Cn})	VEQ Contrato Acumulado (VEQ_{CAn})
1	30.115.779	30.115.779
2	79.803.364	109.919.143
3	83.968.205	193.887.348
4	85.847.279	279.734.627
5	88.002.753	367.737.380
6	90.215.765	457.953.144
7	92.730.147	550.683.291
8	94.792.647	645.475.937
9	97.160.009	742.635.946
10	99.588.789	842.224.735
11	102.364.547	944.589.282
12	104.652.541	1.049.241.822
13	107.282.437	1.156.524.259
14	109.973.737	1.266.497.995
15	113.064.718	1.379.562.713
16	115.621.221	1.495.183.933
17	118.519.248	1.613.703.181
18	121.504.213	1.735.207.394
19	124.906.287	1.860.113.681
20	127.689.504	1.987.803.185
21	130.888.344	2.118.691.528
22	134.173.205	2.252.864.733
23	137.907.551	2.390.772.284
24	140.989.643	2.531.761.927
25	144.533.412	2.676.295.339

2.5 Na Tabela IV, a seguir, demonstra-se os α para as faixas adicionais ($2x2 > 2x3$) de cada **Trecho Homogêneo** sujeito ao mecanismo de **Gatilho Volumétrico**:

Tabela IV – Relação dos α para cada Trecho Homogêneo - Faixas Adicionais ($2x2 > 2x3$)

TH	BR	TRECHO		Início	Fim	Extensão (km)	α
1	101	DIV SC/RS (RIO MAMPITUBA)	ENTR BR-453 (P/TORRES)	0,0	2,2	2,2	1.674.645 + (38.175 x PR)
2	101	ENTR BR-453 (P/TORRES)	INÍCIO DA VARIANTE DA GRUTA	2,2	13,5	11,3	8.601.585 + (196.082 x PR)
3	101	INÍCIO DA VARIANTE DA GRUTA	FIM DA VARIANTE DA GRUTA	13,5	15,8	2,3	2.057.760 + (39.910 x PR)
4	101	FIM DA VARIANTE DA GRUTA	ACESSO A MORRO AZUL	15,8	19,4	3,6	2.740.328 + (62.468 x PR)
5	101	ACESSO A MORRO AZUL	ENTR RS-494 (TRÊS CACHOEIRAS)	19,4	24,1	4,7	3.577.650 + (81.556 x PR)
6	101	ENTR RS-494 (TRÊS CACHOEIRAS)	ENTR RS-417 (TRÊS FORQUILHAS)	24,1	39,8	15,7	14.046.450 + (272.432 x PR)
7	101	ENTR RS-417 (TRÊS FORQUILHAS)	ENTR RS-486 (TERRA DE AREIA)	39,8	44,0	4,2	3.197.049 + (72.880 x PR)
8	101	ENTR RS-486 (TERRA DE AREIA)	ENTR ACESSO NORTE DE MAQUINÉ	44,0	63,4	19,4	17.356.760 + (336.636 x PR)
9	101	ENTR ACESSO NORTE DE MAQUINÉ	ENTR ACESSO NORTE DE CAPÃO DA CANOA	63,4	67,1	3,7	2.816.448 + (64.204 x PR)
10	101	ENTR ACESSO NORTE DE CAPÃO DA CANOA	INÍCIO DO TÚNEL	67,1	67,5	0,4	357.871 + (6.941 x PR)
11	101	INÍCIO DO TÚNEL	FINAL DO TÚNEL	67,5	69,3	1,9	1.610.421 + (31.234 x PR)
12	101	FINAL DO TÚNEL	ENTR ACESSO SUL DE CAPÃO DA CANOA	69,3	71,2	1,9	1.699.889 + (32.969 x PR)
13	101	ENTR ACESSO SUL DE CAPÃO DA CANOA	ENTR BR-290(A) (OSÓRIO)	71,2	87,9	16,7	14.941.128 + (289.784 x PR)
27	386	ENTR BR-285/377(B) (P/PASSO FUNDO)	ENTR BR-153(A)/RS-223 (P/TAPERA)	178,5	213,1	34,6	17.669.138 + (764.211 x PR)
28	386	ENTR BR-153(A)/RS-223 (P/TAPERA)	ENTR BR-153(B)/RS- 332(A) (P/SOLEDADADE)	213,1	243,6	30,5	20.878.134 + (673.654 x PR)
29	386	ENTR BR-153(B)/ RS-332(A) (P/SOLEDADADE)	ENTR RS-332(B) (P/ARVOREZINHA)	243,6	249,9	6,3	2.643.666 + (139.148 x PR)
30	386	ENTR RS-332(B) (P/ARVOREZINHA)	P/FONTOURA XAVIER	249,9	269,2	19,3	10.831.184 + (426.279 x PR)
31	386	P/FONTOURA XAVIER	P/SÃO JOSÉ DO HERVAL	269,2	281,8	12,6	7.369.720 + (278.296 x PR)
32	386	P/SÃO JOSÉ DO HERVAL	ENTR RS-423 (P/PROGRESSO)	281,8	314,1	32,3	22.032.418 + (713.411 x PR)
33	386	ENTR RS-423 (P/PROGRESSO)	P/MARQUÊS DE SOUZA	314,1	324,1	10,0	8.173.550 + (220.870 x PR)
34	386	P/MARQUÊS DE SOUZA	ENTR RS-421 (P/FORQUETINHA)	324,1	340,7	16,6	9.935.212 + (366.645 x PR)

35	386	ENTR RS-421 (P/FORQUETINHA)	ENTR. BR-453(A)/RS-130 (P/ LAJEADO)	340,7	344,4	3,7	2.278.015 + (81.722 x PR)
36	386	ENTR. BR-453(A)/RS-130 (P/ LAJEADO)	ENTR BR-453(B)/RS-129 (ESTRELA)	344,4	349,5	5,1	Pista Existente
37	386	ENTR BR-453(B)/RS-129 (A) (ESTRELA)	ENTR. ERS-129(B) (P/ ESTRELA)	349,5	354,8	5,3	4.741.795 + (117.061 x PR)
38	386	ENTR. ERS-129(B) (P/ ESTRELA)	ACESSO BOM RETIRO DO SUL	354,8	360,3	5,5	4.920.731 + (121.479 x PR)
39	386	ACESSO BOM RETIRO DO SUL	ENTR RS-128 (P/TEUTÔNIA)	360,3	365,9	5,6	5.010.199 + (123.687 x PR)
40	386	ENTR RS-128 (P/TEUTÔNIA)	ENTR BR-287(A) (TABAÍ)	365,9	384,2	18,3	16.372.614 + (404.192 x PR)
41	386	ENTR BR-287(A) (TABAÍ)	ENTR RS-440	384,2	386,4	2,2	1.323.100 + (48.591 x PR)
42	386	ENTR RS-440	ENTR BR-287(B)/470 (P/ MONTENEGRO)	386,4	390,8	4,4	3.722.261 + (97.183 x PR)
43	386	ENTR BR-287(B)/470 (P/ MONTENEGRO)	ENTR RS-124 (P/ POLO PETROQUÍMICO)	390,8	418,6	27,8	21.575.265 + (614.019 x PR)
44	386	ENTR. RS-124 (P/ POLO PETROQUÍMICO)	NOVA SANTA RITA	418,6	433,6	15,0	11.195.110 + (331.305 x PR)
45	386	NOVA SANTA RITA	ENTR BR-448	433,6	438,8	5,2	3.835.721 + (114.853 x PR)
46	386	ENTR BR-448	ENTR BR-470/116(A) (CANOAS)	438,8	444,3	5,5	4.096.796 + (121.479 x PR)

2.6 Na **Tabela V**, a seguir, apresenta-se os α para as faixas adicionais (2x3>2x4) de cada **Trecho Homogêneo** sujeito ao mecanismo de **Gatilho Volumétrico**:

Tabela V – Relação dos α para cada Trecho Homogêneo - Faixas Adicionais (2x3>2x4)

TH	BR	TRECHO		Início	Fim	Extensão (km)	α
1	101	DIV SC/RS (RIO MAMPITUBA)	ENTR BR-453 (P/TORRES)	0,0	2,2	2,2	1.760.654 + (38.175 x PR)
2	101	ENTR BR-453 (P/TORRES)	INÍCIO DA VARIANTE DA GRUTA	2,2	13,5	11,3	9.043.359 + (196.082 x PR)
3	101	INÍCIO DA VARIANTE DA GRUTA	FIM DA VARIANTE DA GRUTA	13,5	15,8	2,3	2.057.760 + (39.910 x PR)
4	101	FIM DA VARIANTE DA GRUTA	ACESSO A MORRO AZUL	15,8	19,4	3,6	2.881.070 + (62.468 x PR)
5	101	ACESSO A MORRO AZUL	ENTR RS-494 (TRÊS CACHOEIRAS)	19,4	24,1	4,7	3.761.397 + (81.556 x PR)
6	101	ENTR RS-494 (TRÊS CACHOEIRAS)	ENTR RS-417 (TRÊS FORQUILHAS)	24,1	39,8	15,7	14.046.450 + (272.432 x PR)

7	101	ENTR RS-417 (TRÊS FORQUILHAS)	ENTR RS-486 (TERRA DE AREIA)	39,8	44,0	4,2	3.361.248 + (72.880 x PR)
8	101	ENTR RS-486 (TERRA DE AREIA)	ENTR ACESSO NORTE DE MAQUINÉ	44,0	63,4	19,4	17.356.760 + (336.636 x PR)
9	101	ENTR ACESSO NORTE DE MAQUINÉ	ENTR ACESSO NORTE DE CAPÃO DA CANOA	63,4	67,1	3,7	2.961.100 + (64.204 x PR)
10	101	ENTR ACESSO NORTE DE CAPÃO DA CANOA	INÍCIO DO TÚNEL	67,1	67,5	0,4	357.871 + (6.941 x PR)
11	101	INÍCIO DO TÚNEL	FINAL DO TÚNEL	67,5	69,3	1,9	1.610.421 + (31.234 x PR)
12	101	FINAL DO TÚNEL	ENTR ACESSO SUL DE CAPÃO DA CANOA	69,3	71,2	1,9	1.699.889 + (32.969 x PR)
13	101	ENTR ACESSO SUL DE CAPÃO DA CANOA	ENTR BR-290(A) (OSÓRIO)	71,2	87,9	16,7	14.941.128 + (289.784 x PR)
27	386	ENTR BR-285/377(B) (P/PASSO FUNDO)	ENTR BR-153(A)/RS-223 (P/TAPERA)	178,5	213,1	34,6	18.831.364 + (764.211 x PR)
28	386	ENTR BR-153(A)/RS-223 (P/TAPERA)	ENTR BR-153(B)/RS- 332(A) (P/SOLEDADE)	213,1	243,6	30,5	22.786.602 + (673.654 x PR)
29	386	ENTR BR-153(B)/ RS-332(A) (P/SOLEDADE)	ENTR RS-332(B) (P/ARVOREZINHA)	243,6	249,9	6,3	2.596.085 + (139.148 x PR)
30	386	ENTR RS-332(B) (P/ARVOREZINHA)	P/FONTOURA XAVIER	249,9	269,2	19,3	11.595.978 + (426.279 x PR)
31	386	P/FONTOURA XAVIER	P/SÃO JOSÉ DO HERVAL	269,2	281,8	12,6	7.508.033 + (278.296 x PR)
32	386	P/SÃO JOSÉ DO HERVAL	ENTR RS-423 (P/PROGRESSO)	281,8	314,1	32,3	26.156.576 + (713.411 x PR)
33	386	ENTR RS-423 (P/PROGRESSO)	P/MARQUÊS DE SOUZA	314,1	324,1	10,0	9.231.711 + (220.870 x PR)
34	386	P/MARQUÊS DE SOUZA	ENTR RS-421 (P/FORQUETINHA)	324,1	340,7	16,6	10.406.465 + (366.645 x PR)
35	386	ENTR RS-421 (P/FORQUETINHA)	ENTR. BR-453(A)/RS-130 (P/ LAJEADO)	340,7	344,4	3,7	2.383.053 + (81.722 x PR)
36	386	ENTR. BR-453(A)/RS-130 (P/ LAJEADO)	ENTR BR-453(B)/RS-129 (ESTRELA)	344,4	349,5	5,1	4.562.860 + (112.644 x PR)
37	386	ENTR BR-453(B)/RS-129 (A) (ESTRELA)	ENTR. ERS-129(B) (P/ ESTRELA)	349,5	354,8	5,3	4.741.795 + (117.061 x PR)
38	386	ENTR. ERS-129(B) (P/ ESTRELA)	ACESSO BOM RETIRO DO SUL	354,8	360,3	5,5	4.920.731 + (121.479 x PR)
39	386	ACESSO BOM RETIRO DO SUL	ENTR RS-128 (P/TEUTÔNIA)	360,3	365,9	5,6	5.010.199 + (123.687 x PR)
40	386	ENTR RS-128 (P/TEUTÔNIA)	ENTR BR-287(A) (TABÁÍ)	365,9	384,2	18,3	16.372.614 + (404.192 x PR)
41	386	ENTR BR-287(A) (TABÁÍ)	ENTR RS-440	384,2	386,4	2,2	1.377.959 + (48.591 x PR)
42	386	ENTR RS-440	ENTR BR-287(B)/470 (P/ MONTENEGRO)	386,4	390,8	4,4	4.001.814 + (97.183 x PR)

43	386	ENTR BR-287(B)/470 (P/ MONTENEGRO)	ENTR RS-124 (P/ POLO PETROQUÍMICO)	390,8	418,6	27,8	22.401.589 + (614.019 x PR)
44	386	ENTR. RS-124 (P/ POLO PETROQUÍMICO)	NOVA SANTA RITA	418,6	433,6	15,0	11.644.737 + (331.305 x PR)
45	386	NOVA SANTA RITA	ENTR BR-448	433,6	438,8	5,2	4.707.081 + (114.853 x PR)
46	386	ENTR BR-448	ENTR BR-470/116(A) (CANOAS)	438,8	444,3	5,5	3.964.686 + (121.479 x PR)

Onde,

Prazo Remanescente (PR): refere-se ao prazo contado a partir da data do acionamento do **Gatilho Volumétrico** até o final do **Prazo da Concessão**, subtraído 36 (trinta e seis) meses.

- 2.7** Após a entrega definitiva das obras acionadas por meio do **Gatilho Volumétrico**, será auferido o Prazo Remanescente efetivo, cujo resultado deverá substituir o cálculo inicial do α para fins de calibração do Saldo (Sn), não cabendo neste caso qualquer alteração da alocação de risco inicialmente apontada pelo regramento.
- 2.8** Em situação que demande a aplicação do **Fator D**, conforme previsto no item 2.7 do **Anexo 5**, a parcela R calculada deverá ser descontada do Saldo (Sn).
- 2.9** Caso ocorra interrupção na arrecadação ou/e na contagem em qualquer uma das praças de pedágio, por motivo alheio ao gerenciamento da **Concessionária**, os VEQs utilizados para reequilíbrio econômico-financeiro via **Fator C** serão considerados no cálculo do VEQ Real Acumulado.